

graciosamente para o mercado externo, prêmios de resseguro da ordem de US\$400 milhões/ano e como consequência alimentando o nicho de comissões de corretagem de resseguro externo, da ordem de US\$40 milhões/ano, para 23 apaniguados, dentre eles o Sr. Henrique Brandão, homem de relações estreitas do então Deputado Roberto Jefferson.

Há inclusive de ressaltar que o PLP-249/05 foi “parido” porque a Lei Ordinária 9932/99, literalmente ordinária, é inconstitucional.

Entretanto quanto a RETROCESSÃO INTERNA, compulsória, instrumento regulatório previsto no Decr. Lei 73/66, o Presidente do IRB não exercita, fundamentado na Lei Nº 9932/99, inconstitucional.

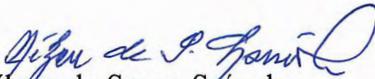
Efetivamente nada mais perigoso cumprir a lei somente no que lhe convém.

Por oportuno, cito um trecho do discurso do Presidente Lula no Fórum Global de Combate à Corrupção realizado em Brasília, de 07 a 10.06.05 no qual disse que “estamos conduzindo um grande projeto de transformação social que assegurará um longo ciclo de desenvolvimento sustentável.”

O PLP-249/05 nega o desenvolvimento auto-sustentado da Nação.

Para finalizar, registro que antecipando-se ao PLP-249/05, o atual Presidente do IRB, desde quando ocupava a Presidência do Conselho de Administração do IRB, a partir de 2003, tem tomado decisões desastradas e irregulares, razão pela qual eu tenho desenvolvido, em companhia do incansável Eduardo Pinto Canabrava-MG, diversos trabalhos em defesa do modelo IRB, e neste momento apontando irregularidades que entendemos imprescindível sua convocação para os esclarecimentos na CPMI.

Respeitosamente,


Nilzón de Sousa Spinola

Rua Monsenhor Antonio Rosa, 101/604 (Edf. Morada do Candeal)
Salvador, Bahia
CEP 40280-390
e-mail: nilzon_spinola@hotmail.com

tels.: (71)3494.8238
(71)8801.7143

OBS.: SOLICITO A ATENÇÃO PARA RATIFICAR O RECEBIMENTO DO EXPEDIENTE.



Salvador/Belo Horizonte²² - Setembro de 2005.

Excelentíssimos Senhores Congressistas
Membros da CPMI do Mensalão
Brasília – DF

CARTA ABERTA

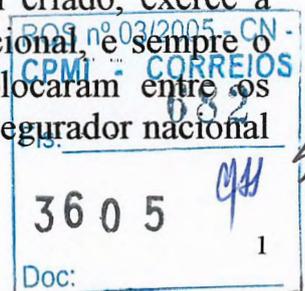
Quando as leis vigentes e fundamentais de um país que dizem respeito aos direitos constitucionais de seus cidadãos, às suas políticas econômicas garantidoras da sua autodeterminação e soberania ficam sob suspeição, os resultados são sempre: perplexidade e desesperança, principalmente em relação à sua classe política.

O Brasil vive, por mais uma vez, o trauma do desgoverno institucional e político ao ter o seu Poder Legislativo, guardião da democracia e dos valores republicanos, atingido pela suspeição.

De um lado a corrupção explícita mostrada ao vivo e em tempo real a uma nação atônita, cujas raízes históricas Raymundo Faoro analisou magistralmente em sua obra “Os Donos do Poder” ao registrar a promiscuidade entre a coisa pública e a privada, onde a ética política confunde-se com a ética pessoal ao valorizar a lealdade e o compadrio para uso da economia estatal com finalidades privadas e como instrumento de poder, a coisa pública passa a ser uma extensão da propriedade territorial privada, e a elite dirigente age como um patronato político. De outro lado tem produzido antídotos didáticos que permitem a superação das crises pelo aprendizado e a mobilização, a exemplo do que ocorreu com o “impeachment” do presidente Collor.

A instalação da CPMI do Mensalão é um marco político por desvendar os caminhos da corrupção que, com certeza, levará os culpados às barras dos tribunais, e gerará ações cirúrgicas e purificadoras que oxigenarão o ambiente político e fará com que as Leis e a Constituição Federal sejam permanentemente respeitadas, única maneira de se demonstrar ao País que o Congresso Nacional é formado, na sua maioria, de patriotas.

O IRB – Brasil Resseguros S/A é uma empresa de economia mista subordinada ao Ministério da Fazenda. Desde 1939 quando foi criado, exerce a atribuição constitucional de regular o mercado ressegurador nacional, e sempre o fez com renomada competência e profissionalismo que o colocaram entre os maiores resseguradores do mundo. “O IRB está para o mercado segurador nacional



assim como o Banco Central está para o sistema bancário” afirmou o TCU no seu relatório sobre a auditoria feita na Instituição a pedido do Congresso Nacional e publicado no DO no. 162, de 25/02/98, o que ratifica a importância da empresa para o Sistema Financeiro Nacional.

Envolvido no esquema de corrupção que deu origem a essa CPMI do Mensalão pelos motivos aqui mencionados, e que dizem respeito à apropriação indébita dos recursos públicos, o IRB teve a sua imagem pública e empresarial injustamente denegrida, inclusive no exterior onde realiza vultosos negócios com benefícios para o país.

O andamento das investigações por parte dessa CPMI, com os resultados até aqui apresentados, mostra que a origem do Mensalão está na busca do fortalecimento da base de sustentação do Governo Federal no Congresso Nacional com vistas à reeleição, e o mais grave, aprovar suas propostas eivadas de inconstitucionalidades, a exemplo do projeto de cobrança dos 11% dos velhinhos aposentados do serviço público, do crime ambiental da Lei de Biossegurança, denominada Lei Monsanto, que beneficia esta multinacional que impõe aos países pobres, pelo mecanismo da corrupção, o terror da incógnita dos grãos geneticamente modificados, o fiasco deliberado da CPI do BANESTADO, cuja desmoralização "avalizou e legitimou" a evasão ilegal de divisas que pertencem ao povo brasileiro, altamente prejudiciais ao País. Não há mais dúvidas: o PLP-249/05 em tramitação na Comissão de Defesa Econômica Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, de iniciativa do governo federal, é produto da “força democrática e civilizadora do Mensalão”, para a privatização do IRB. Só a força moralizadora desta CPMI poderá corrigir essas graves distorções.

Respeitosamente, nos permitimos fazer as seguintes observações:

É de grande relevância a CONVOCAÇÃO do Sr. Marcos de Barros Lisboa, presidente do IRB, para depor nessa CPMI do Mensalão e esclarecer:

a) Por que na qualidade de presidente do Conselho de Administração do IRB na época da gestão predatória do PTB na Instituição quando, simultaneamente, ocupava o cargo de Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda como segundo homem na hierarquia do órgão, NÃO informou ao Ministro Palocci sobre as irregularidades que visavam gerar um Mensalão de 400 mil reais ao partido, quando o assunto já era abertamente comentado no mercado segurador. A possível alegação de que não sabia de nada e tudo desconhecia não se sustenta, principalmente partindo de um servidor público do seu porte e importância, cuja responsabilidade básica é, no mínimo, estar bem informado sobre o que se passa na sua área de atuação.

b) Se houve omissão ou acomodação política no episódio que envolveu a transferência de 600 milhões de dólares das reservas internacionais do IRB para o Banco do Espírito Santo, sediado em Portugal e controlado pela TELECOM,

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
3605
Doc: _____

e que renderia ao PTB/PT, se concretizado, uma comissão de 120 milhões de reais como produto das negociações feitas pelo operador oficial do esquema do Mensalão Marcos Valério e o tesoureiro do PTB Emerson Palmieri. É evidente que o credenciamento destes emissários oficiais que se apresentaram como representantes do governo brasileiro NÃO poderia estar sendo feito à revelia do Conselho de Administração do IRB e do Ministério da Fazenda, do qual a Instituição está subordinada. É preciso investigar se a privatização do IRB não tem relação com este episódio.

c) Esclarecer, também, uma série de coincidências:

- O Banco do Espírito Santo faz parte do sistema financeiro da comunidade europeia, onde estão sediadas as maiores resseguradoras do planeta.
- “O Primeiro-Ministro da Alemanha, Gerhard Schroder, pressionou o presidente Lula, em Davos na Suíça, para que o Brasil abra, com rapidez, o mercado de resseguros”, conforme matéria publicada na Revista “Isto É Dinheiro” no. 388 de fevereiro de 2005, cuja cópia nos permitimos anexar. A propósito, o anteprojeto oriundo do Ministério da Fazenda sobre a privatização do IRB foi encaminhado ao presidente Lula, para aprovação e posterior tramitação legislativa, coincidentemente dentro do mesmo período. É a clássica política de subserviência externa na qual só é possível e acontece nas relações de poder, pela dependência e total submissão.

A abertura do mercado de resseguros, como proposta, afeta a soberania nacional, com grandes perdas de divisas para o País, que constitui o sangue e a vida da nacionalidade e, diante da possível associação ao convencimento do Mensalão, entendemos que este assunto passou a ser também de competência dessa CPMI.

d) Sobre a política de investimentos durante a gestão do PTB no IRB, e as possíveis consequências danosas para a Instituição e seus acionistas. Verificar, também, se estas ações não foram deliberadas para desmoralizá-lo com o objetivo de tornar o processo de sua privatização mais palatável ao Congresso Nacional, bem como junto ao povo brasileiro que em passado recente assistiu, perplexo, à entrega de importantes empresas estatais que foram negociadas de forma idêntica, e cujos resultados hoje se refletem nos custos abusivos das tarifas públicas, quebras de contratos, e serviços de má qualidade que as transformaram em campeãs de reclamações junto aos Procons.

e) Se a pressa na privatização do IRB, segundo notícia publicada recentemente no jornal “O Globo”, não está diretamente direcionada com um possível saldamento de dívidas já contraídas para o esquema do Mensalão.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 36.05 3
Doc: _____

f) Se a sua nomeação para a presidência do IRB, depois de nele exercer a presidência do Conselho de Administração, e ter participado direta e ativamente da elaboração do anteprojeto sobre a privatização da Instituição quando ocupava o cargo de Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda, e a concomitante indicação de deputados do PTB, partido que saqueou a empresa, para a presidência e relatoria na Comissão de Desenvolvimento Econômico Indústria e Comércio – CDEIC da Câmara dos Deputados onde o referido projeto tramita, não faz parte de um esquema de blindagem visando sua rápida aprovação com o menor risco. Suspeita, que se confirmada, revela no mínimo falta de ética parlamentar, pois réus confessos não podem ser juizes de si mesmos, ainda que para beneficiar terceiros.

g) Sobre o IRB continuar a manter negócios com corretoras de resseguros suspeitas que foram citadas no relatório de sindicância interna que apontou indícios de irregularidades, ao afirmar que a Instituição não contrata diretamente corretoras, mas resseguradoras (jornal “Folha de São Paulo de 31/08/2005”), pratica um sofisma absurdo, pois uma empresa pública não pode compactuar ou fazer negócios com a corrupção, ainda que indiretamente. Os problemas que ocorrem com a intermediação das corretoras, antes inexistentes, são conseqüências do descumprimento da **RETROCESSÃO INTERNA**, atribuição legal que é responsável pela eficácia do modelo. Esta ilegalidade provoca prejuízos, aproximadamente, de US\$ 400 milhões / ano de prêmios de resseguros que pertencem ao Mercado Segurador Nacional. A título de esclarecimento: a **RETROCESSÃO INTERNA** é a essência do modelo de resseguros administrado pelo IRB, que resume-se no retorno, às seguradoras que operam no País, de grande parte dos prêmios de resseguros arrecadados, atendendo ao princípio da pulverização de riscos e minimização de saída de nossas parcas divisas, mas tão necessárias ao desenvolvimento auto-sustentado da Nação, ao ter desrespeitadas as suas leis, por Administradores que passam para ocupar o nobre cargo no IRB, entretanto sem o compromisso do interesse público.

Há, aliás, de se elucidar sobre a quase não utilização dos Contratos Automáticos de Resseguro, da ordem de US\$200 milhões, entre os maiores do mundo: quadro no qual quase não utilizaria a figura do corretor de resseguro externo, ou seja, praticamente inexistiria a figura da intermediação.

h) Na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do IRB propôs e aprovou o pagamento de dividendos aos acionistas, de 60,80%

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 80% 685
3605
Doc: 4

e 62,48% do lucro base de balanços dos exercícios de 2003 e 2004, sobrelevando-se aos já excrescentes dos exercícios de 2001 e 2002 do Governo passado, da ordem de 50%, quando historicamente não ultrapassaria da ordem de 25%, prática no mercado nacional.

Assim procedendo, o Presidente do Conselho de Administração do IRB, está em verdade, negando o modelo IRB, faltando portanto ao cumprimento do dever, desde quando não maximiza a retenção de divisas uma vez que não proporciona o aumento dos limites de retenção de resseguro em função do desejado crescimento patrimonial.

- i) Enquanto não vem a nova lei complementar do seguro e resseguro, o Decreto Lei 73/66 continua vigente como Lei Complementar. Há portanto de se elucidar o descumprimento do exercício regulatório, nobre missão institucional, em especial quanto a RETROCESSÃO INTERNA.

CONCLUSÃO: A pretendida mudança do modelo de resseguro adotado com sucesso no Brasil, seja pela abertura do setor, seja pela privatização do IRB é analisado apenas pela ótica dos interesses financeiros de curto e médio prazos. Os verdadeiros interesses do País estão sendo desprezados em função de uma bem articulada engenharia financeira que visa, no fundo, simplesmente, engordar os já polpudos lucros das grandes corporações externas (terra de gigantes) que atuam no mercado ressegurador, e de quebra propiciar recursos para sustentar projetos de poder partidários calcados na corrupção e manipulação da economia estatal. Esta tem sido uma visão míope que compromete à soberania nacional e os valores republicanos sob a guarda do Congresso Nacional.

Usar o argumento da corrupção ocorrida no IRB como uma oportunidade para privatizá-lo sem que tenha havido um amplo debate entre os segmentos envolvidos, principalmente técnicos do setor e do mercado segurador, seria o mesmo que se utilizar da dialética para defender a estatização da economia privada por que empresas do setor corrompem, sonegam impostos, promovem o trabalho escravo, usam empréstimos subvencionados para projetos inexistentes, cometem crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, e muitos outros. O que se precisa, urgentemente, é o Congresso Nacional criar mecanismos de tolerância zero para com o crime de peculato, e punir, principalmente o corruptor que é a origem do problema.

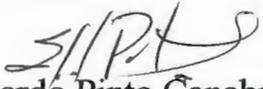
Entendemos ser esta uma oportunidade ímpar para que essa CPMI do Mensalão esclareça à nação a relação de promiscuidade entre a coisa pública e a privada. Estando o IRB, lamentavelmente, envolvido neste episódio, nada mais justo do que a convocação do presidente da estatal

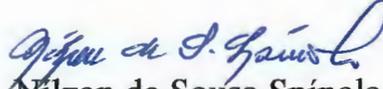


para que preste esclarecimentos a essa CPMI visando que seja restabelecido seu prestígio empresarial e a auto-estima dos seus funcionários que vivem momentos de grandes constrangimentos ao ver uma empresa que eles ajudaram a criar e prosperar ao longo de 66 anos, ser injustamente desmoralizada . É importante, também, que o senhor Marcos de Barros Lisboa defenda o seu projeto para o IRB, como início de um amplo debate técnico.

Acreditamos, plenamente, na honradez das pessoas aqui citadas no trato de seus negócios privados e suas boas intenções de servir ao País, mas é preciso que fique claro que o trato da coisa pública tem uma dinâmica própria, no qual o exercício da transparência pela prestação de contas de suas gestões na máquina do estado são deveres permanentes.

Cordialmente.


Eduardo Pinto Canabrava


Nilzon de Sousa Spínola

Eduardo Pinto Canabrava
Rua Cassiano Campolina, 15 – Dona Clara
Belo Horizonte – MG
CEP 31260-210
Tel.: (31) 3497.7242

Nilzon de Sousa Spínola
Rua Mons. Antônio Rosa, 101/604 (Edf. Morada do Candéal)-Brotas
Salvador-BA
CEP 40280-390
Tel.: (71) 3494-8238
(71)8801.7143





CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO GOVERNO NA CÂMARA

Of. Nº. 047/05/Lid.Gov.CD

Brasília 27, de julho de 2005.

Ao Senhor
Marco de Barros Lisboa
Presidente do IRB – Brasil Resseguros S/A

Assunto: **Encaminhamento documentação para análise**

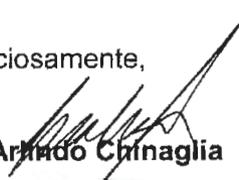
Senhor Presidente,

Encaminho para sua análise cópia de correspondência recebida do Sr. Nílzon de Sousa Spínola.

O documento em questão faz críticas ao PLP 249/05, que dispõe sobre a política de resseguro, cosseguro, etc.

Caso V. Sa. julgue adequado gostaríamos de receber texto com a avaliação que essa diretoria tenha ou venha a produzir sobre os objetivos e implicações do referido projeto. Uma outra alternativa seria uma resposta direta para o Sr. Nílzon de Sousa Spínola da qual também, solicitamos a gentileza de nos remeter cópia, se possível.

Atenciosamente,


Deputado **Arlindo Chinaglia**
Líder do Governo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO GOVERNO NA CÂMARA

Of. Nº. 048/05/Lid.Gov.CD

Brasília 27, de julho de 2005.

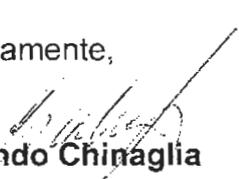
Ao Senhor
Nílzon de Sousa Spínola
Rua Monsenhor Antonio Rosa 101 ap. 604
Ed. Morada do Candeal – Brotas
40280-390 – Salvador - BA

Assunto: **Encaminhamento cópia correspondência**

Senhor Nílzon,

Encaminho para seu conhecimento cópia de Ofício Nº 47/05. dirigido ao Senhor Marco de Barros Lisboa, Presidente do IRB, sobre avaliação feita relativa ao PLP 249/05.

Atenciosamente,


Deputado **Arlindo Chinaglia**

Líder do Governo

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>689</u>
3605
Doc: _____



Hotmail

Hoje

Correio

Agenda

Contatos

nilzon_spinola@hotmail.com Messenger: Offline

Not

Responder | Responder a Todos | Encaminhar | Excluir | Colocar na Pasta | Visualizar Impressão | Sa

De: Nilzon Spínola <nilzon_spinola@hotmail.com>
Enviado: quarta-feira, 17 de agosto de 2005 18:55:37
Para: ouvidormf@fazenda.gov.br
Assunto: RE: Publicação de Mensagem

Salvador, 17 de agosto de 2005.

À
Ouvidoria do Ministério da Fazenda

Recebi "Resposta à Mensagem 55703", entretanto chamo a atenção que se trata de mensagem protocolada sob nº 55948 que inclusive previa resposta até 31.03.05 para posteriormente adiar para até 11.04.05, entretanto não consumada.

Efetivamente a ADIN-2223/7 foi arquivada sem julgamento do mérito, diante da nova EC-40/03 onde a regulação do Sistema Financeiro Nacional se dará por Leis Complementares, sendo que o mercado de seguro e o resseguro nele inserido, se dará por Lei Complementar única e exclusiva.

Enquanto não promulgada a nova Lei Complementar do Seguro e Resseguro, o Decr. 73/66 continua cogente como Lei Complementar.

Sobre a EC-13/96, em síntese, ela veio para elucidar o inciso II do art. 192 da CF, e:
- MERAMENTE, abriu a possibilidade de empresas privadas exercerem a atividade de resseguro após nova lei complementar;
- abriu a possibilidade de extinção, privatização ou até mesmo o fortalecimento do modelo IRB, mesmo com a abertura para o ingresso de empresas privadas.

O resseguro foi meramente desconstitucionalizado.

Desse modo, ao contrário do informado pela Ouvidoria: a EC-13/96 não eliminou a figura do órgão oficial ressegurador, até que venha a nova Lei Complementar e inclusive enfatizo, através do próprio texto abaixo, da Ouvidoria: a EC-13/96 meramente POSSIBILITOU "que houvesse regulamentação para tratar da existência de outros resseguradores atuando no país".

O que há de se enfatizar nesse momento é que a partir de 1990, mesmo sem amparo constitucional, para atender a interesses não confessos, o modelo IRB tem sido enxovalhado por alguns Administradores sem o compromisso do interesse público.

O país necessita de ações fortes para o combate à estrutura de impunidade.

A eleição do novo Governo representa a vontade da sociedade para o avanço institucional do País.

Hoje há o PLP-0249/05 que trata do seguro e resseguro, pois a Lei 9932/99 é inconstitucional. Lei Ordinária, literalmente ordinária.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI -- CORREIOS
Fls: 690
3605
Doc:

Do mesmo modo e segundo os mesmos princípios, também, hoje, só restaria aos Administradores do IRB, o uso do instrumento regulatório no exercício da RETROCESSÃO INTERNA COMPULSÓRIA: não exercitar é pretender cumprir a Lei somente no que lhe convém. Até o momento e desde 01.07.2000, os Administradores do IRB não exercitam a Retrocessão Interna: ignoram a Lei.

Para finalizar, ressalto que à apresentação de projeto de lei complementar do seguro e resseguro, "tendo em vista da extensão e diversidade que afetam vários setores da economia" (texto transcrito do expediente abaixo), caberia uma discussão ampla e abrangente com os vários segmentos representativos da sociedade, porque enfim, também, mais de 80% da receita de prêmios do SNSP é poupança popular: algo extremamente delicado e de relevante interesse coletivo.

Sendo assim, entendo que o PLP-249/05 teria que ser retirado de pauta no Congresso Nacional e até que houvesse um estudo amplo e abrangente: este PLP apresentado no Congresso foi trabalho fechado desenvolvido hermeticamente.

Agrava-se o cenário, quando se constata que o Presidente e Relator do PLP são políticos dos quadros do PTB e que segundo a Veja o Relator tentou colocar afilhados nos quadros da instituição, ignorando que para o ingresso requer o concurso público.

Hoje o país vive um momento doloroso, cheio de decepções.

A todo momento ha explosão de denúncias de corrupção.

Há de se lutar pelo estabelecimento da dignidade da sociedade brasileira.

Há necessidade do estabelecimento de padrões éticos, da moralidade pública.

O Brasil tem pressa.

Atenciosamente,

Nílzon de Sousa

Spínola

e-mail: nilzon_spinola@hotmail.com

tels.: (71) 3494.8238

(71) 8801.7143

From: ouvidormf@fazenda.gov.br

To: nilzon_spinola@hotmail.com

Subject: Publicação de Mensagem

Date: 15 Aug 2005 16:00:15 -0700

Ouvidoria do Ministério da Fazenda
Ministério da Fazenda - Ouvidoria Resposta à Mensagem
55703 Sr. Nílzon de Sousa Spínola Acusamos o recebimento do e-mail de Vossa Senhoria, datado de 04 de janeiro de 2005, encaminhado em 05 de janeiro do mesmo ano, cujo assunto se identifica como PRIVATIZAÇÃO DO IRB, o qual foi objeto de nossa maior atenção.

Esclarecemos que o Ministério da Fazenda tem estudado o tema ao longo dos últimos anos, considerando a experiência nacional e internacional do setor de seguros e resseguros, bem como as

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 691
Fls: _____
3605
Doc: _____

questões constitucionais e regulatórias envolvidas e que as contribuições adicionais ao tema são sempre bem vindas.

O texto da Secretaria de Política Econômica ao qual Vossa Senhoria se refere contém apenas síntese dos pontos considerados relevantes para serem tratados naquele documento, em vista da extensão e diversidade de assuntos nele abordados, que afetam vários setores da economia.

Como deve ser de vosso conhecimento, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.223/7 foi arquivada sem julgamento do mérito. De qualquer forma, a Emenda Constitucional nº 13, de 1996, introduziu modificações em nosso ordenamento jurídico nacional ? o que, em síntese, significou a eliminação da figura do órgão oficial ressegurador, possibilitando que houvesse regulamentação para tratar da existência de outros resseguradores atuando no país.

Apreciamos tomar conhecimento de que Vossa Senhoria foi colaborador e tem sido em estudos e modificações legais implementadas no setor securitário e, neste contexto, agradecemos vossa contribuição histórica ao país, bem como a ora apresentada para nossas reflexões.

Atenciosamente,

Atenciosamente, Ouvidoria do Ministério da Fazenda
SAS Quadra 6, Bloco O, 7º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-917
0800 702 1111 - www.ouvidoria.fazenda.gov.br

Ouvidoria do Ministério da Fazenda
SAS Quadra 06 - Bloco O - Ed. Órgãos Centrais - 7º andar
70070-917 - Brasília/DF - Tel.: 0800 702 1111
www.ouvidoria.fazenda.gov.br



Caixa de Entrada

É melhor com a borboleta.

[Início](#) | [Meu MSN](#) | [Hotmail](#) | [Busca](#) | [Compras](#) | [Grupos & Spaces](#) | [Messenger Grátis](#)

Cc

© 2005 Microsoft TERMOS DE USO Declaração de Privacidade POLÍTICA ANTI-SPAM DA MICROSOFT

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: <u>692</u> 3605 Doc: _____
--

IRB: O ILUSTRE DESCONHECIDO.

Doc.
1243

RETROCESSÃO INTERNA: ILEGALMENTE, OS ADMINISTRADORES NÃO EXERCITAM

1) CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Este trabalho pretende apresentar resumidamente, considerações nas quais, eventualmente, poderão subsidiar estudos investigativos nos órgãos competentes, sobre irregularidades no IRB, apontadas pela imprensa escrita e objeto de escândalo nacional.

Aponto irregularidades pelo não exercício da RETROCESSÃO INTERNA COMPULSÓRIA e inclusive já levei ao conhecimento na Câmara dos Deputados, desde 2001 e que foi objeto de audiência pública n. 0365/01 em 16.05.2001 na CFFC.

Há tempos fala-se da abertura do mercado brasileiro de resseguros e, para tanto, alega-se que o IRB por se tratar de monopólio, é prejudicial ao consumidor do produto seguro. Não me aterei à análise dessa hipocrisia para não fugir da temática.

Aliás quem bem enfatiza a relevância do modelo IRB na estrutura da economia nacional é o TCU e inclusive transcrevi parte do relatório no expediente que elaborei em 09.06.2005.

De qualquer modo enfatizo que a pujança do Sistema Nacional de Seguros Privados - SNSP se deve à poupança popular, que sem a necessidade de recorrer ao resseguro, esta receita supera em 90% da receita de prêmios do SNSP.

Monopólio de resseguro na acepção pura do termo, inexistente. Trata-se em verdade de assertiva inverídica e manipuladora. **O IRB, em verdade se trata de um órgão centralizador do resseguro, no país.** Através deste modelo, todo mercado segurador é também um ressegurador; com o exercício da RETROCESSÃO INTERNA COMPULSÓRIA. **Hoje, o que há, é o descumprimento da lei, não exercitando a Retrocessão Interna Compulsória. É a caracterizada falta de cumprimento do dever da Alta Administração do IRB e inclusive do Conselho de Administração do IRB, que desde o início deste novo Governo e até maio/05 era presidido pelo ex-SPE do Ministério da Fazenda e atual Presidente do IRB.**

Monopólio do IRB, isto sim, é no seu exercício regulatório e fiscalizatório, poder-dever do Estado, bem definido em lei, em benefício da sociedade.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 693
Fls: - 3605
Doc:

Em 21.08.96 foi promulgada a Emenda Constitucional n.º 13 que desconstitucionalizou o tema Resseguro e, meramente, abriu a POSSIBILIDADE de ingresso do ressegurador privado, somente após nova Lei Complementar.

E, após Lei Complementar, o IRB poderá ser

- extinto;
- privatizado e ou
- fortalecido, cenário que assim entendo como necessário, na preservação dos interesses maiores da Nação, e ainda, cada vez mais justificado este modelo diante da Lei Complementar 109 de 2001, que trata dos fundos de pensão, à garantia de liquidez e solvência do sistema.

Enquanto não vem a nova Lei Complementar, o IRB, órgão oficial ressegurador, continua regido pelo Decr. Lei 73/66.

A Constituição Federal de 1988 exigia a regulamentação por uma única Lei Complementar, abrangendo o funcionamento dos mercados bancário, segurador e de valores mobiliários.

Todavia com a promulgação em 29.05.03 da EC-40 de 2003, a regulamentação do sistema financeiro nacional se dará por Leis Complementares, sendo que o mercado segurador e o resseguro nele inserido, será regulamentado por Lei Complementar única e exclusiva.

Concluindo: enquanto não promulgada a nova Lei Complementar do Seguro e Resseguro, o Decreto Lei 73/66, continua vigendo como Lei Complementar.

2) DECRETO-LEI 73/66

2.1 – Sobre a Retrocessão-País (Retrocessão Interna)

Sob anexo n. 1, parte do Decreto-Lei 73 66.

Artigos 2, 5 – alínea II, art. 6, art. 44 (letras a, f, h e j - sobre a competência do IRB, na preservação dos interesses nacionais.

Artigo 58 - a aceitação do Resseguro pelo IRB é obrigatória.

Artigos 59 e 60 - obrigatória a aceitação da Retrocessão IRB pelas Sociedades Seguradoras - (RETROCESSÃO-PAÍS ou RETROCESSÃO INTERNA).

Artigo 79 – parágrafo primeiro - cessão compulsória de resseguro no IRB.

Artigo 81 – colocação de resseguro no estrangeiro, feito exclusivamente por intermédio do IRB.

2.2 – Sobre Fundos

Artigo 62 - Fundo de Garantia de Retrocessões-FGR - reserva técnica compulsória para responder por responsabilidades decorrentes das retrocessões do IRB



3 **SOBRE DESCUMPRIMENTO DA RETROCESSÃO INTERNA PELA ALTA ADMINISTRAÇÃO DO IRB E, SOBRE FUNDOS**

3.1 – **RETROCESSÃO-PAÍS (RETROCESSÃO INTERNA)**

Trata-se de instrumento estabelecido no Decr.Lei 73/66, de competência privativa do IRB, na preservação da poupança interna gerada pelo seguro, tão necessária ao desenvolvimento auto-sustentado da Nação.

O IRB, para cumprir ao que dispõe a letra “a” do art. 44 e, considerando-se as letras f, h, j e o art. 6 do Decr. 73/66, estabelece Normas Gerais de Resseguro e Retrocessão – NGRR (vide anexo n. 2) e sobre a RETROCESSÃO-PAÍS (razão maior da existência da instituição na preservação da poupança interna gerada pelo seguro, necessária ao desenvolvimento auto-sustentado da Nação), encontra-se no Capítulo 3 – RETENÇÃO E RETROCESSÃO DO IRB, Cláusulas 301 e 302.

Estas Cláusulas, com as Normas Específicas de cada Ramo (Incêndio, Transportes, Riscos Diversos, etc), é que permitirá a maximização da RETENÇÃO do seguro no país.

Somente após esgotada a retenção país, é que o IRB, como instituição, procederá a RETROCESSÃO-EXTERIOR.

Este é o instrumento existente para o IRB bem cumprir o estabelecido no Decreto-Lei 73 de 1966.

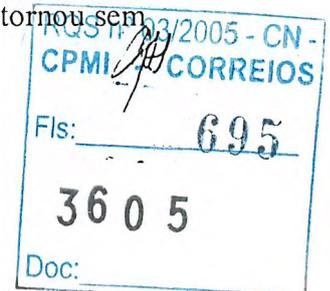
3.2 - **LEI ORDINÁRIA 9932/99**

A malsinada Lei 9932/99 (anexo n. 3) de 20.12.99, pretendeu transferir atribuições regulatórias e fiscalizatórias do IRB para a SUSEP.

Esta Lei que foi objeto de ADIN impetrada pelo PT, culminou com a Liminar expedida em 13.07.2000, pelo Ministro Marco Aurélio de Melo, do STF, suspendendo sua eficácia e ratificada pelo pleno do STF em Out/2002.

Sobre o tópico RETROCESSÃO-PAÍS, o CNSP-Conselho Nacional de Seguros Privados, expediu a Resolução CNSP 02 (vide anexo n. 4) de 14.01.2000 e, de acordo com o art. 3 de referida Resolução, estabeleceu que as operações de Retrocessão-País encerram-se após 30.06.2000. Resolução pautada na Lei Ordinária 9932/99, literalmente ordinária, inconstitucional : sem eficácia portanto.

A Alta Administração do IRB, em 05.07.2000, expediu para o mercado segurador, o Comunicado DITEC-002/2000 (anexo n. 5), comunicando que **por força do disposto no art. 3 da Resolução CNSP nº. 02/00 de que os riscos iniciados a partir de 01 de julho de 2000, inclusive, não terão responsabilidades cedidas a Retrocessão-País**, ou seja: pautou-se numa Resolução que se tornou sem eficácia, diante daquela Liminar da ADIN – 2223/7, de 13.07.2000.



Sendo assim, diante da Liminar vitoriosa da ADIN-2223/7, do PT, de 13.07.2000 e inclusive ratificada pelo pleno do STF em out/2002, só restaria à Administração do IRB estabelecer um novo Comunicado cancelando o de nº. DITEC-002/2000, restabelecendo-se as Normas Gerais de Resseguro e Retrocessão à minimização de saída de divisas, para dar cumprimento à ADIN vitoriosa. Entretanto assim não procedeu, mas ao contrário deu continuidade ao cumprimento daquela Resolução CNSP-02/00 que se pautou na Lei Ordinária 9932/99, inconstitucional.

Diante do descumprimento da Alta Administração do IRB, ao não voltar a exercer a Retrocessão Interna desde julho/2000, restou-me denunciar a irregularidade ao PT que através da CFFC da Câmara dos Deputados convidou-me e também ao Presidente do IRB, para os esclarecimentos, em audiência pública.

A audiência pública foi consumada em 16.05.2001, sob nº. 0365/01 e ali houve o compromisso do então Presidente do IRB, do retorno da Retrocessão Interna, compulsória, a partir de 01.07.2001.

Todavia diante da estrutura de impunidade, não houve o retorno da Retrocessão Interna, compulsória, e inclusive até hoje perdura este quadro, mesmo com o novo Governo.

3.3 – Sobre Fundos

Atendendo ao previsto no art. 62 do Decr. Lei 73/66, há diversos Fundos de Garantias de Retrocessões .

Ao IRB cabe administrar os Fundos, Consórcios e Contas do Governo Federal, conforme abaixo:

- Fundo de Estabilidade do Seguro Rural – FESR
- Fundo de Equalização de Sinistralidade de Apólice de Seguros do Sistema Financeiro de Habitação – FESA
- Fundo Geral de Garantia Operacional – FGGO
- Fundo de Comissão de Corretagem de Seguros Vultosos
- Excedente Único de Riscos Extraordinários – EURE (Resseguros com Garantia do Governo Federal)
- Consórcio Ressegurador de Catástrofe Vida em Grupo
- Consorcio Ressegurador de Catástrofe Acidentes Pessoais
- Consórcio Brasileiro de Riscos Nucleares (CBRN)
- Seguro de Crédito a Exportação.

A Resolução CNSP n. 26 (anexo n. 6) de 17.02.00, dispõe sobre a transferência dos recursos e responsabilidades do Fundo Geral de Garantia Operacional – FGGO, providenciando a liquidação do referido Fundo.

Esta Resolução encontra-se fundamentada no art. 10 da também Lei Ordinária 9932/99 de 20.12.99, inconstitucional.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 696
3605
Doc:

Também há uma Portaria nº. 203 de 31.07.00 (posterior portanto à Liminar da ADIN-2223/7), do Ministro da Fazenda, transferindo o Fundo FESA para a Caixa Econômica Federal (vide recortes de jornais sob anexo n. 7).

Esta transferência foi procedida também com fundamento no art. 10 da Lei 9932/99, mas que, segundo a própria imprensa escrita: o Ministério da Fazenda tomou o cuidado para que no texto não houvesse a citação de referida Lei 9932/99.

Também o Consórcio Brasileiro de Riscos Nucleares – CBRN, sob a Administração do IRB, segundo a imprensa escrita (Jornal do Comercio de 21.07.00), o Conselho Nacional de Seguros Privados retirou a administração pelo IRB.

Demais fundos, embora sem informes disponíveis, tenho certeza que foram transferidos ou extintos e inclusive ignorando a concessão de Liminar da ADIN-2223/7, do STF.

4 – ANÁLISE SUCINTA AO DESCUMPRIR O DECR. 73/66:

SOBRE A RETROCESSÃO INTERNA:

Não procedendo a retrocessão interna compulsória (retorno de parte dos prêmios de resseguro assumidos pelo IRB, para todo o mercado segurador nacional), implica na transferência graciosa, ilegal, para o mercado externo, da poupança interna gerada pelo seguro.

Diria então que a alta Administração do IRB estabeleceu um duto ilegal de exportação de poupança interna gerada pelo seguro.

Rompendo-se o modelo IRB, o cenário não mais será um duto e sim, a abertura de comporta, para exportação de poupança interna gerada pelo seguro, aos resseguradores externos.

Quadro portanto sombrio, pois se trata de desmonte de uma das peças de um projeto de construção de Nação.

Este novo modelo interessa às grandes forças hegemônicas externas, apoiadas em nativos servís, sem o compromisso de Nação.

Seguro se trata de gestão de recursos de terceiros, e sua pujança se deve a poupança popular que no Sistema Nacional de Seguros Privados tem uma participação da ordem superior a 90% da receita de prêmios deste Sistema.

Como já expus acima: a alta Administração do IRB não vem exercitando a Retrocessão Interna desde julho de 2000 e até o presente, neste novo Governo, tem ignorado portanto a Lei: faltam ao cumprimento do dever.

Há de atentar que no exercício da Retrocessão Interna Compulsória, inexiste a figura da intermediação: inexistente a figura do corretor de resseguro.



No exercício de 2004, a alta Administração do IRB ao não exercitar a Retrocessão Interna, repassou graciosamente para o mercado externo, prêmios de resseguro da ordem de US\$ 400 milhões. Além da inexistência de amparo legal, há de se observar que este procedimento, permitiu a alta Administração do IRB alimentar um nicho para os apaniguados, privilegiados, 23 corretores de resseguro externo, conforme denúncia da imprensa escrita e que dentre eles há um de estreita vinculação com o Deputado Roberto Jefferson. Criou-se portanto um nicho de corretagem de resseguro para um grupo de apaniguados, da ordem de US\$20 milhões a US\$40 milhões, somente no exercício de 2004.

Independentemente do aspecto ilegal no repasse do resseguro para o mercado externo, gostaria inclusive de enfatizar quanto ao possível critério de repasse (ou a sua inexistência), para dar preferência na utilização dos serviços de corretores de resseguros externos, abdicando assim da utilização daqueles contratos automáticos de resseguro, em plena vigência e que são celebrados anualmente entretanto inexistiria a intermediação do corretor de resseguro.

5- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Conforme expus em documentação elaborada em 09 de junho de 2005:

- a destituição da Direção do IRB, em junho/05, pelo Presidente da República, foi honrosa diante das irregularidades citadas na imprensa escrita;
- entretanto a nomeação do novo Presidente do IRB, o Sr. Marcos de Barros Lisboa, foi nefasta e,
- agravada, considerando que o Sr. Marcos de Barros Lisboa foi o coordenador dos trabalhos que resultaram no Projeto de Lei Complementar 0249/05 que se encontra no Congresso Nacional: com fundamentações inconsistentes e inverídicas.

Desde o início deste novo Governo, o Sr. Marcos de Barros Lisboa, enquanto Secretário de Política Econômica – SPE, do Ministério da Fazenda, foi **Presidente do Conselho de Administração do IRB** e nesta condição, **faltou ao cumprimento do seu dever bem estabelecido estatutariamente** ao não exigir da Diretoria do IRB o exercício da RETROCESSÃO INTERNA COMPULSÓRIA, para bem cumprir o estabelecido no Decr. 73/66.

Aliás como observação, chamo a atenção de que o ex-SPE, atual Presidente do IRB, sabedor da inconstitucionalidade da Lei Ordinária 9932/99, teve o cuidado e coordenou estudos que resultou no projeto de lei complementar 0249/05 que trata do seguro e resseguro.

Entretanto, amparado naquela mesma Lei Ordinária 9932/99, inconstitucional, não exigiu dos Administradores do IRB o exercício da Retrocessão Interna Compulsória.

RQS nº ⁰¹¹ 2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>698</u>
3605
Doc:

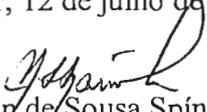
Como expus na documentação elaborada em 09.06.2005: o modelo IRB, transcende o simples papel empresarial, que hoje tem uma receita anual da ordem de R\$3 bilhões e que aliás seria bem maior se gerida por Administradores compromissados com o interesse público, enfim, segundo a ótica do interesse maior da sociedade, para que não vivêssemos quadros angustiantes como no Seguro Saúde e DPVAT que são objetos de escândalos constantes.

Há cerca de 15 anos a receita do SNSP era de 1% do PIB. Hoje a receita é da ordem de 3,5% do PIB, mas que dentro de 10 anos deverá atingir uma ordem de 8% do PIB (US\$ 50 bilhões/ano), em especial diante da alavancagem do Seguro de Previdência Privada, da indesejada privatização do Seguro de Acidente de Trabalho e da contratação direta do resseguro previsto na Lei Complementar 109/01 que trata dos fundos de pensão, à garantia de liquidez e solvência do Sistema.

Finalizando: o Brasil reclama por padrões éticos, de moralidade pública e assim, há de se efetivar processo investigativo em profundidade sobre as irregularidades no IRB, que tem sido enxovalhado, e resgatá-lo ao pleno exercício de sua nobre atribuição de importância estratégica na estrutura da economia nacional, na preservação da nossa parca poupança interna gerada pelo seguro que constitui o sangue e a vida da nacionalidade, tão necessária ao desenvolvimento auto-sustentado da Nação.

Deste modo, há de se exigir da Alta Administração do IRB o cumprimento imediato das atribuições institucionais do IRB: há de exercer a Retrocessão Interna Compulsória.

Salvador, 12 de julho de 2005.


Nílson de Sousa Spínola
CI 807346-50 - SSP/BA

ANEXOS:

- 1- Parte do Decr. 73/66
- 2- NGRR
- 3- Lei Ordinária nº 9932, de 20.12.99
- 4- Resolução CNSP nº 02, de 14.01.2000
- 5- Comunicado DITEC-002/2000, de 05.07.2000
- 6- Resolução CNSP nº 26, de 17.02.2000
- 7- Recortes de jornais, inclusive após audiência pública 0365/01, na CFFC

Tel.: (71)8801.7143
Rua Monseñhor Antonio Rosa, 101/604
(Edif. Morada do Candéal) – Brotas
SALVADOR – BAHIA
CEP 40280-390

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>699</u>
3605
Doc: _____

DECRETO-LEI Nº 73 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o sistema Nacional de Seguros Privados, regula as Operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

Texto consolidado de acordo com as alterações:

Decretos-leis: 168 de 14.02.67
296 de 28.02.67
826 de 05.09.69
1039 de 21.10.69
1115 de 07.10.71

Decretos: 88597 de 09.08.83
94110 de 18.03.87

Leis: 5627 de 01.12.70
5710 de 07.10.71
6194 de 19.12.74
7682 de 12.12.88
8374 de 13.12.91

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Ato Complementar número 23, de 20 de outubro de 1966, decreta:

CAPÍTULO I

Introdução

Art. 1º - Todas as operações de seguros privados realizadas no País ficarão subordinadas às disposições do presente Decreto-lei.

Art. 2º - O controle do Estado se exercerá pelos órgãos instituídos neste Decreto-lei, no interesse dos Segurados e Beneficiários dos contratos de seguro.

Art. 3º - Consideram-se operações de seguros privados os seguros de coisas, pessoas, bens, responsabilidade, obrigações, direitos e garantias.

Parágrafo único. Ficam excluídos das disposições deste Decreto-lei os seguros do âmbito da Previdência Social, regidos pela legislação especial pertinente.

Art. 4º - Integra-se nas operações de seguros privados o sistema de cosseguro, resseguro e retrocessão, por forma a pulverizar os riscos e fortalecer as relações econômicas do mercado.

Art. 5º - A política de seguros privados objetivará:

I - promover a expansão do mercado de seguros e propiciar condições operacionais necessárias para sua integração no processo econômico e social do País;

II - evitar evasão de divisas, pelo equilíbrio do balanço dos resultados do intercâmbio de negócios com o exterior;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMF - CORREIOS
Fls: 700
3605
Doc:

- III - firmar o princípio da reciprocidade em operações de seguro, condicionando a autorização para o funcionamento de empresas e firmas estrangeiras à igualdade de condições no País de origem;
- IV - promover o aperfeiçoamento das Sociedades Seguradoras;
- V - preservar a liquidez e a solvência das Sociedades Seguradoras;
- VI - coordenar a política de seguros com a política de investimento do Governo Federal, observados os critérios estabelecidos para as políticas monetária, creditícia e fiscal.

Art. 6º - A colocação de seguros e resseguros no exterior será limitada aos riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais.

CAPÍTULO II

Do Sistema Nacional de Seguros Privados

Art. 7º - Compete privativamente ao Governo Federal formular a política de seguros privados, legislar sobre suas normas gerais e fiscalizar as operações no mercado nacional.

Art. 8º - Fica instituído o Sistema Nacional de Seguros Privados, regulado pelo presente Decreto-lei e constituído:

- a) do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP;
- b) da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
- c) do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB;
- d) das Sociedades autorizadas a operar em seguros privados;
- e) dos corretores habilitados.

CAPÍTULO III

Disposições Especiais Aplicáveis ao Sistema

Art. 9º - Os seguros serão contratados mediante propostas assinadas pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor habilitado, com emissão das respectivas apólices, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 10 - É autorizada a contratação de seguros por simples emissão de bilhete de seguro, mediante solicitação verbal do interessado.

§ 1º - O CNSP regulamentará os casos previstos neste artigo, padronizando as cláusulas e os impressos necessários.

§ 2º - Não se aplicam a tais seguros as disposições do artigo 1.433 do Código Civil.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI -- CORREIOS
Fls: <u>701</u>
3605
Doc: _____

CAPÍTULO VI

Do Instituto de Resseguros do Brasil

SEÇÃO I

Da Natureza Jurídica, Finalidade, Constituição e Competência

Art. 41 - O IRB é uma sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica própria de Direito Privado e gozando de autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. O IRB será representado em juízo ou fora dele por seu Presidente e responderá no foro comum.

Art. 42 - O IRB tem a finalidade de regular o cosseguero, o resseguero e a retrocessão, bem como promover o desenvolvimento das operações de seguro, segundo as diretrizes do CNSP.

(*) Art. 43 - O capital do IRB é de Cr\$180.000.000.000,00 (cento e oitenta bilhões de cruzeiros), divididos por 1.000.000 (um milhão) de ações nominativas. Cada ação tem o valor unitário correspondente a 1/1.000.000 (um milionésimo) do capital social, sendo 50% (cinquenta por cento) de propriedade do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (acionista classe "A") e 50% (cinquenta por cento) das Sociedades Seguradoras autorizadas a operar no País (acionistas classe "B").

§ 1º - O IRB pode aumentar seu capital alterando o número de ações ou o valor unitário delas, inclusive pela incorporação da correção monetária do seu ativo imobilizado, mediante proposta do Conselho Técnico e aprovação do Ministro da Indústria e do Comércio.

§ 2º - As ações do IRB, que poderão ser substituídas por títulos e cautelas múltiplas, não se prestarão a garantia, exceto as de classe "B", que constituirão caução permanente de garantia, em favor do IRB, das operações das Sociedades Seguradoras.

§ 3º - a transferência de ações só poderá ocorrer entre acionistas da mesma classe, dependendo de prévia autorização do Conselho Técnico do IRB, ao qual incumbirá fixar o ágio para atender à valorização das reservas, fundos e provisões do Instituto.

Art. 44 - Compete ao IRB:

I - Na qualidade de órgão regulador de cosseguero, resseguero e retrocessão:

a) elaborar e expedir normas reguladoras de cosseguero, resseguero e retrocessão;

(*) Vide Decreto s/nº, de 03.04.93 (Aumento de Capital Social)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI --- CORREIOS
Fis: 702
3605
Doc:

- b) aceitar o resseguro obrigatório e facultativo, do País ou do exterior;
- c) reter o resseguro aceito, na totalidade ou em parte;
- d) promover a colocação, no exterior, de seguro cuja aceitação não convenha aos interesses do País ou que nele não encontre cobertura;
- e) impor penalidade às Sociedades Seguradoras por infrações cometidas na qualidade de cosseguradoras, resseguradas ou retrocessionárias;
- f) organizar e administrar consórcios, recebendo inclusive cessão integral de seguros;
- g) proceder à liquidação de sinistros, de conformidade com os critérios traçados pelas normas de cada ramo de seguro;
- h) distribuir pelas Sociedades a parte dos resseguros que não retiver e colocar no exterior as responsabilidades excedentes da capacidade do mercado segurador interno, ou aquelas cuja cobertura fora do País convenha aos interesses nacionais;
- i) representar as retrocessionárias nas liquidações de sinistros amigáveis ou judiciais;
- (*) j) promover o pleno aproveitamento da capacidade do mercado nacional de seguros.

(*) II - Na qualidade de promotor do desenvolvimento das operações de seguro, dentre outras atividades:

- a) organizar cursos para a formação e aperfeiçoamento de técnicos em seguro;
- b) promover congressos, conferências, reuniões, simpósios e deles participar;
- c) incentivar a criação e o desenvolvimento de associações técnico-científicas;
- d) organizar plantas cadastrais, registro de embarcações e aeronaves, vistoriadores e corretores;
- e) compilar, processar e divulgar dados estatísticos;
- f) publicar revistas especializadas e outras obras de natureza técnica.

Art. 45 - Caberá ao IRB a administração das Bolsas de Seguro, destinadas a promover a colocação, no País ou no exterior, de seguros e resseguros especiais que não encontrem cobertura normal nas Sociedades Seguradoras participantes do mercado nacional.

(*) Retificados pelo Decreto-lei nº 296, de 28.02.67

RQS nº 03/2005 - CN - CPMF - CORREIOS
Fls: 703
3605
Doc: _____

(*) a) parentes consanguíneos até o segundo grau, cunhado, sogro ou genro do Presidente, dos membros efetivos ou suplentes do aludido Conselho;

b) administradores, gerentes ou quaisquer servidores de Sociedade Seguradora de que faça parte algum outro membro efetivo ou suplente dos Conselhos Técnico ou Fiscal.

Art. 53 - O IRB terá um Conselho Fiscal - CF, composto de dois representantes dos acionistas da classe "A" e um representante dos da classe "B", cada um com o respectivo suplente.

§ 1º - O provimento dos cargos do CF obedecerá à sistemática estabelecida no artigo 49, vigendo restrições idênticas às do artigo 52, ambos deste Decreto-lei.

§ 2º - Os membros do CF tomarão posse perante o Ministro da Indústria e do Comércio.

Art. 54 - Os Estatutos fixarão a competência do CF e a remuneração de seus membros.

SEÇÃO III

Do Pessoal

Art. 55 - Os serviços do IRB serão executados por pessoal admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, cabendo aos Estatutos regular suas condições de realização, bem como os direitos, vantagens e deveres dos servidores, inclusive as punições aplicáveis.

§ 1º - A nomeação para cargo em comissão será feita pelo Presidente, depois de aprovada sua criação pelo Conselho Técnico.

§ 2º - É permitida a contratação de pessoal destinado a funções técnicas especializadas ou para serviços auxiliares de manutenção, transporte, higiene e limpeza.

(*) § 3º - Ficam assegurados aos servidores do IRB os direitos decorrentes de normas legais em vigor no que digam respeito à participação nos lucros, aposentadoria, enquadramento sindical, estabilidade e aplicação da legislação do trabalho.

§ 4º - Os vencimentos dos servidores do IRB constarão de quadro aprovado pelo Conselho Técnico, mediante proposta do Presidente.

SEÇÃO IV

Das Operações

(*) Retificados pelo Decreto-lei nº 296, de 28.02.67

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 704
3605
Doc:

Art. 56 - O IRB opera em qualquer tipo de resseguro ou de retrocessão, segundo as normas aprovadas pelo Conselho Técnico e dentro das diretrizes traçadas pelo CNSP, que regulamentará a realização dos seguros previstos no artigo 20 do Capítulo III deste Decreto-lei.

Art. 57 - As operações do IRB têm a garantia de seu capital e reservas e, subsidiariamente, a da União.

Art. 58 - A aceitação de resseguro pelo IRB é obrigatória, em princípio, para as responsabilidades originárias e para os riscos acessórios.

Art. 59 - O IRB poderá organizar e dirigir consórcios, inclusive deles participar, sendo considerado ressegurador e ficando as Sociedades Seguradoras, nesse caso, como retrocessionárias.

Art. 60 - É obrigatória a aceitação da retrocessão do IRB pelas Sociedades Seguradoras autorizadas a operar no País.

(*) § 1º - A circunstância de não operarem em seguro no ramo e modalidade da retrocessão não exime as Sociedades Seguradoras das obrigações estabelecidas neste artigo.

§ 2º - Na distribuição das retrocessões, o IRB levará em conta o volume e o resultado dos resseguros recebidos, bem como a orientação técnica e a situação econômico-financeira das Sociedades Seguradoras.

Art. 61 - O IRB poderá efetuar adiantamentos às Sociedades Seguradoras, por conta de recuperação de indenizações provenientes de sinistros.

§ 1º - No caso de receberem adiantamento, as Sociedades Seguradoras ficarão obrigadas a aplicá-lo na liquidação dentro de 30 dias. Constitui crime de apropriação indébita a falta de utilização dos adiantamentos recebidos, na forma e no prazo previstos neste parágrafo.

§ 2º - Os diretores e administradores das Sociedades Seguradoras respondem civil e criminalmente pela inobservância do disposto no parágrafo anterior.

Art. 62 - As Sociedades Seguradoras ficam obrigadas a constituir e a manter um Fundo de Garantia de Retrocessões - FGR -, destinado a responder subsidiariamente pelas responsabilidades decorrentes das retrocessões do IRB.

§ 1º - O FGR será considerado para todos os efeitos como reserva técnica.

(*) Retificado pelo Decreto-lei nº 296, de 28.02.67

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	705
3605	
Doc:	

§ 2º - O FGR será constituído pela transferência anual de percentuais dos lucros líquidos apurados pelas Sociedades, da forma e nas condições estabelecidas pelo CNSP, que poderá determinar a transferência para o FGR de parte ou da totalidade dos saldos auferidos pelas Sociedades Seguradoras, na condição de retrocessionária do IRB.

§ 3º - O CNSP fixará o montante do FGR a ser recolhido ao IRB, sobre o qual este abonará juros, podendo efetuar a compensação dos seus créditos nos casos de liquidação das Sociedades Seguradoras.

Art. 63 - Todas as informações e demais esclarecimentos necessários às operações do IRB serão obrigatoriamente fornecidos pelas autoridades e pelas Sociedades Seguradoras a que forem solicitados.

Art. 64 - Para a realização da política de seguros estabelecida pelo CNSP, o Ministério da Fazenda e os órgãos do Sistema Financeiro Nacional prestarão ao IRB a colaboração necessária e lhe proporcionarão os meios para a efetivação de suas operações no exterior.

SEÇÃO V

Das Liquidações de Sinistros

Art. 65 - Nos casos de liquidação de sinistros, as normas de decisões do IRB obrigam as Sociedades Seguradoras.

Art. 66 - As liquidações extrajudiciais só obrigarão o IRB quando ele houver homologado o acordo relativo à indenização e autorizado previamente seu pagamento, ressalvadas as exceções de cada ramo.

Art. 67 - O IRB responderá perante as Sociedades Seguradoras diretas na proporção da responsabilidade ressegurada, inclusive na parte correspondente às despesas de liquidação, ficando com direito regressivo contra as retrocessionárias, para delas reaver a quota que lhes couber no sinistro.

Art. 68 - O IRB será considerado litisconsorte necessário nas ações de seguro, sempre que tiver responsabilidade no pedido.

§ 1º - A Sociedade Seguradora deverá declarar, na contestação, se o IRB participa na soma reclamada. Sendo o caso, o juiz mandará citar o Instituto e manterá sobrestado o andamento do feito até a efetivação da medida processual.

§ 2º - O IRB responderá no foro em que for demandada a Sociedade Seguradora.

§ 3º - O IRB não responde diretamente perante os Segurados pelo montante assumido em resseguro.

§ 4º - Nas ações executivas de seguro e nas execuções de sentença, não terá eficácia a penhora feita antes da citação da Sociedade Seguradora e do IRB.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 706
3605
Doc:

ART. 79:

- a) a situação econômico-financeira das Sociedades Seguradoras;
- b) as condições técnicas das respectivas carteiras;
- c) o resultado de suas operações com o IRB.

§ 1º - As Sociedades Seguradoras são obrigadas a ressegurar no IRB as responsabilidades excedentes de seu limite técnico em cada ramo de operações e, em caso de cosseguro, a cota que for fixada pelo CNSP.

§ 2º - Não haverá cobertura de resseguro para as responsabilidades assumidas pelas Sociedades Seguradoras em desacordo com as normas e instruções em vigor.

Art. 80 - As operações de cosseguro obedecerão a critérios fixados pelo CNSP, quanto à obrigatoriedade e normas técnicas.

Art. 81 - A colocação de seguro e resseguro no estrangeiro será feita exclusivamente por intermédio do IRB.

Parágrafo único. As reservas de garantia correspondentes aos seguros e resseguros efetuados no exterior ficarão integralmente retidas no País.

Art. 82 - As Sociedades Seguradoras só poderão aceitar resseguros mediante prévia e expressa autorização do IRB.

Art. 83 - As apólices, certificados e bilhetes de seguro mencionarão a responsabilidade máxima da Sociedade Seguradora expressa em moeda nacional, para cobertura dos riscos neles descritos e caracterizados.

Art. 84 - Para garantia de todas as suas obrigações, as Sociedades Seguradoras constituirão reservas técnicas, fundos especiais e provisões, de conformidade com os critérios fixados pelo CNSP, além das reservas e fundos determinados em leis especiais.

(*) Art. 85 - Os bens garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões serão registrados na SUSEP e não poderão ser alienados, prometidos alienar ou de qualquer forma gravados sem sua prévia e expressa autorização, sendo nulas de pleno direito as alienações realizadas ou os gravames constituídos com violação deste artigo.

Parágrafo único. Quando a garantia recair em bem imóvel, será obrigatoriamente inscrita no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis, mediante simples requerimento firmado pela Sociedade Seguradora e pela SUSEP.

Art. 86 - Os Segurados e Beneficiários que sejam credores por indenização ajustada ou por ajustar têm privilégio especial sobre reservas técnicas, fundos especiais ou provisões garantidoras das operações de seguro, cabendo ao IRB o mesmo privilégio após o pagamento aos Segurados e Beneficiários.

(*) Retificado pelo Decreto-lei nº 296, de 28.02.67

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>707</u>
3605
Doc: _____



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

NORMAS GERAIS
DE RESSEGURO
E RETROCESSÃO DO IRB



N · G · R · R



Doc: 3605
RCS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
708

Publ. IRB nº 114
JAN / 93

ANEXO Nº 2
FR. 1/50

PUBLICAÇÃO IRB Nº 114
 CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DE RESSEGURO E RETROCESSÃO DO IRB
 N . G . R . R .
 CIRCULAR PRESI-011/93 - NGRR-001/93, de 29/01/93
 RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS
 DO I R B
 OBJETO DESTA PUBLICAÇÃO

- Circular PRESI-033/83 - NGRR -002/83, de 26.10.83
- Circular PRESI-003/84 - NGRR -001/84, de 10.01.84
- Circular PRESI-009/88 - NGRR -002/88, de 08.04.88
- Circular PRESI-035/89 - GERAL-008/89, de 23.08.89
- Circular PRESI-042/89 - NGRR -001/89, de 07.11.89
- Circular PRESI-006/90 - GERAL-002/90, de 09.02.90
- Circular PRESI-025/90 - GERAL-010/90, de 01.09.90
- Circular PRESI-022/91 - GERAL-020/91, de 22.08.91
- Circular PRESI-036/91 - GERAL-027/91, de 07.10.91
- Circular PRESI-051/91 - NGRR -002/91, de 09.12.91 (*)
- Circular PRESI-022/92 - NGRR -004/92, de 15.07.92
- Circular PRESI-041/92 - NGRR -005/92, de 27.11.92
- Comunicado SUOPE-015/91 - GERAL-024/91, de 19.09.91
- Comunicado SUOPE-004/92 - NGRR -006/92, de 15.12.92

(*) no que se refere ao item I da Cláusula 501 -
 Remessa de Formulários e Documentos.

ANEXO Nº 2 - p. 2/10

15/10/93 3605

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 Fis: 709
 3605
 Doc:

NORMAS GERAIS DE RESSEGURO E RETROCESSÃO DO IRB - NGR

O INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, em cumprimento ao que dispõe a letra "a" do art. 44 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, baixa as seguintes normas regulamentadoras do resseguro e da retrocessão, obrigatórias para todo o mercado brasileiro de seguro, as quais vigorarão em conjunto com as Normas Específicas de cada ramo de seguro.

CAPÍTULO 1 - ACEITAÇÃO DO IRB

Cláusula 101 - Cessões ao IRB

As Sociedades Seguradoras que operam no País cederão ao IRB as responsabilidades que excederem os seus limites operacionais, de conformidade com estas Normas e com as Normas Específicas aplicáveis a cada ramo de seguro.

Cláusula 102 - Riscos Cobertos

1 - As cessões de resseguro abrangerão todos os riscos seguráveis previstos na Legislação, Tarifas, Condições Gerais das Apólices e/ou Condições Especiais e Particulares, aprovadas pelos órgãos competentes.

2 - A aceitação, para efeito de resseguro, de riscos excluídos ou não previstos nas Tarifas, Condições Gerais das Apólices e/ou Condições Especiais e Particulares, referidas no item 1, dependerá de consulta prévia ao IRB em cada caso concreto.

2.1 - As condições e taxas para riscos excluídos ou não tarifados a que se refere o item 2 serão aprovadas pelo IRB "ad referendum" da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

3 - Constatada a emissão de apólice em desacordo com a Legislação, Tarifas e Condições Gerais e/ou Especiais e Particulares aprovadas pelos órgãos competentes ou sem a observância da consulta prévia de que trata o item 2, o IRB poderá, a qualquer tempo, recusar, parcial ou totalmente, a cobertura de resseguro ou estabelecer taxas e condições que julgar adequadas para efeito de resseguro.

Cláusula 103 - Responsabilidade do IRB

Respeitadas as limitações e restrições estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Normas Específicas de cada ramo de seguro, a responsabilidade do IRB começa com as das Sociedades Seguradoras e com elas termina.

CAPÍTULO 2 - RESSEGURO NO IRB

Cláusula 201 - Cessões e Prêmios de Resseguro

1 - As Sociedades Seguradoras farão cessões de resseguro ao IRB de conformidade com as Normas Específicas de cada ramo de seguro.

2 - As Sociedades Seguradoras se obrigam a pagar ao IRB os prêmios de resseguro de Excedente de Responsabilidade - ER ou de Quota, na mesma base das taxas e prêmios originais do seguro.

2.1 - No caso de apólices com prêmios parcelados, o IRB participará do adicional de fracionamento na proporção do prêmio de resseguro que lhe couber.

Doc:	3605
Fis:	710
ROS nº 03/2005 - CN	
CPMH - CORREIOS	

ANEXO Nº 2 - 12/3/10

3 - O IRB se reserva o direito de retificar os prêmios de resseguro, sempre que a taxa ou o prêmio for inferior ao mínimo cabível.

Cláusula 202 - Comissões

1 - O IRB pagará às Sociedades Seguradoras, sobre os prêmios de resseguro de ER ou Quota, acrescidos dos respectivos adicionais de fracionamento e líquidos de cancelamentos e restituições, as comissões de resseguro fixadas nas Normas Específicas de cada ramo de seguro, e cobrará das suas retrocessionárias no País, sobre os prêmios que lhes forem retrocedidos, as comissões de retrocessão fixadas nas mesmas Normas.

2 - É facultado ao IRB, em casos especiais, fixar comissões de resseguro diferentes das estabelecidas nas Normas Específicas de cada ramo de seguro.

Cláusula 203 - Resseguro Automático - Proposta de Resseguro

1 - Considera-se coberto automaticamente todo resseguro sobre riscos enquadrados na Cláusula 102 - Riscos Cobertos, item 1 e subitem 2.1, dentro das condições e limites fixados nas Normas Específicas de cada ramo de seguro.

1.1 - O IRB poderá, com aviso prévio às Sociedades Seguradoras de no mínimo 15 dias, alterar, para determinados riscos, o limite fixado nas Normas Específicas de cada ramo de seguro, ou excluir tais riscos da cobertura automática.

2 - Os resseguros de riscos não cobertos automaticamente deverão ser propostos ao IRB pela Sociedade Seguradora ou pela Lider, antes da aceitação do seguro, mediante a apresentação do formulário Proposta de Resseguro - PR.

2.1 - O IRB terá um prazo, contado da data do recebimento da PR e fixado nas Normas Específicas de cada ramo de seguro, para se pronunciar sobre a sua aceitação ou recusa total ou parcial. Na ausência de tal pronunciamento, a referida proposta será considerada tacitamente aceita.

2.1.1 - Quando a PR for apresentada às Sucursais do IRB, o prazo previsto no subitem 2.1 será acrescido de 7 dias.

2.1.2 - Sempre que o IRB, para melhor estudo do risco, solicitar esclarecimentos sobre a cobertura pretendida, o prazo previsto no subitem 2.1 começará a ser contado da data em que forem recebidos os esclarecimentos solicitados.

2.2 - A aceitação ou recusa do IRB far-se-á pela devolução da segunda via da PR, devidamente assinada, na qual, em caso de aceitação, deverá constar a data do início da cobertura.

2.3 - Se as Sociedades Seguradoras aceitarem responsabilidades antes da decisão do IRB, nos casos sujeitos à PR, somente terão cobertura se o IRB, examinando o caso concreto, assim resolver, e, nessa hipótese, apenas dentro da cobertura de que ainda dispuser, cobertura essa que será concedida proporcionalmente aos respectivos excessos dos seus limites de responsabilidade.

3 - Sempre que o seguro não se efetivar ou se efetivar por importância inferior à indicada na PR, a Sociedade Seguradora ou a Lider, ficará obrigada a comunicar este fato ao IRB, no prazo máximo de 2 dias, contados da data da aceitação da proposta.

Cláusula 204 - Limites Técnicos das Sociedades Seguradoras

Os limites técnicos - LT das Sociedades Seguradoras, em cada ramo de atividade, deverão ser determinados conforme as disposições fixadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observados os mínimos estabelecidos pelo IRB.

2 - Os novos LT deverão vigorar:

a) para apólices, endossos e averbações cujo início de vigência de responsabilidade ocorra a partir da data determinada para o início de vigência dos mesmos;

b) para as responsabilidades cujo reajustamento da cessão de resseguro se tornar necessário, a partir da mesma data, por aumento ou redução da importância segurada ou por qualquer alteração do risco que determine alteração no resseguro.

2.1 - Para as apólices de prazo superior a um ano, já em vigor na data do início de vigência do novo LT, a Sociedade Seguradora poderá adotar o novo limite, a partir de cada aniversário de vigência das apólices, desde que notifique o IRB, por escrito, até 30 dias contados da data em que entrar em vigor o novo LT, entendendo-se, no caso de silêncio, que a Sociedade Seguradora não deseja valer-se do disposto neste subitem.

CAPÍTULO 3 - RETENÇÃO E RETROCESSÃO DO IRB

Cláusula 301 - Retenção e Retrocessão do IRB

A retenção e a retrocessão do IRB no País serão regulamentadas nas Normas Específicas de cada ramo.

Cláusula 302 - Participação das Sociedades Seguradoras nos Excedentes ou Consórcios

1 - A participação das Sociedades Seguradoras e, eventualmente, a do IRB nos Excedentes e nos Consórcios serão regulamentadas nas Normas Específicas de cada ramo.

2 - O exercício dos Excedentes e dos Consórcios e a participação das Sociedades Seguradoras e a do IRB vigorarão de 01 de julho de cada ano a 30 de junho do ano subsequente, observadas as Normas para Inclusão, Exclusão e Reinclusão de Sociedades Seguradoras no Resseguro Automático e na Participação das Retrocessões.

3 - A diferença entre 100% e a eventual participação do IRB nos Excedentes e nos Consórcios será distribuída da seguinte forma:

a) 40% proporcionalmente aos Ativos Líquidos - AL apurados pela SUSEP com base no Balanço de 31 de dezembro, adotando-se para as Sociedades Seguradoras que não tiverem AL estabelecido naquela data, mas que não estejam impedidas de participar nos Excedentes e nos Consórcios, o último AL que a SUSEP tiver apurado;

b) 30% proporcionalmente aos prêmios de resseguros cedidos no ano anterior;

c) 30% proporcionalmente à relação entre o "Resultado do Resseguro" de cada Sociedade Seguradora e o "Resultado do Resseguro" do Mercado, no último triênio, excluídas as Sociedades Seguradoras com "Resultado do Resseguro" negativo em tal período.

3.1 - O "Resultado do Resseguro" no último triênio será determinado pela soma dos resultados anuais, considerando-se para apuração desses resultados, em valores constantes:

a) como receita: os prêmios de resseguros cedidos, líquidos de cancelamento e restituições, e a provisão de sinistros a liquidar do ano anterior;

b) como despesa: as comissões de resseguros, as recuperações de sinistros, líquidas de salvados e ressarcimentos e a provisão de sinistros a liquidar do ano.

Doc: 3605
F.S.:
CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados
SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

ANEXO Nº 2 - 11/4/14

3.2 - No cálculo dos parâmetros definidos nas letras "b" e "c" do Item 3 serão considerados os valores dos Movimentos Operacionais de Janeiro a dezembro de cada ano, apurados com base em todos os ramos em conjunto, exceto os ramos OPVAT e Riscos Nucleares.

4 - O percentual de participação de cada Sociedade Seguradora, apurado na forma do item 3 desta Cláusula, aplica-se a todos os ramos, exceto no tocante:

a) aos ramos OPVAT, Riscos Nucleares e Riscos do Exterior, por estarem regidos por critérios próprios;

b) aos ramos em que a aplicação desses percentuais de participação na retenção máxima dos respectivos Excedentes ou Consórcios, em vigor de 01 de julho do mesmo ano, conduzir a valor de participação superior a 1,5 vez o Limite de Operações (L.O.) de cada Sociedade Seguradora, em vigor na mesma data. Nessa hipótese, as parcelas excedentes de percentuais de participação serão redistribuídas entre as demais Sociedades Seguradoras, proporcionalmente aos seus percentuais de participação, efetuada tal redistribuição quantas vezes forem necessárias à obediência desse valor máximo de participação em todas as Sociedades Seguradoras.

4.1 - Nos ramos em que prevalecer mais de um Excedente ou Consórcio para um mesmo risco, a retenção máxima corresponderá à soma das retenções máximas dos respectivos Excedentes ou Consórcios.

4.2 - Nos ramos em que houver cobertura limitando, em caso de sinistro, a responsabilidade dos respectivos Excedentes ou Consórcios em nível inferior à retenção máxima, esse limite de responsabilidade prevalecerá em lugar da retenção máxima.

5 - As exclusões ou reinclusões de Sociedades Seguradoras nas retrocessões dos Excedentes ou dos Consórcios serão reguladas por normas próprias aprovadas pelo IRB, ficando, no entanto, excluídas durante todo o exercício das retrocessões as Sociedades Seguradoras que:

a) apresentarem AL negativo em 1º de Janeiro de cada ano;

b) estiverem em atraso de pagamento das Guias de Recolhimento - GR, por mais de 60 dias após o seu vencimento; e

c) estiverem em atraso na comprovação da aplicação de adiantamento de recuperação concedido pelo IRB, conforme previsto no item 5 da Cláusula 403 - Adiantamento de Recuperação de Resseguro.

Cláusula 303 - Receita e Despesa dos Excedentes ou dos Consórcios

A receita e despesa dos Excedentes ou dos Consórcios serão regulamentadas nas Normas Específicas de cada ramo.

Cláusula 304 - Provisões Técnicas

1 - O IRB e as Sociedades Seguradoras retrocessionárias participantes dos Excedentes ou dos Consórcios constituirão as provisões técnicas, conforme indicado nas Normas Específicas de cada ramo de seguro.

2 - O IRB comunicará às Sociedades Seguradoras retrocessionárias as responsabilidades a cargo dos Excedentes ou dos Consórcios, correspondentes ao montante da provisão de sinistro a liquidar constituída pelo Excedente-Pais ou pelos Consórcios.

3 - O IRB reterá 10% da provisão de sinistros a liquidar constituída pelo Excedente-Pais ou pelos Consórcios, ajustando-a mensalmente.

4 - O IRB redistribuirá, no final do exercício dos Excedentes ou dos Consórcios, as provisões técnicas mencionadas no Item 1, debitando às Sociedades Seguradoras participantes pelas provisões correspondentes percentagens de participação no exercício findo e creditando-as pelas provisões técnicas correspondentes às percentagens de participação no novo exercício, devendo as Sociedades Seguradoras contabilizá-las nas respectivas contas de Provisões Técnicas.

4.1 - Os valores correspondentes aos débitos e créditos, apurados na forma do item 4, poderão ser descobrados pelo IRB em até 4 parcelas mensais e consecutivas, lançadas nos Demonstrativos de Retrocessão ao Movimento Financeiro.

Cláusula 305 - Fundo da Garantia de Retrocessões

As Sociedades Seguradoras, como participantes das retrocessões do IRB, constituirão o Fundo da Garantia de Retrocessões, de acordo com as normas baixadas pelo CNSP.

Cláusula 306 - Fundo Geral de Garantia Operacional

1 - Os participantes dos Excedentes ou dos Consórcios com liquidação mensal de saldos contribuirão para o Fundo Geral de Garantia Operacional - FGGO, com a importância correspondente a 3% dos prêmios a eles retrocedidos mensalmente.

2 - A administração e a utilização do FGGO serão regidas por Normas Específicas e obedecerão às resoluções do IRB.

CAPÍTULO 4 - SINISTROS

Cláusula 401 - Regulação e Liquidação de Sinistros

1 - A ocorrência de sinistros cuja regulação for da competência do IRB deverá ser a ele comunicada pelas Sociedades Seguradoras ou pela Líder, logo após o conhecimento dos mesmos.

1.1 - As comunicações dadas por telefone, telegrama, telexograma, facsímile ou carta deverão ser confirmadas na forma das Instruções em vigor.

2 - As regulações de sinistros serão processadas pelo IRB quando a estimativa total dos prejuízos for superior ao limite de regulação, na data do evento, da Sociedade Seguradora interessada, ou da Líder, observadas as particularidades de cada ramo de seguro, conforme as Normas Específicas dos mesmos.

2.1 - A atuação do IRB, nas regulações, far-se-á por intermédio de suas Sucursais, em função do local da ocorrência do sinistro e nas seguintes jurisdições, observadas as particularidades de cada ramo de seguro, conforme as respectivas Normas Específicas:

SUCURSAIS

BELEM

SALVADOR

SÃO PAULO

CURITIBA

SEOE

JURISDIÇÃO

Estados do Acre, Amazonas, Roraima, Rondônia, Pará, Amapá e Maranhão

Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia

Estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul

Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Distrito Federal, Goiás e Tocantins.

2.2 - No caso de haver mais de uma Sociedade Seguradora ou mais de uma Líder prevalecerá o limite de regulação daquela que o tiver mais elevado.

CPMI - CQREIOS
112

3605

Fis:

DC:

ANEXO Nº 2-Fl. 5/10

2.3 - O IRB encaminhará cópia dos relatórios de regulação dos sinistros por ele regulados as Sociedades Seguradoras interessadas.

3 - As Sociedades Seguradoras ou a Líder ficam autorizadas a regular os sinistros quando a estimativa total dos prejuízos for igual ou inferior ao seu limite de regulação, na data do evento, observadas as particularidades de cada ramo de seguro, conforme suas Normas Específicas.

3.1 - No caso de mais de uma Sociedade Seguradora cobrindo os mesmos riscos, a regulação do sinistro caberá àquela que tiver o limite de regulação mais elevado ou a que for designada por acordo entre os interessados, observadas, no que se aplicar, as disposições das Normas Específicas de cada ramo de seguro.

3.1.1 - O limite da Sociedade Seguradora que efetuar a regulação prevalecerá, para fins de liquidação, para todas as Sociedades Seguradoras interessadas no sinistro.

3.2 - Se, no ocorrer da regulação, for verificado que a estimativa total dos prejuízos ultrapassar o seu limite de regulação, a Sociedade Seguradora deverá cientificar imediatamente a Sucursal do IRB em cuja jurisdição tenha ocorrido o sinistro.

3.2.1 - Caso seja a Sociedade Seguradora autorizada a dar continuidade aos trabalhos de regulação, deverá submeter à análise da Sucursal o respectivo relatório, ficando o pagamento da indenização condicionado a prévia autorização do IRB.

3.3 - Não obstante a autorização dada às Sociedades Seguradoras para regulação de sinistros, o IRB poderá assistir, interferir em, ou chamar a si a regulação de qualquer sinistro, independentemente do vulto dos prejuízos e da fase em que ela se encontrar.

3.4 - O IRB se reserva o direito de solicitar a remessa do relatório de qualquer sinistro regulado pelas Sociedades Seguradoras.

4 - O IRB e as Sociedades Seguradoras ou a Líder poderão indicar assistente para acompanhar a regulação do sinistro, o qual deverá assinar o respectivo relatório, juntamente com o encarregado da regulação, não fazendo, porém, jus nem a recebimento de honorários, nem a reembolso de quaisquer despesas.

5 - O IRB e as Sociedades Seguradoras cobrarão honorários de regulação de sinistros, com base na tabela aprovada pelo IRB, e serão reembolsados das despesas diretamente ligadas à apuração dos prejuízos, inclusive despesas judiciais quando necessárias, excluídas as despesas administrativas.

6 - A realização de despesas com procedimento e ações judiciais ficará subordinada a prévio acordo entre o IRB e as Sociedades Seguradoras, salvo quando se tratar de medidas preventivas ou de interveniência em processo criminal.

7 - O IRB, quando a regulação estiver a seu cargo, expedirá autorização para pagamento de sinistros.

7.1 - Se, após o decurso de 20 dias da data da expedição de autorização de liquidação de sinistro, não tiver sido efetuado o pagamento da indenização ao Segurado, as Sociedades Seguradoras ficam obrigadas a informar ao IRB, nos 10 dias subsequentes, as razões do impedimento havido.

8 - As Sociedades Seguradoras ou a Líder ficam autorizadas a pagar os sinistros por elas regulados até o valor do limite de regulação previsto nas Normas Específicas.

9 - Nas regulações e liquidações de sinistros, as Sociedades Seguradoras participantes dos Excedentes ou dos Consórcios serão representadas pelo IRB, cuja sorte seguirão na proporção das responsabilidades que lhes couberem.

Cláusula 402 - Recuperação de Resseguro

1 - A recuperação de resseguro abrangerá indenizações, honorários e despesas devidamente discriminadas, deduzidos os salvados e os ressarcimentos e será calculada de conformidade com as Normas Específicas de cada ramo de seguro.

2 - Em caso de sinistro em que a liquidação depender de autorização do IRB, a recuperação de resseguro será calculada nos termos e valores constantes da autorização expedida, independente da data em que o pagamento tenha sido efetuado, sem prejuízo do disposto no subitem 8.2 e Item 11 da Cláusula 503 - Penalidades.

3 - Para serem creditadas pela recuperação de resseguro, as Sociedades Seguradoras deverão entregar ao IRB os documentos e formulários na forma e nos prazos previstos na Cláusula 501 - Remessa de Formulários e Documentos.

3.1 - Nos sinistros em que a liquidação for de competência das Sociedades Seguradoras, deverá ser enviada ao IRB, quando solicitada, a documentação hábil que comprove e determine a causa do sinistro, a cobertura e os prejuízos.

4 - Nenhuma responsabilidade caberá ao IRB se o pagamento da indenização não tiver sido feito a direito.

4.1 - Nas liquidações de sinistro, os acréscimos porventura resultantes de juros, atualização monetária e custas serão solidariamente suportados pelo IRB e Sociedades Seguradoras na proporção de suas responsabilidades originais.

5 - Se, após o pagamento da indenização ao Segurado, vier o mesmo a ser condenado em Juízo, por ilícito que, de alguma forma se relacione com o contrato de seguro, as Sociedades Seguradoras interessadas deverão promover perante a Justiça uma ação de devolução de indébito contra o Segurado, dando ciência ao IRB, sob pena de perder o direito à recuperação obtida.

Cláusula 403 - Adiantamento de Recuperação de Resseguro

1 - Poderá ser concedido adiantamento de recuperação de resseguro quando o valor a recuperar pela Sociedade Seguradora, em cada solicitação de um mesmo sinistro, for igual ou superior a 50% do respectivo LT vigente no dia do sinistro.

2 - Quando o valor a recuperar for:

2.1 - Igual ou superior a 50% do LT da Sociedade Seguradora e, no máximo, igual a 100% desse limite, o recibo de indenização quitado pelo Segurado ou Beneficiário ou o documento comprobatório de quitação deverá ser encaminhado ao IRB, obrigatoriamente, junto à Solicitação de Adiantamento - SA. Em se tratando de cosseguro, o recibo da Sociedade Líder, identificando convenientemente o sinistro, poderá substituir o recibo de quitação do Segurado ou Beneficiário ou o documento comprobatório de quitação.

2.2 - Superior ao LT da Sociedade Seguradora, fica dispensada a anexação do referido recibo de quitação.

3 - Em qualquer hipótese, é condição indispensável para a concessão do adiantamento, que a Sociedade Seguradora não tenha débito de qualquer natureza para com o IRB.

4 - O adiantamento será efetuado por intermédio de cheque nominativo ou crédito em conta bancária da Sociedade Seguradora solicitante.

5 - A Sociedade Seguradora responsável pelo pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiário ficará obrigada a comprová-lo perante o IRB no prazo de 30 dias, contados da data do recebimento do cheque relativo ao adiantamento ou do crédito em conta bancária.

5.1 - Se a comprovação não se concretizar no prazo previsto no "caput" deste item, a Sociedade Seguradora ficará obrigada a devolver a importância adiantada dentro de 48 horas seguintes ao término daquele prazo, independentemente de qualquer interpelação.

ANEXO Nº 2 - fls. 6/10

Doc: 3605
F. 113
C. 005 - CN
CORREIOS

6 - A falta de devolução no prazo estabelecido no subitem 5.1 desta Cláusula sujeitará a Sociedade Seguradora à suspensão de quaisquer outros adiantamentos, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto-Lei nº 73, de 21.11.86 e no Decreto nº 60.460, de 13.06.67 - Estatutos do IRB e acarretará o estorno da recuperação na conta seguinte ao vencimento do prazo previsto no mesmo subitem 5.1.

6.1 - A Sociedade Seguradora só terá direito a novos adiantamentos de recuperação após a liquidação da conta em que houver sido feito o estorno previsto no "caput" deste item.

7 - As disposições desta Cláusula aplicam-se aos seguros simples e aos cosseguros, inclusive aos seguros sujeitos ao regime de sorteio não abrangidos por normas próprias.

Cláusula 404 - Ressarcimento

1 - As Sociedades Seguradoras deverão tomar todas as providências cabíveis com o objetivo de promover os ressarcimentos, amigáveis ou judiciais, das indenizações pagas, dando ciência ao IRB sempre que houver recuperação de resseguro.

1.1 - As recuperações correspondentes a honorários de advogados, relativas a ações de ressarcimentos, somente serão concedidas se os honorários forem acordados com base nas tabelas elaboradas pelo IRB.

2 - É facultado ao IRB, a qualquer tempo, intervir em qualquer ação de ressarcimento, em defesa de seus interesses e nos das retrocessórias.

3 - As Sociedades Seguradoras, uma vez obtido o ressarcimento, ficam obrigadas a enviar ao IRB o respectivo comprovante, na forma e no prazo previstos na Cláusula 501 - Remessa de Formulários e Documentos.

CAPÍTULO 5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 501 - Remessa de Formulários e Documentos

1 - As Sociedades Seguradoras deverão remeter ao IRB os formulários e documentos necessários às cessões e cancelamentos de resseguro no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do último dia do mês de emissão das correspondentes apólicas, aditivos, bilhetes, faturas e contas mensais.

1.1 - Quando a remessa, segundo o critério acima, ocorrer em prazo superior a 90 (noventa) dias contados do último dia do mês de início de vigência dos documentos, as respectivas cessões serão consideradas em atraso, sujeitando-se a Cedente às sanções previstas nas Normas de Resseguro aplicáveis.

2 - O prazo de remessa ao IRB, pelas Sociedades Seguradoras, dos formulários e documentos relativos a sinistros, observado o disposto no item 3 e ressalvados os prazos e as particularidades de cada ramo de seguro, conforme suas Normas Específicas, é de 80 dias contados:

a) Aviso de Sinistro: do dia do conhecimento da ocorrência pela Sociedade Seguradora ou do dia da emissão da apólice, quando esta for posterior ao dia do conhecimento da ocorrência, observada a legislação em vigor, cabendo, nos casos de cosseguro, à Líder a sua remessa;

b) Recibos ou documentos comprobatórios da quitação de indenização e dos honorários e das despesas de liquidação evidentemente discriminadas: do dia do pagamento da indenização ao Segurado ou beneficiário;

c) Certificado de Depósito Judicial: do dia do depósito da indenização;

d) Comprovações de ressarcimento e de venda de salvados: do dia do seu recebimento.

2.1 - Os documentos referidos nas alíneas b, c e d deverão ser anexados ao formulário previsto nas Instruções de Resseguro de cada ramo de seguro ou a uma carta com dados que identifiquem o sinistro, ficando o prazo estabelecido neste item automaticamente prorrogado até o dia fixado para a entrega dos formulários referidos no item 1.

2.1.1 - Para efeito de recuperação e adiantamento de recuperação, até o valor do LT da Sociedade Seguradora, este Instituto admitirá, como documento comprobatório do pagamento de indenização ao Segurado, declaração emitida pela Seguradora, desde que contenha todos os dados necessários à seu processamento pelo IRB, inclusive identificação do cheque emitido.

2.1.1.1 - No caso do ramo Transportes, prevalecerá o Limite de Sinistro da Sociedade Seguradora em lugar do Limite Técnico.

2.1.1.2 - A declaração da Seguradora poderá ser feita no verso dos Mapas de Recuperação ou, em se tratando de adiantamento de resseguro, no verso do formulário SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO.

2.2 - Em caso de cosseguro, desde que alguma Sociedade Seguradora tenha resseguro, quando o pagamento da indenização for efetuado mediante recibo coletivo, caberá somente à Líder a obrigação de enviar ao IRB uma via do recibo coletivo de quitação, salvo quando dispuserem de forma diferente as Normas Específicas de cada ramo de seguro.

3 - Nos casos de adiantamento da recuperação do resseguro, a remessa do comprovante do pagamento da indenização deverá ser feita na forma e no prazo previstos na Cláusula 403 - Adiantamento de Recuperação de Resseguro.

4 - As Sociedades Seguradoras remeterão os formulários e documentos à Sede do IRB ou, quando autorizadas, às suas Sucursais.

4.1 - Para as Sociedades Seguradoras sediadas em locais fora da Sede ou das Sucursais do IRB, a data do carimbo do certificado de registro da agência local do correio será considerada como a data da entrega efetiva dos formulários e documentos ao IRB.

5 - Não havendo expediente no IRB no dia prefixado para a remessa de documentos pela Sociedade Seguradora, a referida remessa deverá ser feita no primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 502 - Prestação de Contas

1 - A prestação de contas será feita mensalmente, em cada uma das moedas/índices, abrangendo todos os ramos de seguro que a Sociedade Seguradora operar com o IRB.

1.1 - Os saldos, a favor ou contra a Sociedade Seguradora, consequentes das diversas operações escrituradas no mês, serão discriminados por operação e por moeda/índice, em relatórios que acompanharão o movimento geral da Conta Corrente.

1.2 - Quando, por qualquer circunstância, o movimento de um mês não puder ser incluído na prestação de contas desse mesmo mês, figurará na prestação de contas do mês seguinte.

1.3 - O saldo final de todas as moedas/índices, credor ou devedor, constará de GUIA DE RECOLHIMENTO (GR) emitida pelo IRB, que ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DA SOCIEDADE SEGURADORA JUNTO COM A CONTA Corrente Mensal, até o último dia útil do mês a que se referir a Conta, com vencimento no 8º (oitavo) dia útil do mês seguinte.

1.3.1 - Se a Conta Corrente Mensal for emitida após o prazo previsto acima, seu vencimento ocorrerá no 8º (oitavo) dia útil após a data da emissão.

2 - Quaisquer dúvidas sobre lançamentos na conta mensal não impedirão o recolhimento da GR, procedendo-se a eventuais correções na conta do mês seguinte.

Doc: 7695
Fis: 714
CPM - CORREIOS
ROS nº 03/2005 - CN -

ANEXO Nº 2 - RE 7/AB

2.1 - Se a Sociedade Seguradora comprovar, dentro de 8 dias da data da expedição da conta, qualquer incorreção de lançamento confirmada pelos órgãos competentes do IRB, o saldo da conta poderá ser retificado, para fins de liquidação da GR, procedendo-se quanto aos lançamentos de ajuste, na forma do item 2.

3 - Para conversão dos saldos constantes da GR o IRB divulgará, no dia do vencimento da Conta, as taxas que deverão ser utilizadas.

3.1 - Se, ao converter os saldos constantes da GR para Cr\$, o total apurado for DEVEDOR para a Seguradora, o pagamento deverá ser efetuado em qualquer AGÊNCIA CENTRO DO BANCO DO BRASIL S/A, com cheque da praça.

3.1.1 - Após o recolhimento, a Sociedade Seguradora deverá remeter ao IRB (Departamento Financeiro) a 4ª via da GR, devidamente quitada pelo Banco do Brasil S/A, ou transmiti-la através de FAX.

3.1.2 - Caso atrase o pagamento da GR, sujeita-se a Sociedade Seguradora às penalidades previstas no item 13 da Cláusula 503 - Penalidades.

3.1.3 - A GR não quitada pela Sociedade Seguradora será lançada como GUIA EM VIGOR na Conta Corrente Mensal até a sua efetiva liquidação.

3.2 - Se, na conversão da GR, o total apurado for CREDOR para a Sociedade Seguradora, será liquidado pelo IRB, através de depósito em conta corrente bancária que a Seguradora mantenha em qualquer Agência do Banco do Brasil S/A.

3.2.1 - Para tanto, a Sociedade Seguradora deverá manter conta bancária em qualquer Agência do Banco do Brasil e comunicar ao Departamento Financeiro do IRB o número dessa conta, bem como o nome, o código e a localidade da Agência Bancária.

4 - A atualização dos débitos e créditos resultantes de retificações de lançamentos será feita com base na Taxa Referencial Diária - TRD, no período compreendido entre o dia da quitação da GR em que se der a incorreção e o dia da quitação da GR na qual foi incluído o devido acerto.

4.1 - Esse procedimento será extensivo, ainda, aos atrasos de remessa (prêmios e sinistros) e de lançamento, independentemente de sua origem e natureza, hipótese em que a atualização se fará a partir do mês em que, de acordo com as Normas Específicas de cada ramo, o débito deveria ter sido efetuado.

Cláusula 503 - Penalidades

1 - As infrações aos dispositivos das Normas de Resseguro, das Instruções, da Tarifa, das Tarifações Individuais e das Taxas Especiais aprovadas pelos órgãos competentes, sujeitam as Sociedades Seguradoras às penalidades previstas nestas Normas, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação em vigor.

2 - Penalidades a critério do Presidente do IRB

2.1 - O Presidente do IRB poderá, na conformidade do art. 98 dos Estatutos do Instituto, levando em conta a gravidade da falta e as infrações cometidas:

a) multar as Sociedades Seguradoras que cometerem infrações não previstas expressamente nesta Cláusula, nas Instruções e decisões do IRB, bem como aplicar outras penalidades, além das adiante previstas, nos casos de reincidência sistemática;

b) suspender, mediante aviso prévio, os resseguros automáticos e/ou retrocessões, tanto para as Sociedades Seguradoras que infringirem as Normas, Instruções e decisões do IRB, como para aquelas cuja situação econômico-financeira ou orientação técnico-administrativa for nociva aos interesses do IRB e das retrocessoras;

c) recusar, parcial ou totalmente, a recuperação de resseguro ou suspender a Cobertura automática de resseguro e a participação nas retrocessões, nos casos de falta de aplicação dos adiantamentos concedidos pelo IRB, na forma e no prazo previstos na Cláusula 403 - Adiantamento de Recuperação de Resseguro.

2.2 - As penalidades previstas no art. 99 dos Estatutos do IRB serão aplicadas pelo Presidente do IRB, com audiência do Conselho Técnico, na hipótese de as Sociedades Seguradoras deixarem de denunciar o IRB à líder, sempre que a participação do resseguro for superior a 50% do valor demandado.

3 - Infração de Tarifa

3.1 - Em consequência de infração das disposições tarifárias em vigor ou das taxas aprovadas pelos órgãos competentes, será aplicada às Sociedades Seguradoras multa igual ao dobro da diferença do prêmio não cobrado, não podendo essa multa, em qualquer caso, ser inferior ao valor em cruzeiros equivalente a 2.500 FTRD, independentemente do acerto do prêmio devido, observado o valor do FTRD do último dia do mês de lançamento da multa.

3.2 - Nos casos de cosseguro em que houver Líder declarada na apólice, a penalidade acima recairá somente sobre a Líder e será calculada com base no prêmio total da apólice.

4 - Cessões, Cancelamentos de Resseguro e Remessa fora do prazo (apólices, averbações, endossos, contas mensais e formulários de resseguro fora do prazo)

4.1 - Em consequência de cessões ou cancelamentos de resseguro efetuados após o prazo estabelecido na Cláusula 501 - Remessa de Formulários e Documentos, será aplicada, por cessão ou cancelamento remetido com atraso, multa correspondente a 2% do respectivo prêmio de resseguro, para cada 30 dias ou fração de atraso, com o mínimo de valor em cruzeiros equivalente a 2.500 FTRD, para a penalidade aplicada em cada cessão ou cancelamento, observado o valor do FTRD do último dia do mês do lançamento da multa.

4.2 - No caso de cessões efetuadas após a ocorrência do sinistro e fora do prazo normal de remessa, as Sociedades Seguradoras ficarão sujeitas à redução da recuperação correspondente à cessão feita com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO		REDUÇÃO DE RECUPERAÇÃO
até	30	15%
de 31 a	60	30%
de 61 a	90	50%
de 91 a	120	75%
de 121 em diante		100%

4.3 - Nos casos de resseguro fora do prazo, devido ao atraso de comunicações da líder, quando declarada essa qualidade na apólice, as penalidades previstas nos subitens 4.1 e 4.2 a ela serão aplicadas.

4.4 - No caso de não ter enviado os mapas de remessa de resseguro, mesmo que não tenha havido movimento, será aplicada à Sociedade Seguradora, para cada 30 dias ou fração de atraso, multa correspondente ao valor em cruzeiros equivalente a 2.500 FTRD, observado o valor do FTRD do último dia do mês de lançamento da multa.

5 - Proposta de Resseguro

5.1 - Em consequência de ter aceito responsabilidade não coberta automaticamente, sem prévia consulta ao IRB nos casos sujeitos a PR, será aplicada à Sociedade Seguradora, ou à Líder, independentemente do pagamento do prêmio devido, multa igual ao prêmio de resseguro correspondente ao período decorrido entre o início da responsabilidade e a data em que a proposta foi enviada, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na legislação em vigor.

Doc: 36015
Fis: 715
ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

ANEXO Nº 2 - PP-BIHO

5.1.1 - Essa penalidade não exclui a restrição de cobertura prevista no subitem 2.3 da Cláusula 203 - Resseguro Automático - Proposta de Resseguro para os casos de aceitação de responsabilidade antes da decisão do IRB.

5.2 - Em virtude de não ter comunicado ao IRB, no prazo máximo de 20 dias contados da data de aceitação da PR, que o seguro não se efetivou ou se efetivou por importância inferior à indicada na PR, a Sociedade Seguradora ou a Lider será responsabilizada pelos prejuízos que advierem ao IRB e às retrocessionárias.

8 - Aviso de Sinistro fora do prazo

8.1 - Em consequência de remessa do Aviso de Sinistro - AS após o prazo previsto na Cláusula 501 - Remessa de Formulários e Documentos, será aplicada à Sociedade Seguradora, multa proporcional à recuperação correspondente, em função do número de dias de atraso, observada a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO		REDUÇÃO DE RECUPERAÇÃO
até	30	5%
de 31 a	60	7%
de 61 a	90	10%
de 91 a	120	15%
de 121 a	150	21%
de 151 a	180	28%
de 181 a	210	37%
de 211 a	240	47%
de 241 a	270	68%
de 271 a	300	71%
de 301 a	330	85%
de 331 em diante		100%

6.1.1 - Em caso de cosseguro, a obrigação da remessa do Aviso somente caberá à Lider, quando declarada essa qualidade na apólice, aplicando-se apenas a esta a multa cabível, no caso de atraso.

6.1.1.1 - Quando a Lider não tiver recuperação de resseguro, ser-lhe-á debitada multa correspondente à aplicação da percentagem prevista na tabela do subitem 6.1 à indenização a seu cargo.

7 - Regulação e liquidação de sinistro sem autorização do IRB

7.1 - A regulação e liquidação de sinistros pelas Sociedades Seguradoras, em desacordo com o disposto no item 3 e subitem 3.2 da Cláusula 401 - Regulação e Liquidação de Sinistros destas Normas, determinará a aplicação das seguintes penalidades:

a) quando se tratar da primeira infração, em cada ramo de seguro, será aplicada a perda da recuperação de resseguro das parcelas correspondentes aos honorários e às despesas de regulação do sinistro; e

b) quando se tratar de reincidência e ficar constatado que o prejuízo final apurado é superior a 1,5 vez o valor declarado da estimativa inicial, em cada ramo de seguro, será aplicada a perda de recuperação de resseguro, até o valor correspondente a 1,5 vez o LT da Sociedade Seguradora.

B - Recibos e/ou outros documentos comprobatórios de quitação, de depósito judicial e de despesas de liquidação fora do prazo

8.1 - Em consequência de atraso na remessa dos documentos mencionados neste item, em prazo superior a 14 meses, a Sociedade Seguradora perderá a recuperação de resseguro, contando o referido prazo:

a) nos casos de sinistros regulados pelo IRB

- da data de expedição da Autorização de Liquidação de Sinistro - ALS;

b) nos casos de regulação a cargo da Sociedade Seguradora - da data do pagamento da indenização.

8.1.1 - Nos casos de cosseguro, quando o pagamento da indenização for efetuado por recibo coletivo, a perda de recuperação aplicar-se-á exclusivamente à Lider, quando declarada essa qualidade na apólice.

8.2 - Quando a Lider não tiver recuperação de resseguro, ser-lhe-á debitada multa correspondente à aplicação da percentagem prevista na tabela do subitem 8.1 desta cláusula à indenização a seu cargo.

8.3 - Nos casos de adiantamentos, se a remessa do recibo for efetuada após o prazo previsto na Cláusula 403 - Adiantamento de Recuperação de Resseguro, a aplicação da penalidade ficará a cargo do Presidente do IRB.

9 - Comprovações de Ressarcimento e de Venda de Salvados fora do prazo

Em consequência de atraso na remessa dos documentos mencionados neste item, será aplicada à Sociedade Seguradora multa proporcional à recuperação correspondente a cada documento, em função do número de dias de atraso, observada a tabela do subitem 6.1 desta cláusula.

10 - Resposta fora do prazo a solicitações do IRB, através de Questionário de Resseguro, de Sinistro, cartas ou quaisquer outros documentos

Em caso de resposta fora do prazo fixado em Questionários de Resseguro, de Sinistro, em cartas ou quaisquer outros documentos, será aplicada à Sociedade Seguradora multa correspondente a 3 FTRD, para cada 30 dias ou fração de atraso, observado o valor do FTRD do último dia do mês de lançamento da multa.

11 - Ressarcimentos não providenciados

A Sociedade Seguradora que não proceder ao ressarcimento determinado pelo IRB, sem motivo justificado, a critério deste, ou deixar de prestar informações sobre o andamento da ação por mais de 6 meses, ou ainda, deixar paralisada a ação sem motivo justificado, perderá o direito à recuperação correspondente à indenização paga ao Segurado, procedendo o IRB ao estorno da recuperação concedida na Conta Corrente da Sociedade Seguradora.

12 - Falta de pagamento da indenização no prazo de 20 dias da autorização

Ocorrida a hipótese prevista no subitem 7.1 da Cláusula 401 - Regulação e Liquidação de Sinistros, as Sociedades Seguradoras faltosas ficarão sujeitas, independentemente de aviso, à imediata suspensão de qualquer tipo de adiantamento de recuperação.

13 - Falta de pagamento das Guias de Recolhimento - GR

13.1 - A GR que não for quitada dentro do prazo previsto no subitem 1.3 da Cláusula 502 - Prestação de Contas, sujeitará o devedor às penalidades a seguir, conforme Lei n° 7.779, de 10.07.89, Decreto Lei n° 73, de 28.11.88 e Decreto n° 59.195, de 08.09.88.

13.1.1 - Atualização Monetária

A partir do primeiro dia de atraso e até a liquidação da GR, será cobrada atualização monetária, com base na Taxa Referencial Diária - TRD, sobre os valores devidos, inclusive nas penalidades.

Doc: 3605
Fls: 716
ROS n° 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

ANEXO N° 2 - F.R. 9/10

13.1.2 - Juros de Mora

A partir do primeiro dia de atraso e até a data da quitação da GR, serão contados juros de mora de 12% a.a. e cobrados na Conta Corrente Mensal.

13.1.3 - Multa

A partir do primeiro dia de atraso incidirá multa da ordem de 10% sobre o saldo devedor atualizado.

13.1.4 - Exclusão do sorteio de seguros de entidades governamentais

A Sociedade Seguradora que estiver em débito por mais de 30 dias será excluída dos sorteios dos seguros das entidades governamentais.

13.1.5 - Suspensão do resseguro automático e da participação nas retrocessões

A falta de pagamento da GR, após 60 dias contados de seu vencimento, acarretará para a Sociedade Seguradora a imediata suspensão da cobertura automática de resseguro e da participação nas retrocessões, independentemente de qualquer notificação prévia.

13.2 - Na aplicação das penalidades previstas no subitem 13.1, deverão ser observados também os seguintes procedimentos:

13.2.1 - Pelas Sociedades Seguradoras

Ao recolher GR sujeita à multa prevista no subitem 13.1.2, a Sociedade Seguradora deverá calculá-la e incluí-la no espaço próprio existente na GR, liquidando-a, em consequência, juntamente com o valor atualizado da GR. A não inclusão do valor da multa sujeitará a Sociedade Seguradora ao pagamento dos juros de mora de 12% a.a. sobre a importância não recolhida.

13.2.2 - Pelo IRB

13.2.2.1 - As multas que forem debitadas em conta corrente mensal não serão capitalizadas para efeito de cálculo de futuras penalidades sobre essa mesma conta.

13.2.2.2 - Se a Sociedade Seguradora em atraso vier a ter conta mensal com saldo a seu favor, o referido saldo será abatido da conta mais antiga, modificando-se, em consequência, o valor da GR original correspondente.

13.2.2.3 - Ocorrendo a falta prevista no subitem 13.1.4, a Sociedade Seguradora e a SUSEP serão informadas pelo IRB da aplicação da penalidade e de sua vigência, na forma prevista nos subitens 2.1.1.1 e 2.1.2.1 desta cláusula.

13.3 - As diversas penalidades previstas neste item serão aplicadas pelo IRB, mas devidas ao beneficiário do recolhimento da GR em atraso.

Cláusula 504 - Limite Máximo de Penalidade

O limite máximo das multas aplicáveis a uma mesma infração não excederá ao valor equivalente a 540.000 FTRD, observado o valor do FTRD do último dia do mês de lançamento da multa.

1.1 - O limite referido neste item não se aplica aos seguintes casos:

a) cessões efetuadas após a ocorrência do sinistro e fora do prazo normal de remessa;

b) remessa do Aviso de Sinistro, 14 meses contados a partir da data do Aviso de Sinistro, à Sociedade Seguradora;

c) remessa de documentos previstos no item 8 da Cláusula 503 destas Normas em prazo superior a 14 meses previsto naquela item;

d) penalidades previstas no item 13 da Cláusula 503 destas Normas.

Cláusula 505 - Reversão de Penalidades

A importância total debitada às Sociedades Seguradoras, por força da aplicação de penalidades, com exceção da perda total ou parcial da recuperação de resseguro e falta de recolhimento da GR dentro do prazo, será creditada ao FGGO.

Cláusula 506 - Redução e Relevação de Penalidades

1 - As penalidades previstas nestas Normas poderão ser reduzidas ou relevadas pelo IRB, diante das circunstâncias especiais de cada caso concreto, a critério do Presidente.

2 - O recurso interposto sobre aplicação de penalidade somente será objeto de exame quando firmado por dois Diretores da Sociedade Seguradora.

Cláusula 507 - Disposições Várias

1 - Pelo fiel cumprimento do disposto nestas Normas respondem, direta e especialmente, os bens das Sociedades Seguradoras situados no Brasil.

2 - Estas Normas não concedem cobertura para as responsabilidades aceitas pelas Sociedades Seguradoras com violação das Leis, Regulamentos, Normas, Instruções e Circulares em vigor, baixadas pelas autoridades competentes, salvo quando se tratar de infrações para as quais foram previstas, nestas Normas, penalidades específicas.

2.1 - O IRB não concederá cobertura de resseguro para os seguros de bens, garantias e responsabilidades em que houver icontinuidade entre o Segurado e o Segurador, isto é, quando se tratar da mesma pessoa jurídica, em vista da nulidade, de pleno direito, dos contratos que apresentarem essa particularidade.

3 - O IRB se reserva o direito de, a qualquer tempo, modificar as Cláusulas destas Normas, mediante aviso prévio às Sociedades Seguradoras de, no mínimo, 15 dias.

4 - As presentes Normas aplicam-se aos resseguros e às retrocessões dos ramos de seguro em que forem enquadráveis, observadas as condições particulares fixadas nas Normas Específicas baixadas para cada ramo de seguro, as quais prevalecerão sobre estas, nos casos de dispositivos colidentes.

Doc: 3605
Fis: 117
RCS nº 02/2005-CN-CPMI - CORREIOS

ANEXO Nº 2-11.1011



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa Nacional

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXVII - Nº 243

TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1999

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	10
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (*).....	15
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (*).....	22
MINISTÉRIO DA DEFESA (*).....	22
MINISTÉRIO DA FAZENDA (*).....	23
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (*).....	32
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (*).....	33
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (*).....	33
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR (*).....	37
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (*).....	37
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (*).....	39
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (*).....	40
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (*).....	40
MINISTÉRIO DA POLÍTICA RURAL E DO DESENV. AGRÁRIO.....	40
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (*).....	43
ENTIDADES DE FISC. DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS (*).....	44
PODER LEGISLATIVO (*).....	45
PODER JUDICIÁRIO (*).....	45
ÍNDICE.....	46

(*) H. da DUOP: órgãos sujeitos à publicação no caderno eletrônico.

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

Da nova redação ao inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33."

I - quanto ao direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele produzidas a partir de 1º de janeiro de 2003;" (NR)

Art. 2º Os subitens 2.1, 5.8.2, 5.8.3, 5.8.3.1 e 5.8.3.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passam a vigorar com a expressão "2003" em substituição a "1998".

Art. 3º Os subitens 5.8.1 e 5.8.3.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passam a vigorar com a expressão "de 1996 a 2002" em substituição a "de 1996 a 1997".

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revoga-se a Lei Complementar nº 92, de 23 de dezembro de 1997.

Brasília, 20 de dezembro de 1999; 178ª da Independência e 111ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Amaury Guilherme Iler

LEI Nº 9.932, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a transferência de atribuições da IRI-Brasil Resseguros S.A. - IRI-BRASIL Re para a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As funções regulatórias e de fiscalização atribuídas à IRI-Brasil Resseguros S.A. - IRI-BRASIL Re pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, incluindo a competência para conceder autorizações, passam a ser exercidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Parágrafo único. A IRI-Brasil Re entregará à SUSEP cópia de seu ativo de dados, informações técnicas e de qualquer outros documentos ou registros que esta julgar necessários para o desempenho das funções regulatórias e de fiscalização do mercado de seguro e resseguro.

Art. 2º Os arts. 4º e 6º do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º"

Parágrafo único. Aplicam-se aos estabelecimentos autorizados a operar em resseguro e retrocessão, no que couber, as regras estabelecidas para as sociedades seguradoras."

"Art. 6º A contratação de seguros no exterior dependerá de autorização da SUSEP e será limitada aos riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convierem aos interesses nacionais." (NR)

Parágrafo único. O CNSP disporá sobre a colocação de resseguro no exterior."

Art. 3º Aplicam-se aos resseguradores locais:

I - o disposto nos arts. 24 a 31 e 72 a 121 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no que couber;

II - o disposto nos arts. 1º a 8º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997, e, no que couber, nos arts. 3º a 49 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974;

III - as regras sobre mandato e responsabilidade previstas nos arts. 2º e 13 do Decreto-Lei nº 2.321, de 23 de fevereiro de 1987, quando da decretação dos regimes de intervenção ou inquirição extrajudicial;

IV - a taxa de fiscalização instituída pela Lei nº 7.944, de 20 de dezembro de 1989.

Parágrafo único. As funções atribuídas ao Banco Central do Brasil pelas Leis aqui referidas serão exercidas pela SUSEP.

Art. 4º A aplicação dos recursos das provisões técnicas e dos fundos dos resseguradores locais e dos recursos exigidos no País para garantia das obrigações dos resseguradores estrangeiros cadastrados na SUSEP será efetuada de acordo com as diretrizes do Conselho Monetário Nacional - CMN.

Art. 5º Observadas as regras fixadas pelo CMN e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, o seguro, o resseguro e a retrocessão poderão ser efetuados no País em moeda estrangeira.

Parágrafo único. O CMN disciplinará a abertura e manutenção de contas em moeda estrangeira, tituladas por sociedades seguradoras, resseguradores locais, resseguradores estrangeiros cadastrados na SUSEP e corretoras de resseguro.

Art. 6º O CNSP estabelecerá as ilicitezes para as operações de resseguro, contratação de resseguro e exercício de representação do ressegurador estrangeiro cadastrado na SUSEP.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 718
3605
Doc:



ANEXO Nº 4
fl. 113

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2000.

Dispõe sobre as operações de resseguro e retrocessão com a IRB-BRASIL Re, e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 14, de 3 de dezembro de 1991, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP, em Sessão Extraordinária realizada nesta data, considerando o disposto na Lei nº 9.932, de 20 de dezembro de 1999 e tendo em vista o que consta do Processo SUSEP nº 10.000230/00-60, de 11 de janeiro de 2000, e no Processo CNSP nº 02, de 14 de janeiro de 2000,

RESOLVEU:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º As operações de resseguro e retrocessão em vigor e as que vierem a ser realizadas com a IRB-BRASIL Re., deverão atender ao disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO II
DO RESSEGURO

Art. 2º A IRB-BRASIL Re. fica autorizada a continuar exercendo suas atividades de resseguro, sem qualquer solução de continuidade.

Parágrafo único. As operações de resseguro com a IRB-BRASIL Re. permanecerão sendo realizadas segundo as normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III
DA RETROCESSÃO-PAÍS

Art. 3º As operações da retrocessão-País permanecerão sendo realizadas segundo as normas em vigor até o término de seu exercício em curso ou da efetiva transferência de controle acionário da IRB-BRASIL Re. no processo de privatização, o que ocorrer primeiro.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 719
3605
Doc:

ANEXO N° 4
fp. 2/3

Parágrafo único. As obrigações das retrocessionárias permanecerão até a liquidação de todas as responsabilidades, salvo estipulação diversa acordada entre as partes.

CAPÍTULO III DA COLOCAÇÃO DE RESSEGURO NO EXTERIOR

Art. 4° As colocações de resseguro no exterior continuarão a ser realizadas pela IRB-BRASIL Re, observado o prazo mencionado no art. 1° da presente Resolução.

Parágrafo único. Em caso de não aceitação do resseguro pela IRB-BRASIL Re, competirá à SUSEP a autorização para contratação no exterior.

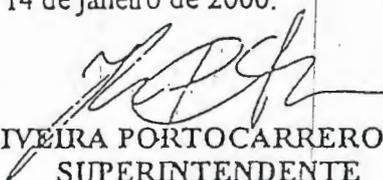
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5° Como parte integrante do contrato de resseguro, as normas regulamentares relativas a atuação da IRB-BRASIL Re, na regulação de sinistros e pagamentos de indenizações, em vigor à época da respectiva contratação do resseguro, prevalecerão para os sinistros referentes aos resseguros por ela aceitos, salvo estipulação diversa entre as partes.

Art. 6° A SUSEP fica autorizada a baixar as normas complementares necessárias à execução das disposições desta Resolução e a resolver os casos omissos.

Art. 7° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro - RJ, 14 de janeiro de 2000.


HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO
SUPERINTENDENTE

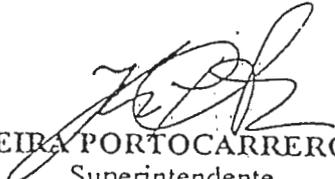
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 720
3605
Doc:

ANEXO N° 4
fl. 3/3

Publ. no D.O.U. de 28/1/2000
pág. 110 Seção I

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Resolução CNSP n.º 02, de 14 de janeiro de 2000, publicada no D.O.U. de 25 de janeiro de 2000, Seção I, pág. 10, onde se lê: "As operações de resseguro e retrocessão em vigor e as que vierem a ser realizadas com a IRB-BRASIL Re, deverão atender ao disposto nesta Resolução." leia-se: "As operações de resseguro e retrocessão em vigor e as que vierem a ser realizadas com a IRB-BRASIL Re, até a data da transferência de seu controle acionário, deverão atender ao disposto nesta Resolução."



HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO
Superintendente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fls: 721
3605
Doc:

ANEXO N°5

IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.
AV. MAL. CÂMARA, 171 - EDIFÍCIO JOÃO CARLOS VITAL
CAIXA POSTAL 1.440 - END. TEL. IRBRAS-RIO RIO DE JANEIRO - RJ
C.G.C. 33.378.989/0001-91 - F.R.R.I. 024-310281.00 - CEP 20.023-900

COMUNICADO DITEC-002/2000		DATA: 05/07/2000
RAMO: GERAL-008/2000	MODALIDADE: -----	VIGÊNCIA: A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2000
ASSUNTO: RETROCESSÃO-PAÍS		

Comunicamos que, por força do disposto no art. 3º da Resolução CNSP Nº 02/00 os riscos iniciados a partir de 1º de julho de 2000, inclusive, não terão responsabilidades cedidas à retrocessão-País, observadas as disposições do parágrafo único do citado artigo, no que se refere aos riscos iniciados anteriormente à tal data.

Nos casos das cessões efetuadas pelos Resseguro Simplificado - RSIM e Resseguro de Massa Informação Mensal - RMIM, em que não é possível a identificação da data de início de vigência do risco, as Seguradoras deverão encaminhar remessas separadas e identificadas que correspondam a seguros iniciados "ATÉ 30/08/2000" e "APÓS 30/08/2000".



Francisco Antonio Pinho de Barros
Diretor Técnico

Proc. GEPRO-648/2000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 722
3605
Doc:

Dispõe sobre a transferência dos recursos e responsabilidades do Fundo Geral de Garantia Operacional - F.G.G.O., e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 14, de 03 de dezembro de 1991, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em Sessão Ordinária realizada nesta data, considerando o disposto no art. 10 da Lei 9.932, de 20 de dezembro de 1999; o art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias combinado com o art. 1º da Lei nº 8.056, de 28 de junho de 1990 e da Lei nº 8.392, de 29 de junho de 1991 com a redação dada pela Lei nº 9.069, de 30 de dezembro de 1995; tendo em vista e que consta no Processo SUSEP nº 10.000369/00-40, de 18 de janeiro de 2000 e Processo CNSP nº 21, de 17 de fevereiro de 2000,

RESOLVEU:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º O Fundo Geral de Garantia Operacional - F.G.G.O., criado pela Resolução de Diretoria nº 194, de 29 de maio de 1972, da IRB-BRASIL Re., com participação das sociedades seguradoras e da IRB-BRASIL Re., para propiciar financiamento dos desequilíbrios eventuais e vultosos da retrocessão País por ela administrado, terá a transferência de seus recursos e sua extinção regidos pela presente Resolução

CAPÍTULO II

DO ENCERRAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 2º A IRB-BRASIL Re. deverá providenciar a liquidação do F.G.G.O., no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Resolução.

16/03/00 12:23

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 723
3605
Doc:

Art. 3º A distribuição dos recursos do F. G. G. O. será realizada proporcionalmente às participações de cada sociedade seguradora e da IRB-BRASIL Re., devendo ser precedida da apuração dos valores disponíveis, os quais deverão ser auditados pela auditoria interna da IRB-BRASIL Re.

§ 1º Constituem-se recursos do F. G. G. O. a serem distribuídos aos participantes aqueles valores constantes do ativo circulante do balancete patrimonial do fundo.

§ 2º Incluem-se na transferência de que trata o caput os direitos relativos à amortização das dívidas pendentes de liquidação decorrente dos empréstimos fornecidos pelo F. G. G. O. ao Fundo de Equalização da Sinistralidade da Apólice do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação - SFH - FESA - e ao Consórcio para Regularização do Mercado Segurador.

Art. 4º A IRB-BRASIL Re. deverá apresentar relatório à SUSEP, no qual discrimine a parcela de responsabilidade e os valores destinados a cada participante, juntamente com cópia dos pareceres das auditorias.

Art. 5º A IRB-BRASIL Re. deverá reter 5% (cinco por cento) dos recursos do F. G. G. O. como provisão específica para fazer face aos custos pertinentes ao referido Consórcio.

Parágrafo único A Comissão Executiva - COMEC do Consórcio para Regularização do Mercado Segurador - CRMS deverá se reunir dentro de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Resolução, para deliberar sobre a designação do novo gestor dos recursos previstos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A SUSEP fica autorizada a baixar as normas complementares necessárias à execução das disposições desta Resolução, bem como a resolver os casos omissos.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 17 de fevereiro de 2000

HÉLIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	16/03/06 12:2
Fls: 724	
3605	
Doc: ...	

X

Fonte: O GLOBO ON

Seção:

ANEXO N° 7-fl-1

Página:

Data: 10/07/00

30

Caixa assumirá na próxima sexta-feira saldo do seguro habitacional e FCVS do IRB

Sueli Montenegro

BRASÍLIA, 10 (Agência O GLOBO) - A Caixa Econômica Federal vai assumir, nesta sexta-feira, os saldos da reserva técnica do seguro habitacional e os recursos do Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS), administrados pela IRB Resseguros SA. Os critérios de administração do seguro habitacional serão estabelecidos pelo Conselho Curador do FCVS. Os saldos do seguro e do FCVS serão auditados pela Secretaria Federal de Controle, em conjunto com técnicos da Caixa e do próprio IRB. A portaria que determina a transferência estabelece também que a Superintendência de Seguros Privados (Susep) terá de apresentar, até outubro de cada ano, o plano de fiscalização para o próximo exercício, além de relatório semestral de execução do plano. A Susep será a responsável pelos ajustes nos prêmios do seguro habitacional.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 725
3605
Doc:

X
93

IRB

Caixa passa a administrar seguro habitacional

Brasília, 14 (Agência Brasil - ABr) - A partir de hoje, a Caixa Econômica Federal (CEF) assume a administração do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação, e absorve as funções administrativas exercidas pela IRB-Brasil Resseguros, conforme determina portaria do Ministério da Fazenda. (Raquel Ribeiro)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
726
Fls: _____
3605
Doc: _____

Fonte: 16

Seção: ÚLTIMO SEGUNDO

Página:

Data: 13/08/00

ANEXO Nº 7

fl. 3/13

21

Caixa absorve funções do IRB - Brasil

Ressseguros

21:36 13/08

Agência Brasil

Mudança se efetua nesta segunda-feira

BRASÍLIA - A partir desta segunda-feira a Caixa Econômica Federal assume a administração do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação e absorve as funções administrativas exercidas pela IRB-Brasil Resseguros, conforme determina portaria do Ministério da Fazenda.

IRB

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS

Fls: 727

3605

Doc:

Fonte: GAZETA MERCANTIL

Página: 3-4

Seção: Suplementos

Data: 11.10.7100

ANEXO Nº 7

fl. 4/13 X

REGISTRO

29

Reserva de seguro do IRB

Foi publicada ontem no Diário Oficial da União (D.O.) a portaria número 203 do Ministério da Fazenda, que obriga o IRB Brasil Re a transferir para a Caixa Econômica Federal (CEF), até o 10º dia útil deste mês, os saldos da reserva técnica do Seguro Habitacional do Sistema

Financeiro da Habitação (SFH) e os demais recursos do seguro habitacional registrados na subconta específica do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), e todo e qualquer recurso desse seguro em poder do IRB. A mudança de competência se deve ao processo de privatização do IRB. Segundo assessores da Diretoria de Transferência de Benefícios da CEF, a reserva técnica é hoje de aproximadamente R\$ 200 milhões. Assim, a partir de sexta-feira o banco vai assumir a administração do seguro habitacional, absorvendo as funções administrativas desempenhadas pelo IRB, dentro dos critérios estabelecidos pelo Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais (CCFCVS). Segundo a portaria, a Susep fará o ajuste dos prêmios do seguro habitacional, sempre que comprovadamente necessário à manutenção dos equilíbrios técnico-actuarial e econômico-financeiro das operações do seguro habitacional.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI ... CORREIOS

Fls: 728

3605

Doc:

A NEXO N.º 7
fl. 5/13

Clipping On Line

Editado pela COMIN - Coord. de Comunicação e Marketing Institucional

Digite uma palavra-chave para procurar uma informação dentro deste Clipping.

Avançada	Ok	Busca	Ver dias anteriores
----------	----	-------	---------------------

Hoje - 24/5/2001 - Quinta-feira

Resseguradoras fecham as portas no país e demitem Cod. 502800000001353
Valor Econômico On Line - IRB-Brasil Re - 24/05/2001 - Quinta-feira

As companhias de resseguro estão desacelerando suas atividades no país, desiludidas com a privatização do **IRB-Brasil Re**. Das 19 empresas autorizadas a atuar com resseguro no mercado brasileiro, pelo menos três já fecharam suas portas: a Copenhagen Re, a Hannover Re e a japonesa The Toa Re. Na segunda-feira, a Swiss Re demitiu 10 de seus 38 funcionários e realocou sete em seus escritórios em outros países da América Latina. Em abril, a Employers Re demitiu dois de seus nove empregados. A privatização do **IRB-Brasil Re** foi suspensa no ano passado por uma liminar, concedida pelo Supremo Tribunal Federal a uma Ação de Inconstitucionalidade (Adin) movida pelos partidos de oposição. A ação questionava a transferência de atribuições do **IRB-Brasil Re** para a Superintendência de Seguros Privados (Susep).

Aos poucos, IRB retoma atividades Cod. 502800000001357
Valor Econômico On Line - IRB-Brasil Re - 24/05/2001 - Quinta-feira

O **IRB Brasil Re** está retomando parte das atividades que deixou de lado por conta da privatização que não houve. Lidio Duarte, diretor comercial da empresa, garantiu que em julho próximo serão reabilitadas as operações de retrocessão internas, extintas em junho do ano passado pela lei ordinária que transferia as atribuições do **IRB-Brasil Re** para a Susep. Segundo Duarte, "dentro de um novo contexto" (sem perspectiva de privatização) teríamos que fazer a retrocessão de forma facultativa". Mas avisou que o **IRB-Brasil Re** ainda está avaliando como voltar a transferir parte do risco para o mercado doméstico e que "todas as prerrogativas estão voltando". Outra atividade que está sendo retomada é a inspeção das resseguradoras, que havia sido assumida pela Susep.

Sul América Seguros mira interior para elevar prêmio Cod. 502800000001352
Gazeta Mercantil - pág. 8 - Seguro & Resseguro - Vagner Ricardo - 24/05/2001 - Quinta-feira

O novo diretor-executivo da filial do Rio da Sul América Seguros, Alexandre Petrone Vilardi, considera a interiorização estratégica no plano de viabilizar a expansão de 25% da arrecadação de prêmios da seguradora no estado. Empossado oficialmente ontem, Vilardi acredita que uma atuação mais agressiva será capaz de fazer a participação de prêmios no interior saltar da casa de 30% para 40% do faturamento total ainda este ano. No ano passado, a filial do Rio, que engloba a praça do Espírito Santo, teve um faturamento de R\$

<http://www.irb-brasilre.com.br/cgi/clipping-internet/index2.ctm>

BOS nº 03/2005 - CN -	
CRMI - CORREIOS	
Fls:	729
3605	
Doc:	

ANEXO Nº 7
fl. 6/13

Clipping On Line

Editado pela COMIN - Coord. de Comunicação e Marketing Institucional

Digite uma palavra-chave para procurar uma informação dentro deste Clipping.

<input type="text"/>	Ok	Busca	Ver dias anteriores
----------------------	----	-------	---------------------

Avançada

Hoje - 22/5/2001 - Terça-feira

Operação legal Cod. 502800000001336

Fax Seguros Dia-a-Dia - IRB-Brasil Re - 22/05/2001 - Terça-feira

O presidente do **IRB-Brasil Re**, Demosthenes Madureira de Pinho Filho, garantiu aos parlamentares que integram a Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, que não há colocação irregular de resseguro no mercado internacional, conforme denunciaram ex-funcionários da empresa: "todos os negócios colocados no exterior têm autorização do **IRB-Brasil Re**", assinalou. Ele também negou que esteja ocorrendo evasão acentuada de divisas, explicando que há apenas um fluxo financeiro normal nessa atividade, pelo qual o envio de recursos relativos ao pagamento dos prêmios é compensado pelo ingresso no País de valores referentes às indenizações, "como no caso da plataforma da Petrobras".

???

Derrubada idade mínima para aposentadoria Cod. 502800000001322

Gazeta Mercantil - pág. A-15 - Seguro & Resseguro - Márcia Quadros - 22/05/2001 - Terça-feira

Os participantes dos fundos fechados de previdência privada obtiveram mais duas vitórias na briga judicial para sustar os efeitos do Decreto nº 3.721, que limitou, a partir de dezembro último, a idade mínima de aposentadoria entre 60 e 65 anos. Ontem, o juiz Aloísio Palmeira Lima, do Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região, com sede em Brasília, negou pedido, do Banco da Amazônia (Basa) para derrubar a liminar obtida pela Caixa de Previdência e Assistência dos funcionários do Banco da Amazônia (Capafe). Com a decisão, fica mantida a decisão concedida à Capafe pela 16ª Vara Federal do Distrito Federal. Na sexta-feira, o juiz substituto Guilherme Resende Brito, da 21ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal havia concedido liminar aos participantes da Funcef.

Primeira Linha Cod. 502800000001323

Monitor Mercantil - pág. 03 - Seguro & Resseguro - 22/05/2001 - Terça-feira

Será no próximo dia 29 a sanção, pelo presidente da República, do Projeto de Lei Complementar nº 10, que regula os fundos de pensão. Para fontes da Associação Brasileira das Entidades de Previdência Privada (Abrapp), mudanças no setor dependem de lei complementar, e, portanto, o Decreto 3.721, de janeiro último, que eleva de 55 anos para 65 anos a idade mínima para aposentadoria através dos fundos, estaria sem valor. No entanto, a secretária de Previdência Complementar, Solange Paiva, garante que até agora só perde liminares - nada no mérito - e que a partir de 1º de julho a idade realmente

.../index2.cfm?ID=ImCEq_zmPbKQCgxrduyZbPCnXlgnlHKvHlg&Act_View=I&K_Foic2402701

502800000001322 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 130
3605
Doc:

A NEXO N°:
fl. 7/13



- O Quê
- Comissões
- Relatório
- Indicador
- Organização
- Processo Legislativo
- Regimento Interno
- Constituição Federal
- Ata Câmara

Pesquisa Rápida
(por palavra-chave)

Pesquisar

Mais notícias...

Maio 2001						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Brasília, quarta-feira, 16 de maio de 2001 - 14h53

BRASIL RESSEGUROS EXPLICA DESCUMPRIMENTO DE LIMINAR

O presidente do IRB - Brasil Resseguros, Demóstenes Madureira de Pinho Filho, declarou hoje, em audiência pública na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, que as operações de retrocessão interna, interrompidas no dia 1º de julho de 2000, deverão recomeçar em breve.

O IRB é acusado de não cumprir uma liminar do Supremo Tribunal Federal, que suspendeu dispositivos da Lei 9932, de 1999. A lei transferia as funções de regulatórias e de fiscalização do instituto para a Superintendência de Seguros Privados (Susep) e, portanto, suspendia as atividades de retrocessão interna. "A liminar veio no dia 13 de julho de 2000, 12 dias depois da última operação de retrocessão, mas agora estamos desenvolvendo um trabalho prévio para reiniciar essas operações, em caráter condicional, enquanto estiver valendo a liminar", explicou o presidente.

O IRB é um instituto 50% público e 50% privado, que trabalha, entre outras coisas, com operações de resseguro - aquelas em que as empresas de seguro precisam fazer seguro com outra do ramo para lastrear suas operações. Quando essas operações são feitas com empresas do mercado interno, são chamadas retrocessão interna. Quando o contrato é feito com empresas fora do País, o processo chama-se retrocessão externa.

"Ao descumprir a liminar, consentindo o exercício da contratação, pela seguradora, de resseguro junto a resseguradores externos, há evasão de divisas", acusou o presidente da comissão, deputado Wellington Dias (PT-PI), autor do requerimento da audiência pública, juntamente com o líder do PT, deputado Walter Pinheiro (BA).

Concordando com os deputados, o funcionário aposentado do IRB, Nilson de Sousa Spínola, lembrou que uma das funções do IRB é justamente preservar a poupança interna.

Spínola questionou uma operação, feita pelo Instituto em 1995, de aplicação de US\$ 260 milhões no Banco Econômico, no paraíso fiscal das Ilhas Cayman, que teria falido tempos depois. "O IRB não recuperou mais de US\$ 90 milhões desse dinheiro", afirmou. Pinho Filho admitiu que, embora tenha sido legal, a operação foi mal feita e disse que ainda não desistiu de reaver o dinheiro. "O problema é que, se isso demorar, o dinheiro irá para um IRB que já estará privatizado (a liminar do STF também suspendeu o processo de privatização do órgão, em andamento naquele momento)", ponderou o deputado Milton Temer (PT-RJ).

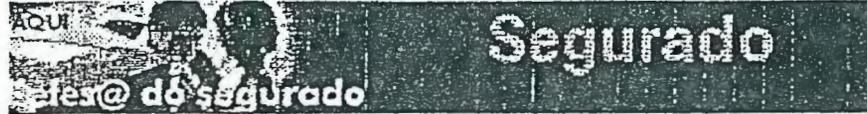
Demissão de servidores

Outro problema levantando pelos autores do requerimento e por Spínola foi a demissão de 600 funcionários, no final de 1995, por meio do Plano de Afastamento Voluntário, seguido de contratação de 40 novos funcionários, sem concurso público. "Muitos funcionários foram impelidos a pedir o afastamento, sendo que a contratação dos outros, sem concurso, feriu o estatuto da empresa, além de ser inadequada, uma vez que ainda não se tinha delineado o novo perfil do instituto", disse o funcionário aposentado. Pinheiro Filho explicou que o PAV veio reparar uma contratação exagerada, no final da década de 70, que teria inchado o órgão. "Institutos com o mesmo porte do IRB, fora do País, tinham 150 funcionários, contra 1.200 do similar brasileiro", declarou o presidente. Segundo ele, como após a contratação excessiva o IRB ficou impedido de fazer novas admissões, o quadro de pessoal técnico qualificado ficou defasado, o que justificaria as novas contratações. "E isso também foi feito com autorização do Governo", garantiu.

Por Malena Rehbein/AM

[http://intranet/internet/agencia/Materia.asp?seq=6566&Dt=\[16/5/2001\]&Assunto=](http://intranet/internet/agencia/Materia.asp?seq=6566&Dt=[16/5/2001]&Assunto=)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS
Fls: 731/05/01
3605
Doc:



Seguros Dia-a-Dia

[Índice] [Anterior] [Próximo]

Retrocessão pode voltar em junho

Data: 21/05/2001

Fonte: Seguros Dia-a-Dia

Autor: Jorge Clapp

Matéria: O vice-presidente do IRB Brasil Re, Francisco Pinho, admitiu, em depoimento na Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, que a resseguradora poderá reabilitar as operações de retrocessão interna já no próximo mês.

Questionado por dois deputados do PT, Wellington Dias e Walter Pinheiro, autores do requerimento que convocou a diretoria do IRB para depor em Brasília, Francisco Pinho, explicou que a retrocessão interna foi extinta pela lei ordinária que transferiu atribuições do IRB para a Susep, em dezembro de 99.

Ele lembrou que os efeitos dessa lei foram suspensos por liminar concedida ao PT pelo ministro Marco Aurélio Mello, do STF, Supremo Tribunal Federal, em junho do ano passado. Contudo, a norma ainda estava em vigor no momento da renovação anual dos contratos de retrocessão: "estávamos, portanto, impedidos de renovar os contratos", argumentou.

Depois disso, acrescentou Francisco Pinho, a direção do IRB optou por esperar o julgamento da liminar, o que não ocorreu até hoje.

Diante desse quadro, ele disse aos membros da comissão da Câmara que não está descartada a hipótese da retrocessão voltar agora em junho, se permanecer o impasse envolvendo a vigência daquela lei ordinária.

[Índice] [Anterior] [Próximo]

Home | Contato | Assinantes

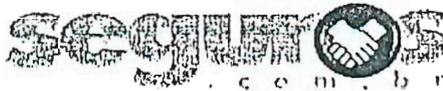
Copyright © 1996-2001 Via Internet

Outros sites podem ser acessados através do Seguros.com.br. Tais endereços externos contêm informações criadas, publicadas, mantidas e anunciadas por organizações sem conexão com esta companhia. Não endossamos, aprovamos ou atestamos quaisquer informações em tais endereços. Referências a quaisquer produtos ou serviços não constituem endosso por esta companhia.

Versão para impressão

Doc: 3605
Fis: 732
ROSP 03/2005 - CN - CPNII - CORREIOS

ANEXO N° 7
fl. 8/13



ANEXO Nº 7
- 17- 9/13

☞ Seguros Dia-a-Dia

[Índice] [Anterior] [Próximo]

Brasil Resseguros Explica Descumprimento de Liminar

Data: 18/05/2001

Fonte: Seguros Dia-a-Dia

Autor: Agência Câmara

Matéria: O presidente do IRB - Brasil Resseguros, Demóstenes Madureira de Pinho Filho, declarou em audiência pública na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, que as operações de retrocessão Interna, interrompidas no dia 1º de julho de 2000, deverão recomeçar em breve.

O IRB é acusado de não cumprir uma liminar do Supremo Tribunal Federal, que suspendeu dispositivos da Lei 9932, de 1999. A lei transferia as funções de regulatórias e de fiscalização do Instituto para a Superintendência de Seguros Privados (Susep) e, portanto, suspendia as atividades de retrocessão Interna. "A liminar veio no dia 13 de julho de 2000, 12 dias depois da última operação de retrocessão, mas agora estamos desenvolvendo um trabalho prévio para reiniciar essas operações, em caráter condicional, enquanto estiver valendo a liminar", explicou o presidente.

O IRB é um Instituto 50% público e 50% privado, que trabalha, entre outras coisas, com operações de resseguro - aquelas em que as empresas de seguro precisam fazer seguro com outra do ramo para lastrear suas operações. Quando essas operações são feitas com empresas do mercado Interno, são chamadas retrocessão Interna. Quando o contrato é feito com empresas fora do País, o processo chama-se retrocessão externa.

"Ao descumprir a liminar, consentindo o exercício da contratação, pela seguradora, de resseguro junto a resseguradores externos, há evasão de divisas", acusou o presidente da comissão, deputado Wellington Dias (PT-PI), autor do requerimento da audiência pública, juntamente com o líder do PT, deputado Walter Pinheiro (BA). Concordando com os deputados, o funcionário aposentado do IRB, Nilson de Sousa Spínola, lembrou que uma das funções do IRB é justamente preservar a poupança Interna.

Spínola questionou uma operação, feita pelo Instituto em 1995, de aplicação de US\$ 260 milhões no Banco Econômico, no paraíso fiscal das Ilhas Cayman, que teria falido tempos depois. "O IRB não recuperou mais de US\$ 90 milhões desse dinheiro", afirmou. Pinho Filho admitiu que, embora tenha sido legal, a operação foi mal feita e disse que ainda não desistiu de reaver o dinheiro. "O problema é que, se isso demorar, o dinheiro irá para um IRB que já estará privatizado (a liminar do STF também suspendeu o processo de privatização do órgão, em andamento naquele momento)", ponderou o deputado Milton Temer (PT-RJ).

Demissão de servidores Outro problema levantado pelos autores do requerimento e por Spínola foi a demissão de 600 funcionários, no final de 1995, por meio do Plano de Afastamento Voluntário, seguido de contratação de 40 novos funcionários, sem concurso público. "Muitos funcionários foram impelidos a pedir o afastamento, sendo que a contratação dos outros, sem concurso, feriu o estatuto da empresa, além de ser inadequada, uma vez que ainda não se tinha delineado o novo perfil do Instituto", disse o funcionário aposentado. Pinho Filho explicou que o PAV veio reparar uma contratação exagerada, no final da década de 70, que teria inchado o órgão. "Institutos com o mesmo porte do IRB, fora do País, tinham 150 funcionários, contra 1.200 do similar brasileiro", declarou o presidente. Segundo ele, como após a contratação excessiva o IRB ficou impedido de fazer novas admissões, o quadro de pessoal técnico qualificado ficou defasado, o que justificaria as novas contratações. "E isso também foi feito com autorização do Governo", garantiu.

[Índice] [Anterior] [Próximo]

[Home](#) | [Contato](#) | [Assinantes](#)
Copyright © 1996-2001 [Via Internet](#)

Links a outros sites podem ser acessados através do Seguros.com.br. Tais endereços externos contêm informações criadas, publicadas, mantidas e anunciadas por organizações sem conexão com esta companhia. Não endossamos, aprovamos ou atestamos quaisquer informações em tais endereços. Referências a quaisquer produtos ou serviços não constituem endosso por esta companhia.

<http://www.segurosemdia.com.br/estrut/serv/clipping/noticia.asp>

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	733 18/05/01
3605	
Doc:	



ANEXO Nº 7
fl. 10/13

☛ Seguros Dia-a-Dia

[\[Índice\]](#) [\[Anterior\]](#) [\[Próximo\]](#)

Aposentado acusa IRB de ignorar decisão do STF

Data: 17/05/2001

Fonte: Seguros Dia-a-Dia

Autor: Agência Câmara

Matéria: O funcionário aposentado da Brasil Resseguros (IRB) Nilzon de Sousa Spínola acusou o órgão de deixar de cumprir suas atribuições regulatórias e fiscalizatórias. A Lei 9.932/99, que privatizou o IRB, transferiu as funções regulatórias e de fiscalização do IRB para a Susep - Superintendência de Seguros Privados. Uma liminar impetrada pelo PT, no entanto, foi concedida pelo STF, suspendendo a eficácia da Lei 9.932/99. Spínola acusa o atual presidente do IRB, Demóstenes Madureira de Pinho Filho, de ignorar a decisão do STF.

[\[Índice\]](#) [\[Anterior\]](#) [\[Próximo\]](#)

[Home](#) | [Contato](#) | [Assinantes](#)

Copyright © 1996-2001 Via Internet

Links a outros sites podem ser acessados através do Seguros.com.br. Tais endereços externos contêm informações criadas, publicadas, mantidas e anunciadas por organizações sem conexão com esta companhia. Não endossamos, aprovamos ou atestamos quaisquer informações em tais endereços. Referências a quaisquer produtos ou serviços não constituem endosso por esta companhia.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>734</u>
3605 18/05/01
Doc: _____

ANEXO Nº 7

11-11/13



Seguros Dia-a-Dia

[Índice] [Anterior] [Próximo]

Saldo negativo

Data: 07/05/2001

Fonte: Seguros Dia-a-Dia

Autor: Redação

Matéria: Segundo dados do Banco Central, no primeiro bimestre deste ano, o item seguro apresentou saldo negativo da ordem de US\$ 26 milhões nas contas externas brasileiras.

No mesmo período do exercício passado, havia sido registrado um saldo positivo de aproximadamente US\$ 53 milhões.

Na avaliação de analistas do mercado, essa diferença é consequência direta do fim das operações de retrocessão interna, em junho do ano passado, medida que teria provocado o aumento do volume de remessas de prêmios para o mercado internacional.

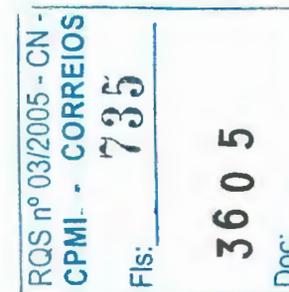
[Índice] [Anterior] [Próximo]

[Home](#) | [Contato](#) | [Assinantes](#)

Copyright © 1996-2001 Via Internet

Links a outros sites podem ser acessados através do Seguros.com.br. Tais endereços externos contêm informações criadas, publicadas, mantidas e anunciadas por organizações sem conexão com esta companhia. Não endossamos, aprovamos ou atestamos quaisquer informações em tais endereços. Referências a quaisquer produtos ou serviços não constituem endosso por esta companhia.

[Versão para impressão](#)



ANEXO Nº 7-fc-12/10

Resseguradoras fecham as portas no país e demitem

Janes Rocha
De São Paulo

As companhias de resseguro estão desacelerando suas atividades no país, desiludidas com a privatização do IRB Brasil Resseguros (IRB Brasil Re). Das 19 empresas autorizadas a atuar com resseguro no mercado brasileiro, pelo menos três já fecharam suas portas: a Copenhagen Re, a Hannover Re e a japonesa The Toa Re. Na segunda-feira, a Swiss Re, uma das maiores, demitiu 10 de seus 38 funcionários e realocou sete em seus escritórios em outros países da América Latina. Em abril, a Employers Re, resseguradora ligada ao grupo GE Capital, braço financeiro da General Electric, demitiu dois de seus nove empregados.

A privatização do IRB foi suspensa no ano passado por uma liminar, concedida pelo Supre-

mo Tribunal Federal a uma Ação de Inconstitucionalidade (Adin) movida pelos partidos de oposição. A ação questionava a transferência de atribuições do IRB para a Superintendência de Seguros Privados (Susep), órgão federal de supervisão do setor de seguros. Os autores da ação conseguiram liminar em 30 de junho de 2000, suspendendo todo o processo que já vinha se arrastando desde 1997.

"Estamos adaptando os custos a um cenário sem abertura", explicou o diretor da Swiss Re, Henrique Oliveira. A empresa continua interessada no mercado brasileiro e na compra do controle do IRB quando a privatização for autorizada, reafirmou Oliveira. A Swiss Re estava em um dos consórcios que se inscreveram no leilão, junto com a Bradesco Seguros e, segundo Oliveira, vai continuar atuando em conjunto com

o IRB na cessão de riscos no exterior e prestando serviços.

Os executivos das resseguradoras, todas representantes de grandes grupos internacionais, estão inconformados com o que eles consideram "descaso" do governo com o tema e com os investimentos que eles fizeram no país esperando a abertura do mercado. "É uma mancha na imagem do Brasil de país aberto, democrático e aberto", atacou o presidente mundial da Corporación Mapfre, José Manuel Martínez, na terça-feira, quando passou por São Paulo para receber um prêmio. A gigante espanhola de seguros mantém no país há cinco anos a Mapfre Re, na expectativa com a abertura do mercado. Ramón de Aymerich, diretor geral da Mapfre Re no Brasil disse que desistiu dos planos de expansão mas vai manter seu escritório com quatro pessoas fazem

do negócios com o IRB.

"Estamos vendo isso com muita preocupação", comenta Luiz Carlos Delboni, diretor da Latin American Re, empresa que também estava num consórcio, com o Banco Opportunity, para a compra do IRB. Segundo ele, a Latin American só não demitiu ainda seus 11 funcionários porque considera uma estrutura bastante enxuta e está disposta a esperar mais um pouco.

"Acho que essa privatização sai só daqui uns três ou quatro anos", disse Fernando Zaimboim, diretor da Gerling Global Re, representante do grupo alemão do mesmo nome. Zaimboim disse que o "board" da Gerling havia aprovado, no ano passado, um investimento de US\$ 30 milhões para abrir uma resseguradora local desde que houvesse a abertura do mercado. Como não aconteceu, acabou abrindo na Colômbia.



Henrique Oliveira, da Swiss Re: "adaptando custos ao cenário sem abertura"

RUSTIN 0972005 - CN-
CPMI - CORREIOS
736
Fls: 3605
Doc:

Aos poucos, IRB retoma atividades

De São Paulo

O IRB Brasil Re está retomando parte das atividades que deixou de lado por conta da privatização que não houve. Lídio Duarte, diretor comercial do IRB, garantiu que em julho próximo serão reabilitadas as operações de retrocessão internas, extintas em junho do ano passado pela lei ordinária que transferia as atribuições do IRB para a Susep. Retrocessão é um termo técnico que significa o retorno de parte do risco assumido pelo IRB para as seguradoras nacionais. Esse repasse corresponde a 25% da parcela do risco assumido pela estatal de

resseguros e remetido ao exterior. Até 1999 a retrocessão interna movimentava cerca de US\$ 100 a 150 milhões.

Segundo Duarte, "dentro de um novo contexto" (sem perspectiva de privatização) teríamos que fazer a retrocessão de forma facultativa. Mas avisou que o IRB ainda está avaliando como voltar a transferir parte do risco para o mercado doméstico e que "todas as prerrogativas estão voltando".

Outra atividade que está sendo retomada é a inspeção das resseguradoras, que havia sido assumida pela Susep. Em abril, o IRB passou circulares para as segura-

doras, resseguradoras e corretoras de seguros informando que as cotações das apólices de resseguros "devem obrigatoriamente passar por consulta prévia da estatal. Segundo Duarte, a Lei 9932/99, que regulamentava a privatização e retirava prerrogativas do IRB, previa a possibilidade de, com a abertura do mercado, as companhias poderem colocar o risco das apólices no exterior, embora estivesse claro que o IRB sempre tinha que ser consultado antes para fazer a sua cotação, como participante do mercado. Com a privatização em vista, houve uma "flexibilização

dessa regra: ao IRB tinha que ser oferecido 60% do contrato e o restante poderia ser ofertado livremente no exterior.

De acordo com Duarte, "estava havendo abusos", e alguns contratos ou não eram ofertados ao IRB ou eram, mas em cima da hora do vencimento da apólice, quando não havia mais tempo para que a estatal fizesse uma pesquisa de preços e uma análise do negócio. Carlos Villares, da Zurich Re, vê essa retomada das prerrogativas do IRB como "uma reação natural", diante da falta de uma definição quanto à venda da estatal. (J.R.)

O executivo não confirma mas todo o mercado comenta que a Gerling é a próxima a fechar suas portas no Brasil.

"É lamentável", diz o diretor da Zurich Re, Carlos Ferreira Villares. De acordo com estudos que a

Zurich desenvolveu no último 1,5 ano desde que chegou ao país, o mercado de resseguros brasileiro poderia atingir US\$ 1,5 bilhão se fosse aberto. Hoje os negócios em resseguros atingem cerca de US\$ 500 milhões.

CA | Valor: Quinta-feira, 24 de maio de 2001

ANEXO Nº 7 - fl. 13/13

19

Governo dá novo prazo para IRB transferir
saldos à CEF

Segunda, 31 de julho de 2000, 17h58min
Portaria do Ministro da Fazenda, Pedro
Malan, publicada hoje (31) no Diário
Oficial da União, prorrogou em um mês o
prazo para o IRB-Brasil Resseguros S.A.
transferir a Caixa Econômica Federal
(CEF) os saldos da reserva técnica do
Seguro Habitacional (SH) do Sistema
Financeiro da Habitação. O novo prazo
para a transferência dos recursos foi
fixado no décimo dia útil do mês de
agosto de 2000. O prazo anterior era o
décimo dia útil do mês de julho.

Os recursos do SH registrados na
subconta específica do Fundo de
Compensação de Variações Salariais
(FCVS) também deverão ser transferidos
no décimo dia útil do mês de agosto.
Segundo explicou um técnico do
Ministério da Fazenda, a nova portaria
publicada hoje retira menção que
constava no texto anterior, a Lei 9.934, de
20 de dezembro de 99, que trata da
transferência das atribuições do IRB para
a Superintendência de Seguros Privados
(Susep).

A supressão da menção da Lei no caput
do texto da portaria foi feita porque a sua
constitucionalidade está sendo examinada
pelo Supremo Tribunal Federal (STF). O
ministro Marco Aurélio de Mello do STF
concedeu liminar, no último dia 14, em
resposta a Ação Direta de
Inconstitucionalidade (Adin) apresentada
pelo PT contra a Lei 9.934, suspendendo
o leilão de privatização do IRB que estava
marcado para 25 de julho.

OBS.:
LEI 9932

OBS.:
LEI 9932

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 737
3605
Doc:

DOC. 1243

IRB

**DESTITUIÇÃO DA DIREÇÃO :
DECISÃO HONROSA**

**NOMEAÇÃO DO NOVO PRESIDENTE :
DECISÃO NEFASTA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 249/05 :
O NEOCOLONIALISMO**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>738</u>
3605
Doc:

Salvador, 10 de junho de 2005.

PRIVATIZAÇÃO DO RESSEGURO: DECISÃO NEFASTA

Em anexo, documentação na qual analiso o quadro de extrema gravidade sobre o tema RESSEGURO.

O PT foi vitorioso na ADIN-2223/7 que impediu a privatização do IRB pela Lei Ordinária 9932/99, literalmente ordinária, inconstitucional.

O PT assume o poder, entretanto membros do alto escalão não restabelecem a nobre atribuição institucional do IRB, ao não exercitarem a RETROCESSÃO INTERNA desde 01.07.2000, à minimização de sangria de nossas parcas divisas, que constitui o sangue e a vida da nacionalidade, tão necessária ao desenvolvimento auto-sustentado da nação.

Retrocessão Interna, trata-se de instrumento formal, compulsório, no qual inexistente a figura de intermediação do corretor de resseguro.

Através da imprensa escrita/televisada, que presta grande serviço à sociedade, levou ao conhecimento público sobre o escândalo de corrupção nos Correios, através de executivos indicados pelo PTB.

A seguir, veio à tona o escândalo de corrupção no IRB, sobre a pretendida mesada de R\$400.000,00/mês, pelo PTB.

Entretanto muito mais grave que a mesada de R\$400.000,00/mês, se trata daquele repasse da Retrocessão Interna para o mercado externo, pois:

- inexistente amparo legal;
- se trata de sangria ilegal de divisas da ordem de US\$400 milhões/ano, criando-se como consequência um grande nicho de comissão de corretagem de resseguros para um pequeno grupo de privilegiados, apaniguados (afirma a imprensa que são 23 corretores de resseguro externo, sendo que um deles mantém relações estreitas com o Deputado Roberto Jefferson), proporcionando-lhes uma receita da ordem de US\$20 milhões a US\$ 40 milhões/ano.

Este processo engendrado serve também de terreno fértil para as “raposas” que ardilosamente justificarão a necessidade da privatização do IRB. Os incautos, poderão assimilar esta idéia, sem perceber a grande hipocrisia.

Decisão extremamente acertada do Governo Lula em demitir a Diretoria do IRB, diante dos escândalos envolvendo a Direção do IRB.

Entretanto, entendo que de diante da decisão acima, se trata de grande equívoco do Governo ao indicar como o novo Presidente do IRB, o Sr. Marco de Barros Lisboa.

Atente-se que ele foi o Presidente do Conselho de Administração do IRB, enquanto Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda e, em sua nobre atribuição, bem estabelecida em lei, jamais poderia ignorar o exercício da Retrocessão Interna, e assim exigir o restabelecimento de atribuição que não se exercitava desde 01.07.2000.

A preocupação torna-se aumentada desde quando sob a coordenação do Sr. Marco de Barros Lisboa, é que “pariu” o projeto de lei complementar 0249/05 – Seguro e Resseguro, com fundamentos cheios de mentiras deslavadas e prejudiciais aos interesses nacionais. Basta de empulhação.

RQS nº 032/05 - CN - CPMI - CORREIOS 739 Fls: _____ 3605 Doc: _____
--

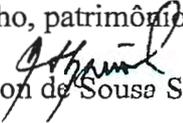
Neste momento há também de atentar que o Relator do Projeto de Lei Complementar, é o Deputado Nelson Marquezelli, dos quadros do PTB, e que tenho conhecimento de que será citado para depor na CPI dos Correios. Inclusive há de enfatizar a citação do seu nome sobre os escândalos no IRB, na Revista Veja, edição n 1908.

Para finalizar, quero chamar a atenção que à análise do modelo IRB, a grande relevância não se trata da receita da ordem de R\$ 3 bilhões/ano e que aliás poderia ser da ordem de US\$3 bilhões.

A extrema delicadeza e gravidade é que rompendo o modelo, está se tratando da estrutura de solvência do Sistema e da preservação da poupança interna do Sistema que hoje é da ordem de US\$ 18 bilhões/ano e que num futuro não tão distante (em torno de 10 anos) poderá saltar para 8% do PIB, US\$ 50 bilhões/ano, diante em especial da alavancagem da Previdência Privada.

Enfim, seguro, em sua predominância é poupança popular, com uma participação superior a 80% da receita de prêmios: trata-se portanto de tema de relevante interesse coletivo.

Romper o modelo IRB, trata-se de desconstrução, de esfacelamento de uma das peças de projeto de construção de nação, que teve como Relator, quando Deputado Federal, nosso saudoso Barbosa Lima Sobrinho, patrimônio nacional.


Nilzon de Sousa Spínola

e-mail: nilzon_spinola@hotmail.com

Tel.s.: (71) 34948238
(71)8801.7143



Salvador, 09 de junho de 2005.

Excelentíssimos Senhores

Presidente da República
Luís Inácio Lula da Silva

Ministro Chefe da Casa Civil
José Dirceu de Oliveira e Silva

Ministro da Fazenda
Antonio Palocci Filho

Ministro Corregedor Geral da União
Waldir Pires

Secretário Política Econômica do Ministério da Fazenda
Bernard Appy

Ouvidor do Ministério da Fazenda
Diniz Imbroisi

U R G E N T E

- Ref.: 1 - Destituição da Direção do IRB: decisão honrosa
2 - Nomeação do novo Presidente do IRB: decisão nefasta
3 - Anteprojeto de Lei Complementar nº 249/05: o neocolonialismo

I - Considerações gerais:

Tenho acompanhado através da imprensa escrita e televisada, os noticiários sobre corrupção em diversos órgãos do Governo, em especial naqueles organismos administrados pelo PTB e, o IRB é uma destas entidades.

Por julgar conhecer o modelo IRB e sua importância estratégica na estrutura da economia nacional, tenho desenvolvido trabalhos desde 1990, em defesa de referido modelo bem estabelecido em país de economia dependente e, deve portanto ser preservado, aperfeiçoando-o.

Dentre vários expedientes/estudos que apresentei, destaco três momentos relevantes e serei sucinto:

1º - Na fase da EC-13/96:

dfj

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 741
3605
Doc: _____

Estágio no qual tive contato freqüente com Deputados do PT e inclusive trabalhos apresentados na Câmara e Senado Federal, sendo que o Relator da Comissão da Câmara de Deputados citou o meu nome no Relatório apresentado na Câmara dos Deputados, em agradecimento aos subsídios que apresentei à feitura do seu trabalho.

A EC-13/96, **meramente desconstitucionalizou** o tema Resseguro.

Meramente, abriu a possibilidade do ingresso de resseguradores privados, entretanto somente após Lei Complementar.

Sendo assim o IRB, após Lei Complementar, poderá ser:

- extinto;

- privatizado;

- ou até mesmo fortalecido, cenário que assim entendo e conforme expus ao atual Governo: o atual modelo é bem estabelecido em lei, para países de economia dependente, que deve portanto ser preservado, aperfeiçoando-o.

O atual modelo, **erroneamente citado como monopolista**, em verdade se trata de órgão centralizador: todo o mercado segurador, através da Retrocessão Interna, é também um Ressegurador. Portanto se monopólio existe, é de todo mercado segurador brasileiro.

Monopólio do IRB, isto sim, é no seu exercício regulatório e fiscalizatório, atribuição do Estado, em benefício do segurado, a sociedade brasileira.

2º - Lei Ordinária nº 9932/99:

Trata-se de lei inconstitucional, literalmente ordinária.

Em 2000, vislumbrando o processo inexorável de privatização do IRB, apresentei estudos ao PT, que após análise pela bancada jurídica do PT em Brasília, entrou com a ADIN-2223/7 vitoriosa.

A bancada jurídica do PT, elaborou a inicial e memorial, de nível elevado, sob o ângulo formal. Entretanto merecem nova leitura cuidadosa, pois ali se percebe a grande relevância do atual modelo de resseguro.

Aliás como observação, vale ressaltar que quando na fase de aprovação da Lei Ordinária 9932/99, o Senador Álvaro Dias apresentou suas manifestações contrárias à aprovação de referida lei e, mesmo integrante do partido do Governo, em 2000, num ato de nobreza, em 28.06.2000, fez discurso no Senado Federal, em defesa do modelo IRB e de que a privatização seria maléfica à Nação.

Entretanto, diante da estrutura de impunidade no país, mesmo após a vitoriosa ADIN-2223/7, os Administradores do IRB descumprem a Liminar do STF e exercitam a Lei 9932/99, não mais praticando a partir de julho/2000 a Retrocessão Interna.

Não retornando a Retrocessão Interna, restou-me denunciar ao PT, apontando as irregularidades dos Administradores do IRB.

A CFEC da Câmara dos Deputados, convidou-me e também ao Presidente do IRB, para que fosse elucidada quanto as irregularidades apontadas.

Em 16.05.2001 houve a Audiência Pública nº 0365/01, sendo que o Presidente do IRB foi acompanhado de dois Diretores.

Naquela audiência, após justificativas (injustificáveis), o Presidente se comprometeu ao

RGST nº 0392005 - CN -
CPMI - <i>dy</i> CORREIOS
Fls: 742
3605
Doc:

retorno da RETROCESSÃO INTERNA, a partir de 01.07.2001.

Todavia, diante da certeza de impunidade (só assim se pode entender), em verdade inexistiu o retorno da Retrocessão Interna, compulsória, bem estabelecida em lei.

II - Sobre o modelo IRB/Projeto de Lei Complementar 249/05:

Em final de 2002, eleito o Governo Lula, a esperança venceu o medo. É a ansiedade da sociedade brasileira pelo estabelecimento de padrões éticos: esta a história do PT.

Em final de 2002 foi criada a comissão de transição do novo Governo e naquele momento apresentei trabalho demonstrando a grande relevância do modelo IRB. Houve a ratificação de recebimento da documentação pela Dra. Tereza Campelo (que integrara a comissão de transição) e informando-me ter sido encaminhada ao futuro Ministro da Fazenda.

O IRB se trata do órgão centralizador do resseguro no país: trata-se do Estado no seu exercício regulatório e fiscalizatório, em benefício da sociedade brasileira. E segundo este modelo, todo o mercado segurador, através do IRB, é também ressegurador, com o mecanismo da retrocessão interna.

O IRB transcende portanto o simples papel empresarial.

Mesmo com gestões de alguns Administradores, descompromissados com o interesse público, tem-se evidenciado sua extrema relevância e que sem a existência desse modelo estaríamos sob tutela dos gigantes externos.

Buscando não me alongar, transcrevo considerações consistentes, bem elaboradas e fundamentadas, de auditoria operacional elaborada pelo Tribunal de Contas da União, a pedido do Congresso Nacional, publicado no Diário Oficial da União nº 162, de 25.08.98, para conhecer a grande relevância do modelo IRB:

“ o IRB funciona como instrumento de fortalecimento dos negócios das seguradoras em operação no País, em decorrência do seguinte mecanismo: cada seguradora tem um limite técnico, ou seja, uma capacidade de aceitação de negócios ou subscrição de riscos: os negócios que excedem a capacidade técnica das seguradoras são passados para o IRB na forma de RESSEGURO. Destarte, o IRB entra no mercado absorvendo o que exceder à capacidade técnica de aceitação dos riscos de cada seguradora.

Essa operação possibilita as seguradoras aceitarem grandes negócios, ainda que seu limite técnico seja pequeno, o que propicia o aumento da concorrência, pois as pequenas seguradoras podem entrar neste mercado tornando-o, pois, competitivo. A situação do IRB favorece, portanto, o surgimento e crescimento de seguradoras.

Ao aceitar o resseguro o IRB poderá retê-lo integralmente ou não, pois da mesma forma que as seguradoras, o IRB é limitado por sua capacidade técnica. Superada essa capacidade o IRB faria a RETROCESSÃO, que significa a redistribuição entre as seguradoras do mercado nacional dos riscos assumidos e, por conseguinte, dos respectivos prêmios. É nessa fase que percebemos a importância do IRB para o

PROS nº 03/2005 - CN -
CPMI... CORREIOS

Fls: 743

3605
Doc:

mercado segurador nacional, pois ele pulveriza os riscos permitindo crescimento de todas as seguradoras, possibilitando, igualmente, a distribuição do valor dos respectivos prêmios.

Em suma, verifica-se que o IRB está para o mercado segurador nacional, assim como o Banco Central está para o sistema bancário. Pode-se resumir sua atuação em três planos:

- a) FINANCEIRO, incrementando a liquidez do sistema;
- b) OPERACIONAL, promovendo o pleno aproveitamento da capacidade de retenção do mercado de seguros;
- c) SOCIAL, administrando os seguros deficitários, mas de interesse social para o país. O IRB é uma Empresa Pública sempre relegada a segundo plano pelas autoridades que realmente decidem o seu destino. Só é conhecido no mercado de seguros e, mesmo assim, pouco se conhece acerca das suas atividades, bem como a sua importância para o país e para o desenvolvimento e consolidação do mercado de seguros nacional – a sociedade, o Congresso Nacional e muitos setores do governo desconhecem a existência do IRB”.

Como se vê, que qualquer tentativa de privatização ou descaracterização do modelo IRB há de ser revestida de discussões profundas em todos os níveis. Entretanto os trabalhos herméticos desenvolvidos pela SPE e que resultaram no projeto de lei complementar 249/05, são requeitados, têm as impressões digitais do governo passado, e o mais lamentável: não foi discutido com o mercado segurador, com as bases do partido, enfim à revelia da sociedade, maculando a história do PT, além de iniciar um precedente perigoso.

III - Destituição da Diretoria do IRB/ Nomeação do novo Presidente do IRB:

A Diretoria do IRB, no novo Governo, diante da ADIN-2223/7 vitoriosa e da nova EC-40/03 que exige Lei Complementar do Seguro e Resseguro, só caberia exercitar a Retrocessão Interna, compulsória, bem estabelecida em lei.

Entretanto assim não exercitando, tem-se pautado na lei literalmente ordinária nº 9932/99, inconstitucional. Lei portanto sem eficácia, razão da continuidade do atual modelo IRB.

E, no exercício da Retrocessão Interna, compulsória, estaria minimizando saída de divisas: estaria repassando Retrocessão Externa da ordem de US\$ 170 milhões/ano ao invés de US\$570 milhões/ano.

Tem-se exportado portanto, graciosamente, ilegalmente, para o mercado externo, uma parcela da ordem de US\$ 400 milhões/ano em prêmios de resseguros.

Neste momento quero enfatizar que no mecanismo da RETROCESSÃO INTERNA, inexistente a figura da intermediação : inexistente a figura do corretor de resseguro externo.

Com a RETROCESSÃO EXTERIOR, há a figura do corretor de resseguro externo, alimentando-se este novo nicho ilegal para um pequeno grupo de privilegiados, apaniguados, angariadores de generosas comissões de resseguro, que estimo da ordem de grandeza entre US\$ 20 milhões a US\$ 40 milhões/ano.

RQS nº	0505 - CN -
CPMI	CORREIOS
Fis:	744
	3605
Doc:	

Trata-se obviamente de um quadro mais grave que aquela mesada pretendida pelo PTB, inaceitável, citada na imprensa escrita/televisada, da ordem de R\$ 400.000,00/mês e inclusive uma das razões da CPI e que é desejada por toda a Nação.

Não exercitando a Retrocessão Interna, é dar continuidade à política perversa, nefasta, do Governo passado, e no Jornal o Globo de 05.06.05, publicou-se um artigo do ex-Presidente FHC em defesa da privatização do IRB.

Trata-se do responsável maior pelo sucateamento, alienação da riqueza nacional.

Diante dos escândalos que vieram a público, o novo Governo, numa decisão honrosa, demitiu a Diretoria do IRB que também não exercitou a Retrocessão Interna.

Entretanto a imprensa informa que será nomeado Presidente do IRB, o Sr. Marcos de Barros Lisboa: esta decisão permitirá a perpetuação de uma política nefasta e com um agravante.

O ante-projeto de lei complementar 249/05 que se encontra no Congresso, foi "parido" sob a coordenação do Sr. Marcos de Barros Lisboa, ex-Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda: ante-projeto calcado em fundamentos inverídicos, inconsistentes e conforme já me manifestei em documentação que elaborei em 04.01.05 e que encaminhei ao Governo, inclusive ao próprio Secretário de Política Econômica.

O meu expediente teve a mensagem protocolada sob nº 55948, de 06.01.05, da Ouvidoria do Ministério da Fazenda, com previsão de resposta até 31.03.05.

Em março recebi expediente da Ouvidoria do MF, **ironicamente agradecendo a sugestão** por mim exposta em 06.01.05, **quando em verdade se trata de denúncia de algo extremamente grave e delicado.**

Em 01.04.05 recebo nova mensagem da Ouvidoria, protocolada sob nº 62264, informando que teria resposta até 11.04.05.

Não houve resposta, e sim um silêncio sepulcral, embora ironicamente nos expedientes da Ouvidoria conste a mensagem: "Quando necessário não hesite em dispor desta Ouvidora para tratar de outros assuntos relacionados ao Ministério da Fazenda. Estamos aqui para garantir o direito de manifestação da sociedade...".

Hoje, diante da demissão da atual Diretoria do IRB, determinada pelo Presidente Lula, também por razões éticas, o Sr. Marco de Barros Lisboa jamais deveria aceitar a indicação para a Presidência do IRB, desde quando enquanto Secretário de Política Econômica, foi Presidente do Conselho de Administração do IRB e assim ESTATUTARIAMENTE, teria que exigir o exercício da Retrocessão Interna, pois essa é uma das suas atribuições.

Questiono: o ex-SPE entende que a Retrocessão Interna perdeu eficácia diante da Lei 9932/99? Então não paira dúvidas sobre a inconstitucionalidade de referida lei.

Não. Não é verdade. Trata-se de lei efetivamente literalmente ordinária, inconstitucional.

Mas prosseguindo no questionamento: e por quê também não se fez uso da Lei Ordinária 9932/99, para privatizar o IRB? Ao contrário, ele desenvolveu trabalhos que resultou no anteprojeto de lei complementar 249/05. Nesse cenário, pairou dúvidas do SPE quanto a eficácia da Lei 9932/99.

RQS nº 03/2005	98
CPMI - CORREIOS	
Fls:	745
	3605
Doc:	

Concluindo: nada mais perigoso cumprir a lei somente no que lhe convém.

O trabalho desenvolvido, sob a coordenação do ex-Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda, sobre a política de resseguro, foi hermético.

O projeto de lei complementar 249/05 está perfeitamente ajustado àquele Relatório de Reformas Microeconômicas e Crescimento de Longo Prazo, de dezembro/2004, elaborado pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda: de subordinação aos interesses dos gigantes externos, sob o manto de organismos internacionais e apoiados em nativos servis: desnecessário o uso de armas para massacrar nações.

Para finalizar este tópico, e considerando a exposição de motivos ao projeto de lei complementar 249/05, que se fundamenta na livre concorrência (art.170, IV da CF), entendo oportuno transcrever parte de Memorial à ADIN-2223/7, elaborado pela bancada jurídica do PT, pelo seu elevado nível intelectual de exposição:

“ 14.Em continuação a este debate, demonstrando que a privatização e a liberdade absoluta de movimentos da livre iniciativa não são dogmas nem princípios absolutos, é mister que adentremos no Capítulo que regula o sistema financeiro nacional no Título da Ordem Econômica, para que possamos compreender quais os limites e condições que envolvem a forma de regulação pelo Estado da atividade econômica denominada como seguro e resseguro.

15. É certo que os princípios gerais norteadores desta atividade são “a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa”.Tais princípios gerais deverão obrigatoriamente “assegurar a todos existência digna, conforme ditames da justiça social”, observando ainda os seguintes princípios específicos ou, por rigor metodológico, sub-princípios: “I)soberania nacional; II) propriedade privada; III) função social da propriedade; IV) livre concorrência; V) defesa do consumidor; IV) defesa do meio ambiente; VI) redução das desigualdades regionais e sociais; VIII) busca do pleno emprego; IX) tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham a sua sede e administração no País” – (art. 170 da CF).

16.Portanto, a livre iniciativa não é um princípio absoluto em si mesmo, que possa, ainda que indiretamente,concluir-se que a supressão da expressão “e do órgão oficial ressegurador” levada a cabo pela EC nº 13/96, possa significar a impossibilidade de o legislador continuar mantendo a estrutura de órgão ressegurador juntamente com a função de regulação e fiscalização do setor.

17. Não se pode entender que uma vez não estando expressamente definido na Constituição o monopólio da exploração de determinada atividade econômica, então, pelo princípio do pleno exercício da livre iniciativa, o Estado estaria impedido de exercer a mesma em caráter de exclusividade, como parece entender a Postulante/FENASEG, quando defende que, suprimida a referência ao órgão oficial ressegurador pela EC nº 13, a consequência única possível seria a transferência automática das competências reguladoras e fiscalizadoras do IRB, por exemplo. Seria a supremacia do princípio da livre iniciativa sobre o do

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 746
3605
Doc:

interesse público, passando assim aquele princípio a ser a sua razão em si mesmo. Um absurdo, portanto.”

IV- Considerações Finais:

Encontra-se exposto na matéria da Revista Veja, págs.130/131, Edição 1908- ano 38-nº 23 de 08.06.2005, de que o ex-Presidente do IRB, Sr.Lídio Duarte, depôs na Polícia Federal de que o Deputado Roberto Jefferson lhe fizera dois pedidos: receber o Deputado Nelson Marquezelli e receber a Deputada Elaine Costa, ambos do PTB, para indicar afilhados ao IRB.

Questiono:considerando que o Deputado Nelson Marquezelli-PTB é liderado do Deputado Roberto Jefferson, não estaria prejudicada sua indicação para a Relatoria do Projeto de Lei Complementar do Seguro e Resseguro em tramitação no Congresso Nacional, diante do escândalo de corrupção, razão da CPI aprovada no Congresso Nacional? Aliás, parece-me que o Deputado Marquezelli foi citado para depor na CPI.

Finalizando, transcrevo trechos do discurso do Presidente Lula no IV Fórum Global de Combate à Corrupção que está sendo realizado, em Brasília, de 07 a 10 de junho, sob a coordenação da Controladoria Geral da União (CGU):

“ Depois de duas décadas de regime autoritário, durante as quais não se pôde falar publicamente em corrupção, o Estado e a sociedade civil vêm amadurecendo politicamente, aperfeiçoando suas instituições democráticas. Privatizações inadequadas, sucateamento da máquina governamental e terceirização da gestão estatal corroeram, no entanto, um patrimônio público.”

“Estamos conduzindo um grande projeto de transformação social que assegurará um longo ciclo de desenvolvimento sustentável, ampliando nossas fronteiras sociais, aprofundando a democracia e garantindo um novo lugar para o Brasil no mundo. Tenho, ademais, uma biografia a preservar, um patrimônio moral, uma história de décadas em defesa da ética na política. Por isso, não iremos acobertar ninguém, seja quem seja que esteja envolvido.”

“No dia de hoje determinei aos ministros uma solução definitiva para os problemas envolvendo os Correios e o Instituto de Resseguros do Brasil, resultando no afastamento dos diretores de ambas as instituições, sem prejuízo da continuidade das investigações. Digo que cortaremos na própria carne, se necessário. Sem prejudicar ninguém, e respeitando o direito a defender-se, que todo cidadão ou cidadã possui, não vamos vacilar um segundo na defesa do interesse da coisa pública.”

O ante-projeto de lei complementar nº 249/05 que trata da política de resseguro, nega o desenvolvimento auto-sustentado da nação: é em verdade a desconstrução, o esfacelamento de parte de um projeto de construção de Nação, que

RGSP 032005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 747 3605 Doc:

teve como relator o nosso saudoso Barbosa Lima Sobrinho, patrimônio nacional. É dar o viva à empulhação.

O modelo IRB, portanto, transcende o simples papel empresarial, que hoje tem uma receita anual da ordem de R\$3 bilhões, e se gerido por administradores compromissados com o interesse público, poderia se encontrar na ordem de US\$ 3 bilhões.

Entretanto, a grande relevância do modelo IRB, se deve à sua atribuição de minimização de saída de divisas, a poupança interna gerada pelo seguro, tão necessária ao desenvolvimento auto-sustentado da nação.

Hoje a receita do Sistema Nacional de Seguros Privados é da ordem de 3,5% do PIB, mas que dentro de 10 anos poderá chegar à ordem de 8% do PIB: US\$ 50 bilhões.


Nilzon de Sousa Spínola
CI 0807346-50 - SSP/BA

Cópias para:

- 1 Deputados e Senadores
- 2 Imprensa

e-mail: nilzon_spinola@hotmail.com

Tels.: (71) 3494.8238

(71) 8801.7143



Salvador/Belo Horizonte, 14 de Março de 2005.

Exmo. Sr. Ministro Chefe de Casa Civil
José Dirceu de Oliveira da Silva
Brasília-DF

O PT é o sonho de uma geração que no difícil e sofrido exercício de oposição às forças que sempre mantiveram o povo brasileiro em regime de escravidão pela dependência econômica, aprendeu na disciplina partidária a confiar e seguir os seus líderes, entre os quais V. Exa. é figura exponencial.

O patrimônio político e a coragem pessoal de V. Exa. se confundem com os ideais de todos os petistas, motivo por que pedimos, respeitosamente, licença para dirigirmos ao ilustre Ministro em termos não protocolares, mas movidos pela emoção e sinceridade que sempre foram as grandes armas dos militantes do partido para manter, permanentemente, acesas as chamas da resistência, do idealismo, e da competência que transformaram o PT na grande esperança nacional.

Difícil é a arte de governar bem, principalmente num país cheio de mazelas como o Brasil. O exercício da democracia exige negociação, essência da política, e, também, o direito ao contraditório. Múltiplos e de difíceis soluções são os problemas herdados de governos passados, sobretudo na condução da política econômica, o que sempre resulta em pressões ilegítimas e intoleráveis por ferir a nossa soberania como nação.

O IRB- Brasil Resseguros S/A é o lado do Brasil que deu certo. Por este motivo, desde 1939 quando foi criado, sofre pressões de grupos internacionais, notórios conhecidos, que agem à sombra da lei e com o beneplácito de maus brasileiros para desestabilizar empresas nacionais estratégicas e responsáveis pela formação de poupança interna, a exemplo do IRB.

Em 2000, o PT ao patrocinar a ADIN-2223/7 tirou, via STF, o IRB das garras da "privataria" engendrada no governo FHC. Ao reconhecer a importância do IRB para o ordenamento do Sistema Financeiro Nacional,

PROSP. 03/2005 - CN -
Nacional, CORREIOS
Fls: 749
3605
Doc: _____

ao lutar por ele o partido obteve uma de suas mais importantes vitórias políticas durante o “tucanato”. Acreditava-se que com a chegada do PT ao poder pela vontade soberana do povo brasileiro de ver definitivamente sepultado e esquecido um dos mais entreguistas, venais e incompetentes governos da nossa história republicana, o IRB teria restabelecidas suas atribuições institucionais, fato que, lamentavelmente, não ocorreu.

Nas considerações desenvolvidas pelo Secretário da Política Econômica do Ministério da Fazenda – SPE, Sr. Marcos de Barros Lisboa, e apresentadas ao Ministro Antônio Palocci Filho são para solicitar a autorização do Presidente Lula para apresentar anteprojeto de lei complementar de seguro e resseguro, dentro de um processo de privatização do IRB, em documento *ipsis verbis* ao que o ex-Ministro da Fazenda Pedro Malan enviou a FHC, comete-se os mesmos erros de natureza econômica, jurídica e política, e com os mesmos objetivos: emperrar os mecanismos geradores de poupança interna para atender interesses que não são os do País.

O Ministro da Fazenda entretanto há de obter informações importantes e necessárias para que o Presidente da República tenha uma visão correta sobre o nosso modelo de resseguros e a importância do IRB para o setor, para não induzi-lo a erro irremediável de julgamento e/ou avaliação. O Ministro da Fazenda, obtendo dados consistentes e bem fundamentados, teria que informar ao Presidente o seguinte:

1 - “ O IRB funciona como instrumento de fortalecimento dos negócios das seguradoras em operação no País, em decorrência do seguinte mecanismo: cada seguradora tem um limite técnico, ou seja, uma capacidade de aceitação de negócios ou subscrição de riscos: os negócios que excedam a capacidade técnica das seguradoras são passados para o IRB na forma de RESSEGURO. Destarte, o IRB entra no mercado absorvendo o que exceder à capacidade técnica de aceitação dos riscos de cada seguradora.

Essa operação possibilita as seguradoras aceitarem grandes negócios, ainda que seu limite técnico seja pequeno, o que propicia o aumento da concorrência, pois as pequenas seguradoras podem entrar neste mercado tornando-o, pois, competitivo. A situação do IRB favorece, portanto, o surgimento e crescimento de seguradoras.”

“Ao aceitar o resseguro o IRB poderá retê-lo integralmente ou não, pois da mesma forma que as seguradoras, o IRB é limitado por sua capacidade técnica. Superada essa capacidade o IRB faria a RETROCESSÃO, que

RQS nº 03/2005	CN-
CPMI	CORREIOS
Fls:	750
3605	
Doc:	

significa a redistribuição entre as seguradoras do mercado nacional dos riscos assumidos e, por conseguinte, dos respectivos prêmios. É nessa fase que percebemos a importância do IRB para o mercado segurador nacional, pois ele pulveriza os riscos permitindo crescimento de todas as seguradoras, possibilitando, igualmente, a distribuição do valor dos respectivos prêmios.”

“Em suma, verifica-se que o IRB está para o mercado segurador nacional, assim como o Banco Central está para o sistema bancário. Pode-se resumir sua atuação em três planos:

- a) FINANCEIRO, incrementando a liquidez do sistema;
- b) OPERACIONAL, promovendo o pleno aproveitamento da capacidade de retenção do mercado de seguros;
- c) SOCIAL, administrando os seguros deficitários, mas de interesse social para o país.”

“O IRB é uma Empresa Pública sempre relegada a segundo plano pelas autoridades que realmente decidem o seu destino. Só é conhecido no mercado de seguros e, mesmo assim, pouco se conhece acerca das suas atividades, bem como a sua importância para o país e para o desenvolvimento e consolidação do mercado de seguros nacional – a sociedade, o Congresso Nacional e muitos setores do governo desconhecem a existência do IRB.”

Trecho extraído do resultado da auditoria operacional elaborada pelo Tribunal de Contas da União a pedido do Congresso Nacional, publicado no Diário Oficial da União no. 162, de 25/08/98.

Nossas observações: como se vê é muito importante que qualquer tentativa de privatização do IRB seja revestida de discussões em todos os níveis. Entretanto os trabalhos herméticos desenvolvidos pela SPE à geração de anteprojeto de lei complementar a serem submetidos ao Ministro Antônio Palocci Filho para aprovação do Presidente da República são requestrados, têm as impressões digitais do governo passado, e o mais lamentável: não foi discutido com o mercado segurador, com o Congresso, com as bases do partido, e se aprovado será à revelia da sociedade, e maculará toda a história do PT, além de iniciar um precedente perigoso. Em tempo: os técnicos do IRB e membros da diretoria do SINTres – Sindicato dos Trabalhadores em Resseguros têm feito reiterados pedidos para serem recebidos no Ministério da Fazenda para poderem exercer o instrumento



democrático do contraditório, mas sem sucesso. Na época de FHC, a decisão de privatização do IRB foi tomada fora do país pelo FMI, preposto dos resseguradores externos: terra de gigantes. Tudo leva a crer que o filme se repete.

2 – Em 66 anos de existência o IRB foi responsável pela retenção de divisas para o País, inclusive com o mecanismo da retrocessão interna, de valores aproximados de US\$ 70 bilhões, segundo estudiosos.

3 – Que no mecanismo pleno da retrocessão interna, todo o mercado segurador brasileiro é ressegurador. Portanto, o chamado “monopólio”, se existe, é de todo o mercado. Monopólio, isto sim, é no seu exercício regulatório e fiscalizatório: atribuição do Estado.

4 – É responsável pela democratização do mercado, evitando-se o surgimento de oligopólios, permitindo a sobrevivência e competitividade das seguradoras de menor porte.

5 – A quebra do chamado “monopólio” do resseguro, em verdade é a pretendida eliminação do atual modelo regulatório e fiscalizatório, atribuição do Estado, bem definido em lei, com o objetivo de permitir a evasão de divisas e a desnacionalização do nosso mercado segurador, através do resseguro direto no exterior.

6 – A experiência neoliberal que varreu os países subdesenvolvidos e/ou em desenvolvimento como uma “Tsunami” atingindo regiões, do México a Argentina, que por terem privatizado as suas resseguradoras estatais tiveram os seus mercados seguradores desnacionalizados, e por essa subserviência ao Sistema Financeiro Internacional, estão hoje perdendo poupança interna via evasão de divisas, além de amargarem o aumento dos custos dos prêmios de seguros. Esta é a lógica da dependência : da submissão ao sistema financeiro internacional.

7 – A privatização do IRB, que esperamos não aconteça no governo do PT, e a instalação de resseguradoras externas no País não cria empregos como consta das considerações do Ministro da Fazenda ao Presidente Lula. Cria emprego, sim, nos países de origem, pois um escritório ou representação de resseguradora alienígena emprega, no máximo, 5 funcionários. Em suma: o que emprega é poupança interna e distribuição de renda, é o que o IRB realiza há 66 anos, em benefício da sociedade brasileira.

AH

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI : CORREIOS
Fls: 752
3605
Doc: _____

8 – Por motivos óbvios querem, com a quebra do modelo IRB de resseguros, é o de apossar do controle dos prêmios do segmento da previdência complementar (vide lei complementar 109/01), sem a garantia de honrar o pagamento dos benefícios à época em que esses forem devidos. Resseguradores externos já se encontram bem estabelecidos em paraísos fiscais. Também o seguro de acidente de trabalho é alvo. Verdadeiros manás. O que o Ministro da Fazenda proporá através da coordenação da SPE, como medida de segurança só poderá beirar ao ridículo e à irresponsabilidade.

9 – Sem o mecanismo da **RETROCESSÃO** administrado pelo IRB, que se resume no retorno de grande parte dos prêmios arrecadados com o resseguro, compulsoriamente, a todas as seguradoras que operam no País, atendendo aos princípios da minimização de saída de divisas para o mercado externo teremos a criação de mais um ralo por onde o patrimônio dos brasileiros se escoará: o sangue e a vida da nacionalidade.

10 – Diante do retorno do malfadado programa de privatização e tendo agora o IRB como bola da vez, temos a certeza que as autênticas lideranças do PT não vão se deixar seduzir pelo canto da sereia, travestida de *tucano*, irão conduzir o processo tendo como parâmetro os legítimos interesses nacionais. Cabe aqui abrir um parêntesis para citar matéria publicada na Revista “Isto É Dinheiro” no. 388 de fevereiro de 2005, cuja cópia nos permitimos anexar. Pela leitura do citado trabalho, fica claro que a pretendida mudança no modelo de resseguro adotado no Brasil, seja pela abertura do setor seja pela privatização do IRB, é vista pelo mercado segurador apenas pela ótica de seus interesses financeiros de curto e médio prazos. Os verdadeiros interesses do País são desprezados em função de uma bem articulada engenharia financeira que visa, no fundo, simplesmente engordar ainda mais os já polpudos lucros das grandes corporações que atuam no mercado segurador nacional.

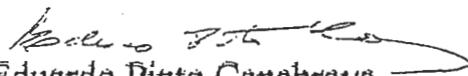
Sr. Ministro, este é um expediente elaborado em termos pessoais e não protocolares. É como uma conversa entre velhos companheiros de lutas sempre na busca dos mesmos ideais, motivo por que pedimos licença para registrar nossa qualidade de militantes em Minas Gerais e na Bahia onde, desde muitos anos executamos as mais diversas tarefas visando sempre a plena realização dos ideários do PT que são as razões das nossas vidas na política, nas ações sociais e no amor ao Brasil. A propósito, o que muito nos orgulha, mantidas as devidas proporções e limitações, é o de ter, com a nossa militância, contribuído para a chegada do partido ao poder com a assunção de Lula à Presidência da República. Invocamos o testemunho do Ministro Nilmário Miranda, dos Deputados, ou dos então

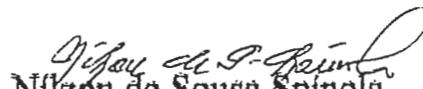
Deputados
REP. Nº 09/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 753
3605
Doc: _____

Federais José Fortunati, Alcides Modesto, Luiz Gushiken, Walter Pinheiro., além das ações permanentes nos âmbitos estaduais e municipais.

A amizade fraternal de V.Exa. com Lula, e a proximidade com ele, favorecida no cotidiano das suas ações de Governo como Ministro nos anima, respeitosamente, a solicitar sua mediação e ajuda para que os pontos aqui colocados, e que foram omitidos nas considerações desenvolvidas pela SPE e entregues ao Ministro da Fazenda sobre a conveniência da privatização do IRB, cheguem ao Sr. Presidente para que sua Excelência possa decidir com a sabedoria de sempre. O Brasil agradece.

Cordialmente


Eduardo Pinto Canabrava
Minas Gerais


Nilzon de Sousa Spinola
Bahia

Eduardo Pinto Canabrava
Rua Cassiano Campolina, 15 - Dona Clara
Belo Horizonte - MG
CEP: 31260-210
Tel.: (31)3.497.7242

Nilzon de Sousa Spinola
Rua Monsenhor Antonio Rosa, 101, aptº 604 (Edif. Morada do Candeal) -
Brotas
Salvador - BA
CEP: 40280-390
Tel.: (71) 3494.8238

e-mail: nilzon_spinola@hotmail.com
spinola@bol.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>754</u>
36 0 5
Doc: _____

Salvador, 08 de março de 2005.

Excelentíssimos Senhores

Presidente da República
Luís Inácio Lula da Silva

Diretor de Documentação Histórica
Gabinete Pessoal do Presidente da República
Cláudio Soares Rocha

Ouvidor do Ministério da Fazenda
Diniz Imbroisi

U R G E N T E

REF.: PRIVATIZAÇÃO DO IRB: DECISÃO NEFASTA

Recebi carta datada de 14.02.05 da Diretoria de Documentação Histórica, acusando recebimento de meu expediente de 04.01.05 e que fora encaminhado "ao setor competente para análise e providências cabíveis".

Em 01.03.05, através de "e-mail" da Ouvidoria do Ministério da Fazenda, tenho a resposta lacônica, evasiva, à minha correspondência de 04.01.05 (mensagem sob nº 55948, na Ouvidoria), informando "que estamos conhecendo os termos de sua sugestão".

GH

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 755
3605
Doc:

Com a devida permissão: o expediente encaminhado não se trata de sugestão, mas em verdade se trata de denúncia de tema extremamente grave e delicado.

No expediente de 04.01.05, exponho com bastante clareza que o Relatório "Reformas Microeconômicas e Crescimento de Longo Prazo" de dezembro/2004, elaborado pela SPE – Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, no item 3.1.3 – Aperfeiçoamento do Marco Regulatório do Setor de Seguros, apresenta uma proposta com fundamentos totalmente inconsistentes, inverídicos. Na verdade dá continuidade a projeto iniciado no Governo Collor, acelerado no Governo FHC e que atenderá aos interesses das grandes corporações externas sob o manto do FMI.

Aliás, hoje, o Sr. Marcos de Barros Lisboa na qualidade de Secretário da SPE e de Presidente do Conselho de Administração do IRB, nesse novo Governo, no exercício de sua atribuição, deveria elucidar porque não exige o cumprimento legal, compulsório, do exercício da Retrocessão Interna pela instituição IRB.

Assim não procede e desse modo o IRB tem consentido o repasse anual de resseguro para o mercado externo, na ordem de US\$ 570 milhões, quando atuarialmente não deveria ultrapassar US\$170 milhões: exporta graciosamente riqueza, causa-se desemprego no país.

No balanço de pagamentos do país, agrava-se portanto o quadro deficitário na rubrica seguros, quando atuarialmente não deveria ultrapassar a grandeza de US\$ 170 milhões.

Isto sem analisarmos quais os critérios (ou até mesmo a inexistência) de negociações desses repasses de resseguro para o mercado externo.

Hoje estabelece-se portanto um "duto" ilegal de exportação anual de divisas da ordem de US\$400 milhões: agrava-se portanto o quadro deficitário na balança de pagamentos.

Com o anteprojeto em andamento ocorrerá a abertura de

QU

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>756</u>
3605
Doc: _____

“comporta”: saída incontrolada de nossa poupança interna gerada pelo seguro, drenando portanto para o exterior as nossas economias que constituem o sangue e a vida da nacionalidade.

Os trabalhos desenvolvidos pela SPE, se fundamentam em premissas falsas.

Senão vejamos os mitos:

- de que o monopólio do resseguro impede o desenvolvimento do setor brasileiro de seguros;
- de que o monopólio do resseguro encarece o preço da cobertura para o segurado;
- de que o monopólio de resseguro não existe mais em nenhum lugar do mundo, exceto Cuba e Costa Rica, como se a não existência de monopólio de resseguro em países centrais fosse uma indicação para seguir tal procedimento: em verdade se trata de cultura de submissão;
- de que o monopólio do resseguro não estimula a competitividade entre seguradoras.

Nesse momento, enfatizo que o IRB em verdade não se trata de monopólio, na acepção pura do termo : trata-se de órgão centralizador, pois segundo o modelo bem estabelecido em lei, todo o mercado segurador é também ressegurador através da Retrocessão Interna.

O Monopólio, isto sim, é no seu exercício regulatório e fiscalizatório, em benefício da sociedade: atribuição do Estado, neste segmento, onde cerca de 80% da receita de prêmios de seguro é poupança popular.

Enfatizo mais uma vez que a receita de prêmios de seguro que era de cerca de 1% do PIB há cerca de 12 anos, hoje é da ordem de 3,3% (US\$ 17 bilhões) do PIB, poderá dentro de 10 anos, superar o índice de 8% (US\$ 50 bilhões) do PIB, diante do crescimento da Previdência Aberta com a Reforma da Previdência de 2003, diante da Lei Complementar 109/01, como também diante da indesejada privatização do Seguro de Acidente de Trabalho: algo pujante e extremamente relevante interesse coletivo; tão necessário dentro de um projeto de longo prazo de desenvolvimento auto-sustentado da Nação.

94

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI --- CORREIOS
Fls: 757
3605
Doc:

Sendo assim este novo Governo não poderá aceitar este anteprojeto que está sendo desenvolvido pela SPE.

Navegar é preciso: em águas límpidas.

Sonhar também é preciso.

A sociedade votou no Governo Lula, na esperança de construção de uma Nação decente, para que este nosso País se liberte deste regime de escravidão com a dependência do sistema financeiro internacional, das grandes forças hegemônicas externas, que sem a necessidade do uso de armas, sem dar qualquer tiro, entretanto mais facilmente massacram Nações se apoiados por nativos servis.

A sociedade deseja um Governo não apenas para um mandato de 4 anos, mas sim, inserido num novo projeto de 40 anos, identificado com os interesses maiores da Nação.

Respeitosamente,


Nílzon de Sousa Spínola
CI nº 0807346-50 – SSP/BA

e-mail: nilzon_spinola@hotmail.com

Tel.: (71)3494.8238

(71)8801.7143



Salvador, 04 de janeiro de 2005.

Excelentíssimos Senhores

**Presidente da República
Luís Inácio Lula da Silva**

**Ministro Chefe da Casa Civil
José Dirceu de Oliveira e Silva**

**Ministro da Fazenda
Antonio Palocci Filho**

**Ministro Corregedor Geral da União
Waldir Pires**

**Secretário da Política Econômica do Ministério da Fazenda
Marcos de Barros Lisboa**

**Jornalista do Jornal Valor Econômico
Cristiano Romero**

U R G E N T E

Ref.: PRIVATIZAÇÃO DO IRB

Através do jornal Valor Econômico, de 29.12.04, tomei conhecimento de que “o governo Lula enviará em 2005 ao Congresso projeto de lei para acabar definitivamente com o monopólio estatal do resseguro no país”.

O jornal cita que o governo pretende privatizar o IRB e de que o Ministro Palocci informou: “achamos que é possível

7/1
44

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - - CORREIOS
Fls: 759
3605
Doc:

melhorar o ambiente do setor de seguros se deixarmos de ter o monopólio”.

No mesmo Jornal, de 03.01.05, há uma longa entrevista do Ministro da Fazenda, Antonio Palocci, tecendo apreciação sobre as políticas sociais, como também tece análise sobre a necessidade da formalização da autonomia do Banco Central.

Na entrevista, o jornalista enfatiza que o Governo dá continuidade ao receituário liberal do Governo passado mas abandonou as privatizações.

Chamou-me a atenção o final da resposta na qual o Ministro da Fazenda cita que “algumas áreas talvez exijam um olhar mais aberto ao mercado. Por exemplo, o setor de seguro e resseguro”.

Concomitante aos informativos do jornal, tive acesso de parte do Relatório “Reformas Microeconômicas e Crescimento de Longo Prazo” elaborado pela SEPE-Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, de dezembro de 2004.

No item 3.1.3 de referido relatório, trata do tema “Aperfeiçoamento do Marco Regulatório do Setor de Seguros”.

Com a devida permissão, diante do que li no Jornal e considerando o exposto no relatório da SEPE, só posso concluir que o Ministro da Fazenda encontra-se mal assessorado.

Deixa-me assustado e apreensivo diante do exposto naquele relatório, pois desde o Governo Collor esta mesma SEPE tem coordenado trabalhos para rompimento do modelo IRB e com base em fundamentos inconsistentes, que irão atender a ditames de gigantes externos sob o manto do FMI.

Trata-se do quadro delineado típico de alienação da poupança interna para as grandes corporações externas: condição inassimilável, sombria, de tutela da nossa poupança interna pelos gigantes externos. Quadro que nega portanto a proposta do Governo Lula de um desenvolvimento auto-sustentado.

Por julgar conhecer o modelo IRB e sua importância na estrutura da economia nacional, entendo ser meu dever, como cidadão, tecer considerações e para tanto serei o mais sucinto possível.

9/11

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI	CORREIOS
Fis:	760
3605	
Doc:	

I) Considerações preliminares:

O IRB foi criado pelo Decreto Lei 1186 de 03.04.39 com a missão de implantar e desenvolver um mercado de seguro realmente nacional, na consecução de 2 objetivos :

- promover a hegemonia do capital nacional no mercado interno; e
- minimizar de forma drástica à menor expressão, a evasão de divisas para o exterior.

Aliás segundo relatório de Auditoria Operacional n. 519/1998 (quando na tentativa de privatização do IRB) do TCU a pedido da CFT, ali evidencia a grande relevância do modelo: "o IRB está para o mercado segurador nacional, assim como o Banco Central está para o Sistema Bancário".

Guardando-se portanto as devidas proporções e diferenças, a estrutura do IRB, funciona como um Banco Central de resseguros, pois:

- a) em termos financeiros, atuando na liquidez do sistema;
- b) em termos operacionais, promovendo o pleno aproveitamento da capacidade retentiva do mercado segurador;
- c) em termos políticos, exercendo a defesa dos interesses do sistema que administra, englobando todas as seguradoras;
- d) no interesse macro-econômico nacional, objetiva minimizar a dependência externa do nosso mercado segurador, controlando o fluxo de divisas para o exterior e preservando a poupança nacional gerada pelo seguro.

Este modelo IRB teve como Relator o então Deputado Federal e Jornalista , nosso saudoso Barbosa Lima Sobrinho que também nos deixou como legado o livro " Japão: o capital se faz em casa".

Desde 1990, no Governo Collor, que tenho desenvolvido trabalhos em defesa do modelo IRB.

Em setembro/91 encaminhei estudo ao então Deputado Federal Nilmário Miranda, demonstrando a importância do modelo IRB e de que, à época, o fechamento de Sucursais do IRB estabelecidas nas principais capitais no país, tratava-se do "pontapé" inicial, ilegal, de rompimento do modelo IRB, para sua privatização.

Em 1992 dirigi-me aos então Deputados Federais Luiz Gushiken, José Fortunati, Paulo Bernardo e Agostinho Valente,

enviando

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 761

3605

Doc: _____

considerações sobre a importância do modelo IRB, diante daquele PLC-117/92 elaborado pelo PT. Mantive contato freqüente, por telefone, com o Gabinete do então Deputado Federal José Fortunati.

Em 1995/96 mantive contato telefônico freqüente com o Gabinete do então Deputado Federal Luís Gushiken, tratando sobre a proposta de Emenda Constitucional que resultou na EC-13/96.

Foi um momento bastante produtivo e inclusive o Relator da Comissão Especial da Câmara dos Deputados, em reconhecimento, citou o meu nome no Relatório por ele elaborado, agradecendo os elementos que forneci e contribuíram ao desenvolvimento dos estudos.

Nessa oportunidade também foi bastante produtivo o contato com o saudoso Senador Josaphat Marinho, que embora integrasse o PFL, entretanto tinha uma visão suprapartidária.

Em 2000, vislumbrando o processo inexorável de privatização do IRB, num Governo neoliberal, elaborei estudo para o PT apontando a inconstitucionalidade da Lei 9932/99 que privatizaria o IRB e também entreguei trabalho minucioso elaborado pelo saudoso Pedro Alvim (estudioso conhecedor sobre o tema) sob a coordenação do incansável companheiro Eduardo Pinto Canabrava, de MG. A farta documentação subsidiou os estudos jurídicos da bancada jurídica do PT em Brasília e que culminou com a vitoriosa ADIN-2223/7.

O PT através da inicial e memorial junto ao STF, elaboraram trabalhos em profundidade, dissecando quanto a inconstitucionalidade de Lei nº 9932/99 mas ali também se evidencia a grande importância do modelo IRB.

II) Sobre o modelo IRB:

O IRB, foi criado em 03.04.39, pois naquela época praticamente a totalidade dos negócios de seguros estavam nas mãos de companhias estrangeiras.

Até aquela época, esvaía-se assim nossa parca poupança interna gerada pelo seguro, tão necessária ao desenvolvimento auto-sustentado da nação.

Seguro é poupança e poupança não se aliena.

AM

RQS nº 05/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 762
3605
Doc:

Esta a razão da existência do IRB.

Há de assinalar que o IRB é uma instituição que não ocupa espaço da iniciativa privada, mas ao contrário, o crescimento do mercado se deve ao modelo IRB.

Uma das grandes relevâncias do modelo IRB para o mercado segurador brasileiro é a RETROCESSÃO INTERNA: é o retorno de grande parte dos prêmios arrecadados com o resseguro, compulsoriamente, a todas as seguradoras que operam no país, atendendo ao princípio da minimização de saída de divisas para o mercado externo.

Há de observar que hoje, mesmo com a ADIN vitoriosa do PT, entretanto o IRB descumpre a Lei no exercício da retrocessão interna, compulsória: ao invés de proceder a RETROCESSÃO INTERNA para o mercado segurador brasileiro, tem em verdade exercitado o repasse para o mercado externo, ou seja: no exercício de 2003, ao invés do repasse para o mercado externo da ordem de US\$170 milhões, foi transferido o valor da ordem de US\$570 milhões.

Estabeleceu-se portanto um duto de transferência ilegal da ordem de US\$400 milhões: exporta-se riqueza, causa-se desempregos.

Tenho o direito de questionar: o Sr. Marco de Barros Lisboa, na qualidade de Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda e de Presidente do Conselho de Administração do IRB, por quê ignora o exercício de sua atribuição ao não exigir da Administração do IRB o cumprimento estabelecido em Lei, da RETROCESSÃO INTERNA ?

Nesse momento transcrevo parte da abertura da inicial da ADIN-2223/7 do PT: "Nada mais perigoso do que fazer-se uma Constituição sem o propósito de cumpri-la. Ou de só cumprir nos princípios de que se precisa. Ou se entendam devam ser cumpridos - o que é pior".

Nada mais perigoso cumprir a lei somente no que lhe convém.

E se rompe o modelo IRB, privatizando-o, ao invés do estabelecimento de duto acima citado, há a abertura de comporta: ocorrerá a saída incontrolada de nossa poupança interna gerada pelo seguro, para os gigantes externos, mas que é tão necessária ao desenvolvimento auto-sustentado da Nação.

RQS nº 03/2016 - CN - CPMI - - CORREIOS
Fls: 763
3605
Doc:

Trata-se portanto de quadro sombrio, inassimilável, de rompimento do projeto de construção de uma Nação justa, solidária e fraterna.

O IRB não se trata de monopólio na acepção pura do termo, como inveridicamente citado no relatório da SEPE: trata-se, em verdade, isto sim, de um órgão centralizador, que através da **RETROCESSÃO INTERNA**, todo o mercado segurador brasileiro, é também **RESSEGURADOR**.

O Monopólio, isto sim, é no seu exercício regulatório e fiscalizatório, pois o IRB segundo o art. 2º do DL 73/66, se encontra presente “ no interesse dos segurados e beneficiários dos contratos de seguro, e que segundo o interesse maior previsto no inciso II do art. 5º do mesmo Decreto, o citado órgão tem o objetivo de “evitar saída de divisas”, poupança nacional extremamente necessária ao desenvolvimento auto-sustentado da Nação.

Vale ressaltar que como órgão centralizador das operações de resseguro, o IRB obtém para as seguradoras brasileiras substanciais ganhos de economia de escala nas relações internacionais pois sua posição de exclusividade lhe permite enfeixar um conhecimento amplo e desdobrado da totalidade dos riscos do mercado nacional de tal forma que consegue negociar a colocação de excedentes ao mercado externo em condições globais as mais vantajosas.

Para ressaltar a importância da manutenção do atual modelo IRB, centralizador, vale observar o noticiado no dia 04.11.2002, na Gazeta Mercantil, informando as perdas estimadas, naqueles últimos 12 meses, da ordem de US\$100 bilhões no mercado internacional de Resseguros.

Ali evidenciou que as perdas das companhias Resseguradoras com o enfraquecimento dos mercados financeiros custou muito caro à indústria de Resseguro, mais do que os próprios valores envolvidos nos ataques terroristas de setembro/2001, avaliados em US\$40 bilhões.

Toda aquela turbulência verificada no mercado internacional foi amortecida no Brasil pela forte presença do IRB (graças inclusive à ADIN-2223/7 do PT, que impediu a privatização do IRB). Caso houvesse a abertura do mercado de Resseguros no País com a

RQS nº 03/2004 CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 764
3605
Doc:

entrada de empresas estrangeiras, o segurado brasileiro estaria experimentando um forte e continuado aumento nos preços de seguro, pelo fato dessas empresas, em decorrência de seus amargos prejuízos, que seriam repassados para os preços domésticos as perdas sofridas fora do Brasil.

O fato é que o IRB tem sido e precisa continuar a ser um instrumento de proteção contra as crises do mercado internacional, controlando qualquer repasse automático e integral, oriundos principalmente da volatilidade dos preços para o mercado brasileiro de resseguros.

A manutenção do atual modelo de Resseguro continuará evitando, motivo pelo qual foi criado o IRB, que os custos derivados da crise internacional influenciem negativamente o nosso mercado interno, ao mesmo tempo que evitará a evasão de divisas fato esse que contribui para a redução do déficit das contas externas.

País de economia dependente, jamais poderá se dar ao luxo de deixar sua poupança interna gerada pelo seguro sob TUTELA dos gigantes externos.

O sistema financeiro internacional, as grandes forças hegemônicas externas, enfim o capital apátrida, sem necessidade de usar armas, de dar qualquer tiro, mas sob o amparo de organismos internacionais e apoiados por nativos servis, massacram Nações.

Este modelo IRB, transcende portanto o simples papel empresarial, hoje com uma receita anual da ordem de R\$3,2 bilhões, e que poderia ser da ordem de R\$ 9 bilhões(se no pleno exercício de suas atribuições) em função do interesse maior da sociedade brasileira, consumidora do produto seguro, para que não vivesse situações angustiantes tais como no:

- seguro saúde, problema crucial;
- seguro DPVAT, que lamentavelmente com a SUSEP no seu exercício fiscalizatório, tem sido uma instituição chinfrim.

Recentemente em audiências na Câmara dos Deputados, justificou-se aumento dos preços de referido seguro que é objeto constante de escândalos e reclamos dos órgãos de Defesa do Consumidor, para inclusive solicitar CPI.

QJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 765
3605
Doc:

Por oportuno questiono: por quê o cidadão paga o seguro DPVAT quando no emplacamento anual do veículo, entretanto não recebe em contrapartida o que seria natural, um documento formal estabelecendo o que está sendo coberto pelo referido seguro?

Praticamente inexistente propaganda institucional sobre referido seguro que é destinado às camadas de menor poder aquisitivo.

Matéria longa sobre o escândalo do seguro DPVAT foi denunciada pelo Jornal Estado de Minas, de 15.02.04.

Finalizando, gostaria de citar aquele discurso de 29.06.2000, no Senado Federal, pelo Senador Álvaro Dias, que mesmo integrante do PSDB, numa postura de estadista, manifestou-se contra o processo de privatização do IRB e expôs com bastante clareza sobre a importância de referido modelo.

III) Sobre o aperfeiçoamento institucional:

Não tenho dúvida que há necessidade permanente de aperfeiçoamento institucional do modelo IRB.

Para tanto, ao invés de um estudo fechado, há de se desenvolver trabalhos com transparência, sem qualquer visão corporativa, ouvindo os vários segmentos, dentre eles o acervo humano dos quadros da instituição, altamente qualificado.

Não tenho dúvida que resultará em proposta de aprimoramento do modelo, preservando-o, pois, a rigor, para o bem do Brasil, país de economia dependente, se o IRB não existisse, com a função que tem, deveria ser criado, tal como é, e com urgência, ainda mais, diante da Reforma da Previdência de 2003 e inclusive a Lei Complementar 109/01 que prevê a necessidade da contratação do Resseguro.

A SEPE para justificar o aperfeiçoamento institucional do seguro e resseguro, propõe a abertura do mercado de resseguros, colocando a mesma citação, gasta, já carcomida, há mais de dez anos, sem criatividade portanto, de que "o Brasil é hoje uma das raras exceções, ao lado de Cuba e Costa Rica", para a seguir citar que o IRB traz alguns entraves econômicos à continuidade do desenvolvimento setorial:

RQS nº	03/2005 - CN -
CPMI	- CORREIOS
Fls:	766
	3605
Doc:	

- a) cria ineficiência no mercado seguro, por inibir que o ressegurador único recuse atuar com seguradoras com deficiências de subscrição ou operacionais, gerando maiores custos em última medida ao próprio segurado.
- b) não estimula a competitividade entre seguradoras;
- c) inibe a entrada de novas seguradoras no mercado (nacionais e estrangeiras);
- d) inibe o desenvolvimento de novos produtos, principalmente aqueles não padronizados.

Ao pretender apresentar comparativo, a SEPE deveria citar a Argentina, Chile, México, etc.

A Argentina que em 1990, no Governo Menem rompeu o modelo similar ao brasileiro, tem no seu mercado um ressegurador estrangeiro, para com certeza servir de ponta de lança, trampolim, para o escoamento da poupança interna da Argentina, gerada pelo seguro, para o mercado externo.

As justificativas apontadas pela SEPE, para abrir o mercado, são inverídicas.

Por se tratar de tema delicado e de grande relevância é lamentável que teça uma exposição tão simplória, empobrecida.

Apesar das mazelas na gestão de alguns Administradores do IRB, ao longo desses últimos 10 anos, mesmo assim continua sendo de extrema relevância.

O modelo IRB, ao contrário, estimula a concorrência em benefício do segurado.

Quanto ao pouco desenvolvimento de novos produtos, se deve ao próprio mercado segurador, que é bastante conservador.

A relevância do IRB, ao contrário, encontra-se aumentada e assim se exige diante do cenário de crescimento da participação do seguro no Brasil, em especial diante dada Reforma da Previdência, podendo saltar de 3,3% do PIB para 8% do PIB dentro de 10 anos.

O IRB transcende o simples papel empresarial: através desse modelo é que se preserva a poupança nacional gerada pelo seguro da ordem de US\$17 bilhões, e que dentro de 10 anos poderá chegar a US\$40/50 bilhões.

Trata-se de relevante interesse coletivo.

Para concluir gostaria de lembrar que a EC-13/96 MERAMENTE elucida o inciso II do art. 192 da CF:

111

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	767
3605	
Doc:	

- onde somente após a Lei Complementar, abriu a **POSSIBILIDADE** de empresas privadas poderem exercer a atividade de resseguro;
- somente após a lei complementar poderá eventualmente ocorrer a extinção ou privatização do IRB;
- mas também poderá fortalecê-lo.

Com a EC-40/03 do Sistema Financeiro Nacional, o art. 192 será regulamentado por várias Leis Complementares, dentre elas a do seguro e resseguro.

IV) Conclusão: A sociedade votou no Governo Lula, pela mudança, contra a empulhação, na esperança de construção permanente de uma sociedade justa, solidária, soberana e fraterna.

As forças redivivas do PT junto à classe política identificada com os interesses maiores da Nação, hão de resgatar a dignidade do povo brasileiro.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Salvador, 04 de janeiro de 2005.


Nilzon de Sousa Spínola
CI nº 0807346-50 - SSP/BA

C/copia para Deputados e Senadores

e-mail: nilzon_spinola@hotmail.com

Tels.: (71)3494.8238
(71)8801.7143

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - - CORREIOS
Fls.: <u>768</u>
3605
Doc: _____

De: <ouvidor.mf@fazenda.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 1 de abril de 2005 20:51:00
Para: <nilzon_spinola@hotmail.com>
Assunto: Comunicado da Ouvidoria do Ministério da
Fazenda

Caixa de
Entrada

Brasília, 01/04/2005 17:51:00.

Sr(a). Nilzon de Sousa Spinola

Informamos que já estão sendo tomadas as providências necessárias à averiguação de sua reclamação.

Para consulta pela **internet** acesse:

<https://www.ouvidoria.fazenda.gov.br/cadastro/consulta.asp>.

Informar:

Número da Mensagem: **62264**

Senha:

A senha fornecida é particular da mensagem e do usuário. Se o usuário vier a perdê-la, não poderá mais consultar a mensagem pela Internet. Divulgá-la, ou não, também é decisão do usuário.

Dados do Usuário

Nome: Nilzon de Sousa Spinola	Endereço: Rua Monsenhor Antônio Rosa, 101 Apto 604- Edif. Morada Candeal Brotas - Salvador - BA CEP: 40280390
Sexo: Masculino	
Faixa Etária: Não Informado	
Escolaridade: Não Informado	
CPF/CNPJ:	
Tipo do usuário: Pessoa Física	
Matricula	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: **769**

3605

Doc:

SIAPE:

Telefone:

Fax:

E-mail: nilzon_spinola@hotmail.com

Mensagem 62264

A mensagem está sendo atendida.

Tipo da Mensagem: Reclamação

Forma de Recebimento:

Orgao: SECEX - Carta
Secretaria-
Executiva

Recebimento Em: 01/04/2005

UF: Distrito Federal

Forma de Resposta: E-mail

Previsão de Resposta: 11/04/2005

Localidade: Brasília

Outra Localidade:

Ouvidoria: Ouvidoria-Geral
do Ministério
da Fazenda

Endereço: SAS Quadra 6,
Bloco O, 7º
Andar, Ala Sul
Asa Sul
Brasília-DF
CEP: 70070-
917
Fone: (61)
412-5728 -
Fax: (61) 412-
5726

Mensagem:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO
HISTÓRICA REGISTRO: 05.LL.015470.C/01-1 DT.PROT.: 08/03/2005
RESUMO/DESCRIÇÃO: Reitera e critica à privatização do IRB e informa
que sua correspondência de 04/01/2005, encaminhada à Ouvidoria
Geral do Ministério da Fazenda pelo Ofício COR/GP/PR: 156/2005, não
se tratava de sugestão e sim de denúncia.



De: <ouvidor.mf@fazenda.gov.br>
Enviado: terça-feira, 1 de março de 2005 21:03:30
Para: <nilzon_spinola@hotmail.com>
Assunto: Comunicado da Ouvidoria do Ministério da
Fazenda

Caixa de
Entrada

Brasília, 01/03/2005 18:03:30.

Sr(a). Nilzon de Sousa Spínola

Informamos que estamos conhecendo os termos de sua sugestão.

Para consulta pela **internet** acesse:

<https://www.ouvidoria.fazenda.gov.br/cadastro/consulta.asp> .

Informar:

Número da Mensagem: **55948**

Senha:

A senha fornecida é particular da mensagem e do usuário. Se o usuário vier a perdê-la, não poderá mais consultar a mensagem pela Internet. Divulgá-la, ou não, também é decisão do usuário.

Dados do Usuário

Nome: Nilzon de Sousa Spínola	Endereço:
Sexo: Masculino	---
Faixa Etária: Não Informado	CEP:
Escolaridade: Não Informado	Telefone:
CPF/CNPJ:	Fax:
Tipo do usuário: Pessoa Física	E-mail: nilzon_spinola@hotmail.com

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 771
3605
Doc:

De: <ouvidor.mf@fazenda.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 6 de janeiro de 2005 19:37:55
Para: <nilzon_spinola@hotmail.com>
Assunto: Mensagem da Ouvidoria do Ministério da
Fazenda

Caixa de
Entrada

Brasília, 06/01/2005 17:37:54.

Sr(a). Nílzon de Sousa Spínola

Agradecemos a sua participação.

Para consulta pela **internet** acesse:
<https://www.ouvidoria.fazenda.gov.br/cadastro/consulta.asp> .

Informar:

Número da Mensagem: 55948 Senha:
--

A senha fornecida é particular da mensagem e do usuário. Se o usuário vier a perdê-la, não poderá mais consultar a mensagem pela Internet. Divulgá-la, ou não, também é decisão do usuário.

Atenciosamente,

Ouvidoria do Ministério da Fazenda
SAS Quadra 6, Bloco O, 7º Andar, Brasília (DF), CEP 70070-917
0800 702 1111



Matricula
SIAPE:

Mensagem 55948

A mensagem está sendo atendida.

Tipo da Mensagem: Sugestão

Forma de Recebimento:

Orgao: SPE - Secretaria de Política Econômica

Recebimento Em: 06/01/2005

UF: Distrito Federal

Forma de Resposta: E-mail

Previsão de Resposta: 31/03/2005

Localidade: Brasília

Outra Localidade:

Ouvidoria: Ouvidoria da Secretaria de Política Econômica

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 3º Andar, Sala 316 Plano Piloto Brasília-DF
CEP: 70048-900
Fone: (61) 412-2306 - Fax: (61) 412-1769

Mensagem:

De: Gabinete.Ministro Assunto: PRIVATIZAÇÃO DO IRB Salvador, 04 de janeiro de 2005. Excelentíssimos Senhores Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva Ministro Chefe da Casa Civil José Dirceu de Oliveira e Silva Ministro da Fazenda Antonio Palocci Filho Ministro Corregedor Geral da União Waldir Pires Secretário da Política Econômica do Ministério da Fazenda Marcos de Barros Lisboa Jornalista do Jornal Valor Econômico Cristiano Romero U R G E N T E Ref.: PRIVATIZAÇÃO DO IRB Através do jornal Valor Econômico, de 29.12.04, tomei conhecimento de que "o governo Lula enviará em

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 773

3605

Doc:



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete Pessoal do Presidente da República

Brasília, 23 de março de 2005.

NILZON DE SOUSA SPINOLA

Rua Monsenhor Antônio Rosa, 101 - Ap. 604 - Edifício Morada do Candeal - Brotas
40280390 - SALVADOR - BA

Prezado Senhor,

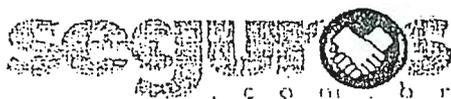
*Recebi em
28/03/05.
[Assinatura]*

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva encarregou-nos de confirmar o recebimento de sua carta de 08/03/2005 e de informar sobre o encaminhamento novamente do assunto à Ouvidoria-Geral do Ministério da Fazenda para conhecimento.

Atenciosamente,

CLAUDIO SOARES ROCHA
Diretor
Diretoria de Documentação Histórica

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>774</u>
3605
Doc:



☛ Seguros Dia-a-Dia

[Índice] [Anterior] [Próximo]

Aposentado acusa IRB de ignorar decisão do STF

Data: 17/05/2001

Fonte: Seguros Dia-a-Dia

Autor: Agência Câmara

Matéria: O funcionário aposentado da Brasil Resseguros (IRB) Nilzon de Sousa Spínola acusou o órgão de deixar de cumprir suas atribuições regulatórias e fiscalizatórias. A Lei 9.932/99, que privatizou o IRB, transferiu as funções regulatórias e de fiscalização do IRB para a Susep - Superintendência de Seguros Privados. Uma liminar impetrada pelo PT, no entanto, foi concedida pelo STF, suspendendo a eficácia da Lei 9.932/99. Spínola acusa o atual presidente do IRB, Demóstenes Madureira de Pinho Filho, de ignorar a decisão do STF.

[Índice] [Anterior] [Próximo]

[Home](#) | [Contato](#) | [Assinantes](#)
Copyright © 1996-2001 [Via Internet](#)

Links a outros sites podem ser acessados através do Seguros.com.br. Tais endereços externos contêm informações criadas, publicadas, mantidas e anunciadas por organizações sem conexão com esta companhia. Não endossamos, aprovamos ou atestamos quaisquer informações em tais endereços. Referências a quaisquer produtos ou serviços não constituem endosso por esta companhia.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>775</u>
3605
Doc: _____



- Quais
- Combates
- Planário
- Indicador
- Prognóstico
- Processo Legislativo
- Regimando Interno
- Constituição Federal
- Ata Câmara

Pesquisa Rápida
(por palavra-chave)

Mais notícias...

Maio 2001						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Brasília, quarta-feira, 16 de maio de 2001 - 14h53

BRASIL RESSEGUROS EXPLICA DESCUMPRIMENTO DE LIMINAR

O presidente do IRB - Brasil Resseguros, Demóstenes Madureira de Pinho Filho, declarou hoje, em audiência pública na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, que as operações de retrocessão interna, interrompidas no dia 1º de julho de 2000, deverão recomeçar em breve.

O IRB é acusado de não cumprir uma liminar do Supremo Tribunal Federal, que suspendeu dispositivos da Lei 9932, de 1999. A lei transferia as funções de regulatórias e de fiscalização do instituto para a Superintendência de Seguros Privados (Susep) e, portanto, suspendia as atividades de retrocessão interna. "A liminar veio no dia 13 de julho de 2000, 12 dias depois da última operação de retrocessão, mas agora estamos desenvolvendo um trabalho prévio para reiniciar essas operações, em caráter condicional, enquanto estiver valendo a liminar", explicou o presidente.

O IRB é um instituto 50% público e 50% privado, que trabalha, entre outras coisas, com operações de resseguro - aquelas em que as empresas de seguro precisam fazer seguro com outra do ramo para lastrear suas operações. Quando essas operações são feitas com empresas do mercado interno, são chamadas retrocessão interna. Quando o contrato é feito com empresas fora do País, o processo chama-se retrocessão externa.

"Ao descumprir a liminar, consentindo o exercício da contratação, pela seguradora, de resseguro junto a resseguradores externos, há evasão de divisas", acusou o presidente da comissão, deputado Wellington Dias (PT-PI), autor do requerimento da audiência pública, juntamente com o líder do PT, deputado Walter Pinheiro (BA).

Concordando com os deputados, o funcionário aposentado do IRB, Nilson de Sousa Spínola, lembrou que uma das funções do IRB é justamente preservar a poupança interna.

Spínola questionou uma operação, feita pelo Instituto em 1995, de aplicação de US\$ 260 milhões no Banco Econômico, no paraíso fiscal das Ilhas Cayman, que teria falido tempos depois. "O IRB não recuperou mais de US\$ 90 milhões desse dinheiro", afirmou. Pinho Filho admitiu que, embora tenha sido legal, a operação foi mal feita e disse que ainda não desistiu de reaver o dinheiro. "O problema é que, se isso demorar, o dinheiro irá para um IRB que já estará privatizado (a liminar do STF também suspendeu o processo de privatização do órgão, em andamento naquele momento)", ponderou o deputado Milton Temer (PT-RJ).

Demissão de servidores

Outro problema levantado pelos autores do requerimento e por Spínola foi a demissão de 600 funcionários, no final de 1995, por meio do Plano de Afastamento Voluntário, seguido de contratação de 40 novos funcionários, sem concurso público. "Muitos funcionários foram impedidos a pedir o afastamento, sendo que a contratação dos outros, sem concurso, feriu o estatuto da empresa, além de ser inadequada, uma vez que ainda não se tinha delineado o novo perfil do instituto", disse o funcionário aposentado. Pinheiro Filho explicou que o PAV veio reparar uma contratação exagerada, no final da década de 70, que teria inchado o órgão. "Institutos com o mesmo porte do IRB, fora do País, tinham 150 funcionários, contra 1.200 do similar brasileiro", declarou o presidente. Segundo ele, como após a contratação excessiva o IRB ficou impedido de fazer novas admissões, o quadro de pessoal técnico qualificado ficou defasado, o que justificaria as novas contratações. "E isso também foi feito com autorização do Governo", garantiu.

Por Malena Rehbein/AM

<http://intranet/internet/agencia/Materia.asp?seq=6566&Dt=16/5/2001&Assunto=>

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
776
Fis: 16/05/01
3605
Doc:



☛ Seguros Dia-a-Dia

[Índice] [Anterior] [Próximo]

Brasil Resseguros Explica Descumprimento de Liminar

Data: 18/05/2001

Fonte: Seguros Dia-a-Dia

Autor: Agência Câmara

Matéria: O presidente do IRB - Brasil Resseguros, Demóstenes Madureira de Pinho Filho, declarou em audiência pública na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, que as operações de retrocessão Interna, interrompidas no dia 1º de julho de 2000, deverão recomeçar em breve.

O IRB é acusado de não cumprir uma liminar do Supremo Tribunal Federal, que suspendeu dispositivos da Lei 9932, de 1999. A lei transferia as funções de regulatórias e de fiscalização do Instituto para a Superintendência de Seguros Privados (Susep) e, portanto, suspendia as atividades de retrocessão Interna. "A liminar veio no dia 13 de julho de 2000, 12 dias depois da última operação de retrocessão, mas agora estamos desenvolvendo um trabalho prévio para reiniciar essas operações, em caráter condicional, enquanto estiver valendo a liminar", explicou o presidente.

O IRB é um Instituto 50% público e 50% privado, que trabalha, entre outras coisas, com operações de resseguro - aquelas em que as empresas de seguro precisam fazer seguro com outra do ramo para lastrear suas operações. Quando essas operações são feitas com empresas do mercado interno, são chamadas retrocessão Interna. Quando o contrato é feito com empresas fora do País, o processo chama-se retrocessão externa.

"Ao descumprir a liminar, consentindo o exercício da contratação, pela seguradora, de resseguro junto a resseguradores externos, há evasão de divisas", acusou o presidente da comissão, deputado Wellington Dias (PT-PI), autor do requerimento da audiência pública, juntamente com o líder do PT, deputado Walter Pinheiro (BA). Concordando com os deputados, o funcionário aposentado do IRB, Nilson de Sousa Spínola, lembrou que uma das funções do IRB é justamente preservar a poupança Interna.

Spínola questionou uma operação, feita pelo Instituto em 1995, de aplicação de US\$ 260 milhões no Banco Econômico, no paraíso fiscal das Ilhas Cayman, que teria falido tempos depois. "O IRB não recuperou mais de US\$ 90 milhões desse dinheiro", afirmou. Pinho Filho admitiu que, embora tenha sido legal, a operação foi mal feita e disse que ainda não desistiu de reaver o dinheiro. "O problema é que, se isso demorar, o dinheiro irá para um IRB que já estará privatizado (a liminar do STF também suspendeu o processo de privatização do órgão, em andamento naquele momento)", ponderou o deputado Milton Temer (PT-RJ).

Demissão de servidores Outro problema levantado pelos autores do requerimento e por Spínola foi a demissão de 600 funcionários, no final de 1995, por meio do Plano de Afastamento Voluntário, seguido de contratação de 40 novos funcionários, sem concurso público. "Muitos funcionários foram impelidos a pedir o afastamento, sendo que a contratação dos outros, sem concurso, feriu o estatuto da empresa, além de ser inadequada, uma vez que ainda não se tinha delineado o novo perfil do Instituto", disse o funcionário aposentado. Pinho Filho explicou que o PAV veio reparar uma contratação exagerada, no final da década de 70, que teria incluído o órgão. "Institutos com o mesmo porte do IRB, fora do País, tinham 150 funcionários, contra 1.200 do similar brasileiro", declarou o presidente. Segundo ele, como após a contratação excessiva o IRB ficou impedido de fazer novas admissões, o quadro de pessoal técnico qualificado ficou defasado, o que justificaria as novas contratações. "E isso também foi feito com autorização do Governo", garantiu.

[Índice] [Anterior] [Próximo]

[Home](#) | [Contato](#) | [Assinantes](#)

Copyright © 1996-2001 [Via Internet](#)

Links a outros sites podem ser acessados através do Seguros.com.br. Tais endereços externos contêm informações criadas, publicadas, mantidas e anunciadas por organizações sem conexão com esta companhia. Não endossamos, aprovamos ou atestamos quaisquer informações em tais endereços. Referências a quaisquer produtos ou serviços não constituem endosso por esta companhia.

<http://www.segurosemdia.com.br/estrut/serv/clipping/noticia.asp>

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	777
3605	
Doc:	